

Subsecretaria do Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 113

SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1978

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.628, de 15 de junho de 1978, que “altera a redação do art. 18 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.628, de 15 de junho de 1978, que “altera a redação do art. 18 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964”.

Senado Federal, 14 de setembro de 1978. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco do Brasil S.A., através de suas agências internacionais, para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições das Leis Estaduais nºs 6.764, de 24 de dezembro de 1975, 6.934, de 23 de setembro de 1977 e 6.995, de 11 de janeiro de 1978, publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1978. — Senador Petrônio Portella, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 61, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.942.253,35 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.942.253,35 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura nos conjuntos habitacionais da CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 62, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da participação do Estado no projeto de implantação do Sistema Metroriário da cidade do Rio de Janeiro, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 63, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco Financial S/A, este na qualidade de agente

financeito do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 204.328.000,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 204.328.000,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. — DESENBANCO, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a implantação, na Cidade de Salvador, de 10.000 (dez mil) lotes urbanizados, para atender a parte da demanda habitacional na faixa de renda de 1 a 3 vezes o salário mínimo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 147ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental).

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispendo sobre o horário no período do aviso prévio, e dá outras providências. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental).

— Mensagem nº 91/78 (nº 151/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos — COLISEU, de São Luís (MA) a elevar em Cr\$ 4.650.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

1.2.2 — Telegramas

— Do Sr. Senador Milton Cabral, comunicando que se ausentará do País.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 272/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que dá nova redação à alínea "a" do artigo 32, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

— Projeto de Lei do Senado nº 273/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 274/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 275/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 270/78, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Lenoir Vargas, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Governador Antônio Carlos Konder Reis, na sessão de abertura do XV Encontro Nacional de Vereadores, no Balneário de Camburiú — SC.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Rejeição, pela Comissão Mista, das emendas por S. Ex^e oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1978, que altera dispositivos da Constituição Federal.

SENADOR LEITE CHAVES — Declaração prestada a Órgão da Imprensa pelo Presidente do Conselho de Administração do Citicorp e do Citibank, sobre o êxito da política econômico-financeira adotada pelo Brasil. Reportagem no *Times Magazine*, edição de 11 do corrente, intitulada "Geração Arruinada do Brasil".

SENADOR DINARTE MARIZ — Apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, em favor da revisão da correção monetária nos empréstimos contraídos por trabalhadores que percebem até 5 salários mínimos.

SENADOR FRANCO MONTORO — Posição do MDB em relação ao Decreto-lei nº 1.632, que dispõe sobre a proibição de greves nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional, tendo em vista a ausência dos membros da ARENA nas reuniões da Comissão Mista incumbida do estudo da matéria.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 188/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Sr. Reitor da Universidade Católica de Campinas, Professor Benedito José Barreto Fonseca, por ocasião das homenagens prestadas pela comunidade campineira ao Professor Zeferino Vaz. **Aprovado**.

Requerimento nº 194/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Parecer de autoria do Professor Heráclito Sobral Pinto, sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 7, de 1978. **Aprovado**.

Projeto de Lei da Câmara nº 33/78 (nº 4.698-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar o imóvel que menciona. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 45/78 (nº 3.297-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Itumbiara, no Estado de Goiás, do terreno que menciona. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 80/78 (nº 4.201-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar imóvel que menciona. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 104/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a doação de terras aos ex-combatentes da FEB. **Aprovado**, em primeiro turno, após usarem da palavra os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Virgílio Távora.

Projeto de Lei do Senado nº 174/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hansenise, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno.

Projeto de Lei do Senado nº 253/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo

487 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Considerações iniciais referentes à administração dos recursos do PIS-PASEP, tendo em vista a ocorrência de debates, nesta Casa, sobre a matéria.

SENADOR PAULO BROSSARD — Problema da diminuição do rendimento do PIS. Registro de portaria, do Sr. Ministro do Trabalho, relativa à presença de dirigentes sindicais para reivindicarem posições quanto a proposições, em tramitação no Congresso Nacional e a resposta desses dirigentes àquela portaria.

SENADOR AGENOR MARIA — Revisão do modelo econômico brasileiro.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 148ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 276/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do "caput" do art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 277/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta § 3º ao art. 401, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 278/78-Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do "caput" do art. 4º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

2.2.2 — Requerimento

— Nº 271/78, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Euler Bentes Monteiro, no auditório da Associação Comercial do Distrito Federal, em 13 de setembro de 1978.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 57/78, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.971.921,00, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 63/78, que autoriza a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 200.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 65/78, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00, para aplicação na 3ª ligação Vitória—Continente. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Jarbas Passarinho. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 66/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina (PR) a elevar em Cr\$ 5.830.400,00, o

montante de sua dívida consolidada interna, provado, à Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 57, 60 e 66, de 1978, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 272, 273, 274 e 275, de 1978. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FRANCO MONTORO — Eleição da escritora Dinah Silveira de Queiroz para a Presidência da Academia Brasiliense de Letras.

SENADOR NELSON CARNEIRO. — Reivindicação dos empregados da ECT, no sentido da rejeição do veto presidencial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 56/76, que altera o parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (estende o direito de sindicalização aos empregados na ECT).

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO, ENCERRAMENTO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 147^a SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO, MAURO BENEVIDES E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Lindoso — Catete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Gustavo Capahema — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 561, DE 1978 Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 561, DE 1978

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda comercial de qualquer produto de uso ou consumo no País, destinado à alimentação, saúde, higiene, habitação, utilidade doméstica e transporte, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por propaganda comercial, para os efeitos desta Lei, a comunicação planejada visando a atingir o público consumidor pela persuasão, mediante mensagens apresentadas na imprensa, no rádio, na televisão ou em qualquer outro meio de comunicação.

Art. 2º É vedada a divulgação de anúncio relativo às qualidades e vantagens de produto de uso ou consumo público sem a referência do certificado de inspeção de qualidade respetivo, ou, na falta deste, do atestado provisório expedido pela repartição competente ou, ainda, do auto-certificado firmado pelo Técnico responsável pelo controle de qualidade da produção.

§ 1º O auto-certificado a que se refere este artigo será permitido, apenas, quando, por qualquer motivo, a certificação de qualidade para liberação de propaganda, mesmo em caráter provisório, não tiver sido considerada pela autoridade competente, após 60 (sessenta) dias da data de entrega do pedido de certificação.

§ 2º O Técnico que firmar o auto-certificado para efeito de propaganda, assumirá a sua responsabilidade, enviando à autoridade a quem está afeto o estudo do pedido de certificação, além do laudo técnico, documentos que comprovem a sua identificação profissional e a demora na apreciação do pedido.

§ 3º Satisfeitas as exigências referidas no parágrafo anterior, a publicidade poderá ser efetuada.

Art. 3º A propaganda conterá informações que tenham por base os elementos constantes do certificado de inspeção de qualidade ou do atestado provisório, conforme o caso, não se admitindo qualquer referência ou expressão que possa, direta ou indiretamente, iludir o consumidor.

§ 1º A propaganda que afirme condições de qualidade superior à de outro produto concorrente deverá ter a sua veracidade comprovada no respectivo certificado ou atestado provisório.

§ 2º A propaganda alusiva a veículo ou à utilidade doméstica, produzido no País ou importado, que ofereça assistência técnica ou prazo de garantia de fábrica ou de revendedor autorizado, deverá mencionar o local ou os locais onde é dada a assistência ou garantia.

§ 3º A vantagem de preços nas chamadas liquidações será anunciada com a revelação do estoque existente e a quantificação percentual do respectivo desconto.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o responsável deverá encaminhar à autoridade local controladora de preços, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a relação dos estoques em liquidação, bem assim, a quantificação comprovada do respectivo desconto oferecido ao público.

§ 5º Nas vendas a prazo, a propaganda deverá, obrigatoriamente, mencionar, além do preço à vista do produto, o seu preço a prazo, especificando o número de prestações e o percentual de juros e acréscimos, a qualquer título, que insidam sobre o objeto da venda.

Art. 4º De acordo com esta Lei, a propaganda comercial só poderá efetivar-se mediante a expedição, pelo órgão competente, a ser determinado em Regulamento, de atestado liberatório da propaganda, a ser instituído com os seguintes documentos:

I — comprovante da existência da empresa responsável pelo produto anunciado;

II — identidade profissional do técnico ou dos técnicos responsáveis pelo controle de qualidade;

III — plano de publicidade, contendo redação do texto, desenho, dístico e outros elementos essenciais de acordo com o art. 3º;

IV — certificação, mesmo em caráter provisório, ou auto-certificação de qualidade, passada por repartição pública ou organização privada, oficialmente, credenciada, ou por técnico responsável pelo produto, quando for o caso;

V — demonstração das vantagens de preços e do estoque, nas liquidações;

VI — outros elementos que venham a ser exigidos por autoridade competente.

Art. 5º Os produtos destinados à alimentação, à saúde, à higiene, que contenham aditivo químico, só serão colocados no varejo se acondicionados em embalagem que especifique a composição e descreva as propriedades favoráveis e as contra-indicações.

Parágrafo único. Preparados químicos de uso doméstico e outros, em cuja composição haja substância que ponha em risco a vida ou a saúde, terão embalagem especial, alertando para o perigo e indicando o meio de evitá-lo.

Art. 6º A propaganda de produtos químicos, farmacêuticos, de venda condicionada a prescrição médica, será feita direta e exclusivamente ao médico ou ao estabelecimento hospitalar ou congênere, por agente do fabricante ou revendedor, ou através de revistas ou publicações especializadas, técnico-científicas e de órgãos de classes, com circulação restrita.

Art. 7º Ao infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas no art. 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Art. 8º Excluem-se das exigências desta Lei os anúncios isolados de oferta e procura de serviços, de compra e venda ocasionais e todos os não considerados de promoção publicitária a juízo do veículo divulgador.

Art. 9º O Poder Executivo baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, a regulamentação necessária à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 562, DE 1978 Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período do aviso prévio, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER Nº 562, DE 1978

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo sobre o horário no período do aviso prévio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 488.

Parágrafo único. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do item II do art. 487.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECERES NºS 563 E 564, DE 1978

PARECER Nº 563, DE 1978

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 91, de 1978 (nº 151/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos — COLISEU, de São Luis (MA) a elevar em Cr\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzados), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Augusto Franco

Sob exame pleito da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos — COLISEU, de São Luis (MA), que objetiva contratar, junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de Administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia — FUNDURBANO, a seguinte operação de crédito:

“A — Valor: Cr\$ 4.650.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 108 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN's;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — comissão de 2% sobre o valor do crédito;

D — Garantias: vinculação de 3% das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município de São Luis (MA);

E — Destinação dos recursos: aquisição de veículos e equipamentos de limpeza urbana para a referida empresa, sociedade de economia mista que exerce a coleta e o aproveitamento do lixo na cidade, de São Luís (MA)."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos da presente operação de crédito gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios daquela Companhia.

No mérito, o financiamento de veículos e equipamentos de limpeza urbana se enquadra nas diretrizes e objetivos do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia, que visa a equacionar e dotar as cidades abrangidas pelo Programa de componentes básicos que lhes possibilitem um desempenho satisfatório do ponto de vista sócio-econômico.

Assim, opinamos pelo acolhimento da matéria nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1978

Autoriza a Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos — COLISEU, de São Luís (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos — COLISEU, de São Luís (MA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de Administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia — FUNDURBANO, destinado ao financiamento de veículos e equipamentos de Limpeza Urbana para a referida empresa, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Augusto Franco, Relator — Orestes Quérzia — Roberto Saturnino — Murilo Paraiso — José Goulard.

PARECER Nº 564, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 72, de 1978, da Comissão de Economia, que "autoriza a Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos — COLISEU, de São Luís (MA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros)".

Relator: Senador José Sarney

O presente diploma legal, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, objetiva autorizar a Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos — COLISEU, de São Luís (MA), a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), destinada a financiar a aquisição de veículos e equipamentos de limpeza urbana para a referida empresa.

O pleito, em questão, foi formulado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, tendo atendido todas as formalidades exigidas para a matéria e, no mérito, merecido a acolhida da Comissão de Economia da Casa.

Opinamos, assim, pela tramitação normal do Projeto, por quanto é jurídico, constitucional e está redigido em boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Otto Lehmann — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, telegrama que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

TELEGRAMA

Senador Petrônio Portella Presidente

Senado Federal

Brasília — DF (70160)

Acordo Regimento comunique minha ausência País por oito dias atenciosamente — Senador Milton Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1978

Dá nova redação à alínea a, do artigo 32, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea a, do artigo 32, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964:

"a) título de propriedade de terreno, ou promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou cessão de direitos ou de permuta, do qual conste a cláusula de imissão na posse do imóvel, desde que não hajá estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado, ou, ainda, certidão expedida pelo Juiz de ação de desapropriação, comprovando a imissão do órgão público expropriante na posse de imóvel expropriando."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. A destinação de bens imóveis objeto de ações expropriatórias promovidas pelos diversos poderes públicos, bem como por entidades e empresas públicas, tem suscitado questões várias, paulatinamente submetidas ao crivo do Poder Judiciário, cujas decisões, por sua vez, vêm possibilitando novas soluções urbanísticas, particularmente nos grandes centros.

2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, inclusive, já consagrou a legitimidade de providências já adotadas mais especificamente na área municipal e que objetivaram permitir a revenda, sob determinadas condições, de imóveis remanescentes de ações expropriatórias.

O fato de se acharem tais ações ainda em curso em nada modifica, de resto, o enfoque jurídico do problema.

3. Inúmeras iniciativas, no entanto, poderiam ver-se tolhidas em face da impossibilidade de obtenção imediata não só de títulos de domínio por parte de empresas e de particulares adquirentes de imóveis expropriados, como, ainda, de certidões expedidas pelos cartórios de registros, que comprovem, inequivocamente, já haver o expropriante sido imitido na posse, possibilitando integral segurança em transações relativas a imóveis integrantes de planos de urbanização.

4. Daí a adoção de providências como a ora preconizada, e que, sem se afastarem dos conceitos doutrinários tradicionais do direito civil e do direito administrativo, dão-lhes, a cada passo, um sentido mais compatível com as exigências sociais, tendo em vista, preponderantemente, a melhoria das condições de vida dos aglomerados urbanos.

5. Dentro dessa ordem de idéias, aliás, foi baixado, em 1974, pelo Corregedor Geral da Justiça em São Paulo, provimento que permitiu, para efeito de regularização de condomínios e disponibilidade de unidades autônomas, a inscrição, nos registros imobiliários, de ações de desapropriação, desde que o Poder Público expropriante se achasse imitido provisoriamente na posse do imóvel, inscrevendo-se igualmente os respectivos instrumentos de cessão ou promessa de cessão a terceiros.

6. Transcrever-se-á, a seguir, o inteiro teor do mencionado provimento:

**"PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO
PROVIMENTO Nº 1/74**

O Desembargador Márcio Martins Ferreira, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

Considerando que para fins de urbanização o Poder Público tem muitas vezes, necessidade de construir edifícios em condomínio nas áreas expropriadas, para subsequente alienação dos excedentes, com prioridade de aquisição pelos expropriados, e para tanto depende de prévia transcrição ou inscrição dos instrumentos de aquisição amigável ou judicial, dos terrenos em que serão levantados esses edifícios;

Considerando que nas desapropriações judiciais o título translativo da propriedade para o poder expropriante é a carta de sentença só expedida depois do trânsito em julgado da decisão expropriatória, não obstante o expropriante já estar na posse do imóvel desde a imissão provisória no início da ação;

Considerando que o Poder Público e seus representantes ou contratantes poderão executar obras e edificações no imóvel objeto da desapropriação desde a imissão provisória na posse;

Considerando, finalmente, que as edificações previstas nos planos de urbanização podem consistir em edifícios de condomínio passíveis de alienações a terceiros e para tanto dependentes de inscrição prévia do título aquisitivo do terreno e do memorial e especificações da construção; resolve:

Art. 1º Os Registros Imobiliários poderão inscrever as ações expropriatórias em nome do Poder Público expropriante, desde que imitido provisoriamente na posse do imóvel, nos termos do art. 178, VII do Decreto-lei nº 4.875/39 e, subsequente, os instrumentos de cessão ou promessa de cessão de direitos relativos a essas ações a terceiros, para todos os fins da Lei nº 4.591/64.

Art. 2º Procedidas as inscrições nos termos do artigo anterior, poderão ser inscritos, no livro próprio, os instrumentos a que se refere a Lei nº 4.591/64, para edificações em condomínio, observados os demais dispositivos do art. 32 da referida lei.

Art. 3º Para efeito de título de filiação da propriedade objeto da inscrição condominial, deverá constar das certidões das ações expropriatórias a serem inscritas, o número da última transcrição do imóvel abrangido pela desapropriação.

Publique-se e registre-se para observância por todos registros imobiliários do Estado.

São Paulo, 8 de abril de 1974, Eu, Ézio Donati, Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, subscrevi. — **Márcio Martins Ferreira, Corregedor Geral da Justiça.**"

7. O projeto de lei assim, apenas corporifica princípios na verdade já adotados em normas administrativas e em decisões judiciais, dando-lhes, outrossim, dimensão nacional, o que certamente abrirá amplas perspectivas a planos urbanísticos a serem executados pelos poderes públicos, bem como por entidades e empresas públicas.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — **Otto Lehmann.**

LÉGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.391, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Direitos do Incorporador.

Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1978

Acréscima parágrafo ao art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 360.

§ 4º As empresas também remeterão, no prazo previsto por este artigo, uma via da relação de todos os seus empregados ao sindicato representativo da respectiva categoria profissional."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visando ao controle da proporcionalidade relativa aos empregados nacionais e estrangeiros, a Consolidação das Leis do Trabalho determina que as empresas remetam uma relação anual de todos os trabalhadores que estão prestando serviços ou que foram dispensados nesse período.

Tais relações deverão ser apresentadas à repartição competente do Ministério do Trabalho entre 2 de maio e 30 de junho de todos os anos, mediante recibo destinado a eventual fiscalização.

Caso a empresa não tenha empregados, a declaração será negativa, mas igualmente obrigatória.

Então, tendo em vista o disposto pelo art. 513 do mesmo diploma trabalhista, que confere ao sindicato de classe um rol de prerrogativas destinadas à plena defesa dos direitos dos seus associados, estamos sugerindo que uma via da declaração anual de empregados seja enviada à entidade sindical que congrega os trabalhadores em atividade na empresa.

Assim, através de uma simples cópia da relação, providência que não acarretará qualquer ônus para a empresa, ficarão os sindicatos em condições de exercer uma fiscalização paralela àquela que é desenvolvida pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho, no tocante à observância do dispositivo que fixa em dois terços a proporção dos empregados brasileiros nas empresas alinhadas no § 1º do art. 352 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 14 setembro de 1978. — **Nelson Carreiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943****Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 360. Toda empresa compreendida na numeração do art. 352, § 1º, deste capítulo, qualquer que seja o número de seus empregados deve apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), entre 2 de maio a 30 de junho, uma relação, em três vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo que for expedido.

§ 1º As relações terão, na 1ª via, o selo de três cruzeiros para folha inicial e dois cruzeiros por folha excedente, além do selo do Fundo de Educação, e nelas será assinalada, em tinta vermelha, a modificação havida com referência à última relação apresentada. Se se tratar de nova empresa, a relação, encimada pelos dizeres — Primeira Relação — deverá ser feita dentro de 30 dias de seu registro no Departamento Nacional da Indústria e do Comércio ou repartições competentes.

§ 2º A entrega das relações far-se-á diretamente às repartições competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), ou, onde não as houver, às Coletorias Federais, que as remeterão desde logo aquelas repartições. A entrega operar-se-á contra recibo especial, cuja exibição é obrigatória, em caso de fiscalização, enquanto não for devolvida ao empregador a via autenticada da declaração.

§ 3º Quando não houver empregado far-se-á declaração negativa.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 1978**Modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 660 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 660. Os vogais das Juntas e os seus suplentes serão eleitos pelas associações sindicais de Primeiro Grau, em reunião convocada pelo Presidente do Tribunal Regional da respectiva jurisdição, observado o disposto pelo art. 524 e seus §§ 1º a 3º."

Art. 2º O art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 662. Recebendo o resultado da eleição de que trata o art. 660, o Presidente do Tribunal Regional homologará os nomes dos vogais e dos respectivos suplentes eleitos, dentro de cinco dias, expedindo para cada um deles um título, cuja apresentação lhes garantirá a posse.

Parágrafo único. Na falta da indicação de vogais e suplentes pelos sindicatos, ou nas localidades onde estes não existirem, serão os representantes livremente designados pelo Presidente do Tribunal Regional, observados os requisitos exigidos para o exercício da função."

Art. 3º O § 2º do art. 663 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 663.

§ 2º Na falta do suplente, por impedimento, renúncia ou morte, serão eleitos novo vogal e respectivo suplente, pela forma estabelecida no art. 660."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O sistema vigente, para a designação dos vogais e respectivos suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, segundo acreditamos, está definitivamente superado pelo tempo e deve ser substituído por outro mais afinado com o desenvolvimento da atividade sindical moderna.

Segundo estabelecem os dispositivos que o projeto alveja modificar, a escolha dos vogais e suplentes é precedida de uma lista elaborada pelas associações sindicais de Primeiro Grau e remetida ao Presidente do Tribunal Regional da respectiva jurisdição.

Pelo isso, o Presidente do Tribunal Regional escolherá, dentre os nomes constantes da lista, aqueles que desempenharão as funções de vogal e suplente, expedindo-lhes um título, mediante o qual serão impossessados pelo Juiz Presidente da Junta em que irão atuar.

Desde logo, diríamos que o processo de escolha começa mal. A lista, que deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional, é composta de três nomes eleitos de acordo com o disposto pelo art. 524 e seus §§ 1º a 3º, da CLT.

Ora, é de se presumir que os candidatos recebam número diferente de votos, colocando-se os eleitos em primeiro, segundo e terceiro lugar.

Tal ordem, todavia, não precisa ser observada pelo Presidente do Tribunal Regional que, de resto, desconhece a escala do volume de votos, eis que a lista remetida é composta de três nomes, sem mais especificações.

Se assim, pode ser escolhido o terceiro colocado nas eleições do sindicato, em detrimento dos que obtiveram maior número de votos.

Portanto, o processo de escolha já começa de maneira profundamente antidemocrática, fato que distoa das melhores tradições nacionais.

Por outro lado, a escolha não é do Tribunal Regional, mas das associações sindicais. O vogal é representante das categorias profissionais, não do Tribunal.

Disso decorre que os sindicatos devem eleger o vogal e seu suplente, encaminhando os nomes para homologação do Presidente do Tribunal Regional, a quem apenas caberá pronunciamento sobre a observância dos requisitos essenciais para o processo eleitoral recentrificado.

Se a eleição foi legítima, os eleitos serão homologados e empossados. Nada mais.

Parece-nos que a fórmula proposta é a única capaz de dar autenticidade à representação profissional nos órgãos judiciais do trabalho.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943****Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.****SEÇÃO IV****Dos vogais das Juntas**

Art. 660. Os vogais das Juntas são designados pelo Presidente do Tribunal Regional da respectiva jurisdição.

Art. 662. A escolha dos vogais das Juntas e seus suplentes far-se-á dentre os nomes constantes das listas que, para esse efeito, forem encaminhadas pelas associações sindicais de primeiro grau ao Presidente do Tribunal Regional.

§ 1º Para esse fim, cada sindicato de empregadores e de empregados, com sede na jurisdição da Junta, procederá, na ocasião determinada pelo Presidente do Tribunal Regional, à escolha de três nomes que comporão a lista.

§ 2º Recebidas as listas pelo Presidente do Tribunal Regional, designará este, dentro de cinco dias, os nomes dos vogais e dos respectivos suplentes, expedindo para cada um deles um título, mediante a apresentação do qual será empossado.

§ 3º Dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura do vogal ou do suplente, por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, por meio de representação escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal Regional.

§ 4º Recebida a contestação, o Presidente do Tribunal designará imediatamente relator, o qual, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade, submetendo, por si, a contestação ao parecer do Tribunal, na primeira sessão.

§ 5º Se o Tribunal julgar procedente a contestação, o presidente providenciará a designação de novo vogal ou suplente.

§ 6º Em falta de indicação pelos sindicatos, de nomes para representante das respectivas categorias profissionais e econômicas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, ou nas localidades onde não existirem sindicatos, serão esses representantes livremente designados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, observados os requisitos exigidos para o exercício de função.

Art. 663. A investidura dos vogais das Juntas e seus suplentes é de 3 (três) anos, podendo, entretanto, ser dispensado, a pedido, aquele que tiver servido, sem interrupção, durante metade desse período.

§ 1º Na hipótese da dispensa do vogal a que alude este artigo, assim como nos casos de impedimento, morte ou renúncia, sua substituição far-se-á pelo suplente, mediante convocação do Presidente da Junta.

§ 2º Na falta do suplente, por impedimento, morte ou renúncia, serão designados novo vogal e o respectivo suplente, dentre os nomes constantes das listas a que se refere o art. 662, servindo os designados até o fim do período.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 1978

Modifica e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 670. Os Tribunais Regionais compor-se-ão de dois terços de juízes togados vitalícios e de um terço de juízes classistas temporários."

Art. 2º O artigo 684 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 684. Os juízes representantes classistas serão eleitos, por maioria de votos, pelas entidades sindicais de grau superior, com sede na respectiva região, em reunião convocada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Recebido o resultado da eleição, pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, homologará este, dentro de dez dias, os nomes dos representantes eleitos, que tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Regional respectivo."

Art. 3º Ficam revogados os artigos 685 e 687 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º O artigo 688 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 688. Aos juízes representantes-classistas dos Tribunais Regionais são aplicadas as disposições do artigo 633, bem como dos artigos 665 e 667."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O § 5º, do artigo 141 da Constituição, estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão ser compostos de dois terços de juízes togados vitalícios e de um terço de juízes classistas temporários.

Essa determinação constitucional não é rigorosamente observada pelo artigo 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, com referência à 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões. Daí, a simples reprodução do texto da Constituição no dispositivo em apreço.

De outro lado, a Lei Maior não prevê que a nomeação dos juízes dos Tribunais Regionais seja feita pelo Presidente da República, circunstância que legitima o critério sugerido pelo projeto, sob o ângulo da constitucionalidade.

Efetivamente, estamos propondo que os juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais sejam eleitos pelas entidades sindicais de grau superior, para tanto convocadas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Acreditamos que, dessa forma, será muito mais efetiva a representação das categorias profissionais, eis que os juízes classistas serão levados aos Tribunais Regionais pelo voto de maioria dos membros das entidades sindicais de grau superior, afastado o atual sistema das listas de nomes.

Afinal, um representante deve ser escolhido diretamente pelo representado. No caso, é imperioso que seja eleito e empossado, independentemente de quaisquer meandros legais.

Assim, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho apenas caberá verificar se o processo relativo à eleição foi rigorosamente observado. Em caso afirmativo, homologará o nome escolhido para juiz e para suplente.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos Tribunais Regionais do Trabalho

SEÇÃO I Da composição e do funcionamento

Art. 670. Os Tribunais Regionais das 1ª e 2ª Regiões compõem-se de nove juízes, nomeados pelo Presidente da República, dos quais dois serão representantes classistas, um dos empregadores e outro dos empregados.

SEÇÃO IV

Dos Juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais

Art. 684. Os juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais são designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Aos juízes representantes classistas dos empregados e dos empregados, nos Tribunais Regionais, aplicam-se as disposições do art. 661.

Art. 685. A escolha dos juízes e suplentes dos Tribunais Regionais, representantes dos empregadores e empregados, é feita dentre os nomes constantes das listas para esse fim, encaminhadas ao

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e as associações sindicais de grau superior com sede nas respectivas regiões.

§ 1º. Para o efeito deste artigo, o conselho de representantes de cada associação sindical de grau superior, na ocasião determinada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, organizará, por maioria de votos, uma lista de três nomes.

§ 2º. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho submetrá os nomes constantes das listas ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça.

Art. 687. Os Juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais tomam posse perante o respectivo Presidente.

Art. 688. Aos Juízes representantes classistas dos Tribunais Regionais aplicam-se as disposições do art. 663, sendo a nova escolha feita dentre os nomes constantes das listas a que se refere o art. 685, ou na forma indicada no art. 686 e, bem assim, as dos arts. 665 e 667.

Art. 665. Enquanto durar sua investidura, gozam os vogais das Juntas e seus suplentes das prerrogativas asseguradas aos jurados.

Art. 667. São prerrogativas dos vogais das Juntas, além das referidas no art. 665:

- a) tomar parte nas reuniões do tribunal a que pertençam;
- b) aconselhar às partes a conciliação;
- c) votar no julgamento dos feitos e nas matérias de ordem interna do tribunal submetidas às suas deliberações;
- d) pedir vista dos processos pelo prazo de vinte e quatro horas;
- e) formular, por intermédio do Presidente, aos litigantes, testemunhas e peritos, as perguntas que quiserem fazer, para esclarecimento do caso.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 270, DE 1978

Senhor Presidente

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiró a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Governador Antônio Carlos Konder Reis, na sessão de abertura do XV Encontro Nacional de Vereadores, no Balneário de Camboriú, em Santa Catarina.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — Lourival Baptista — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Foi sem surpresa que os jornais noticiaram, hoje, que a Comissão Especial incumbida de opinar sobre as reformas políticas havia rejeitado todas as emendas oferecidas pelo Movimento Demo-

crático Brasileiro. Na minha opinião, aprovado apenas o texto enviado pelo Senhor Presidente da República, com as alterações sugeridas pelo Relator, Senator José Sarney.

A Nação aguardava mais dessa Comissão: era a oportunidade para que vários textos da Carta Magna fossem corrigidos, de modo que mais cedo se fizesse justiça a muitos e se abrisse possibilidade de restauração democrática para todos.

Cinco subemendas de minha autoria figuraram entre aquelas rejeitadas pelo parecer José Sarney, que logrou, como é esperado, o voto da Maioria, integrada pelos Senadores e Deputados da Aliança Renovadora Nacional.

É de meu dever, porém, para o exame dos que vierem depois de nós e para o julgamento dos contemporâneos, que aqui justifique as emendas que apresentei, e que foram então rejeitadas pelo parecer José Sarney.

A primeira emenda, Sr. Presidente, que me foi sugerida na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigam as discriminações contra os idosos, pelo ilustre Ministro Wagner Estrelita, põe fim às injustiças praticadas contra aqueles que se aposentam do serviço público e que, na última reclassificação, passaram do topo da carreira à classe inicial.

A emenda, Sr. Presidente, mandava que o § 1º do art. 102 da Constituição passasse a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade. No caso de reclassificação ou reestruturação dos cargos públicos, o inativo perceberá os proventos correspondentes ao cargo que resultou da transformação do que ocupava a época da aposentadoria.”

Ao justificar esta submenda, Sr. Presidente, vali-me de contribuições valiosas, inclusive de voto proferido pelo então Ministro Rubem Rosa, incluído no excelente livro, Aposentadoria no Serviço Público, de Abreu de Oliveira. São considerações, Sr. Presidente, que incluo no meu discurso para que fiquem constando nos Anais as razões que me levaram a apresentar esta proposição, com o apoio de número regimental de Deputados e Senadores.

“Em seu excelente livro intitulado “Aposentadoria no Serviço Público”, J. E. Abreu de Oliveira, citando voto profrido pelo Ministro Rubem Rosa, em julgamento no Tribunal de Contas da União, faz referência a uma “subsistência vitalícia, uma pensão diária, até o dia de sua morte, durante os dias de sua vida”, benefício que o Rei da Babilônia teria concedido ao seu colega de Judá, após libertá-lo do cativeiro em que o manteve durante muito tempo.

Ao reportar-se a esse episódio bíblico, J. E. Abreu de Oliveira acentua, a meu ver com toda a razão, que talvez seja esta a mais remota notícia existente sobre “pensão em vida” (provento), a mais antiga forma de aposentadoria de que se tem conhecimento.

Como se vê, a origem da aposentadoria remonta a épocas longínquas, embora tal vantagem, na forma com que hoje se apresenta, só mais recentemente se tenha incorporado à legislação dos povos, em proveito dos que ganham o seu sustento na condição de assalariados ou trabalhadores autônomos.

E em se tratando de instituto cuja aplicação, em larga escala, data de pouco tempo, é natural que suas consequências financeiras, mesmo em países de alto nível de civilização, ainda não correspondam, como seria de desejar, às finalidades que o inspiraram, ou seja, o amparo àqueles que, idosos ou doentes, após longos anos de serviço, não disponham de recursos suficientes para proverem a própria subsistência e a dos seus entes queridos.

A matéria entre nós tem sido objeto de estudos e debates, mormente no tocante à inativação dos servidores públi-

cos, visto que nesta área se concentram anomalias e disparidades de tratamento verdadeiramente inadmissíveis e intoleráveis em qualquer sistema de recompensas que se oriente (ou que deveria orientar-se) por equitativos princípios de justiça social.

Quando se fala de aposentadoria, há dois aspectos a considerar: o relativo à fixação dos proventos que cabem ao funcionário, em razão do cargo de que é titular, e o referente à revisão do *quantum* inicialmente fixado, para que o organismo familiar do servidor inativo não fique totalmente desfasado por efeito dos contínuos aumentos do custo de vida.

No que diz respeito ao primeiro, nenhuma dificuldade é encontrada, porquanto as regras para esse fim estabelecidas na Constituição e na legislação ordinária não suscitam maiores controvérsias. No que tange ao segundo, porém, as discussões parecem eternizar-se sem que se chegue a critérios definitivos, capazes de evitar a eclosão de novas polêmicas e de se pôr fim às desigualdades de tratamento para situações iguais.

E qual a razão por que não se consegue eliminar de uma vez por todas, as divergências existentes em torno de uma questão de fundamental interesse para centenas de milhares de ex-servidores, cujos estipêndios, após alguns anos de inatividade, não raro representam menos da metade do valor estipulado para os que percebiam, quando se aposentaram?

O problema, segundo entendo, decorre da maneira pouco clara e imprecisa com que foi redigido o dispositivo constitucional em que se procurou disciplinar a matéria. Efetivamente, diz a atual Constituição (reproduzindo, *ipsis litteris*, as de 1946, art. 193 e de 1967, art. 101, § 2º), que

"os proventos da aposentadoria serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade" (art. 102, § 1º).

Examinando-se o preceito acima transcrito, facilmente se conclui que ele estabeleceu, como requisito indispensável à atualização dos proventos dos inativos, a alteração dos vencimentos do pessoal em atividade, em consequência da deterioração do poder aquisitivo da moeda.

Em princípio, parece fora de dúvida, pelo que consta do enunciado de tal dispositivo, que qualquer melhoria salarial concedida aos funcionários ativos deveria beneficiar, na mesma proporção, aos que já passaram à inatividade. Essa, aliás, teria sido, ao que tudo indica, a verdadeira intenção do legislador constitucional.

Mas na realidade se dí exatamente o contrário. Segundo jurisprudência administrativa e judicial, os servidores inativos se beneficiam apenas dos aumentos rotineiramente concedidos por motivo da elevação do custo de vida, não se lhes aplicando as melhorias decorrentes de classificação, reclassificação ou reestruturação de cargos, a menos que dessa extensão cuidem, expressamente, os instrumentos legais que as efetivaram.

Sabendo-se que as majorações salariais periódicas obedecem a bases percentuais inferiores aos índices inflacionários, pode-se desde logo verificar que, por força da jurisprudência acima referida, os aposentados foram postos em absoluta desigualdade de condições com seus colegas em atividade, cujos vencimentos, após as classificações ou reestruturações, têm os seus valores às vezes duplicado ou triplicado.

Até no caso em que as leis contemplam os inativos, são estes vítimas de discriminações e disparidades, como atestam incontáveis exemplos extraídos de nossas práticas administrativas, entre os quais figuram como dos mais eloquentes, os relativos ao atual Plano de Classificação de Cargos.

Com a aplicação das vantagens no novo esquema classificatório aos aposentados, estes hoje se encontram distribuí-

dos por várias situações. Há os amparados pelo Decreto-lei nº 1.256/73; os beneficiados pelos Decretos-leis nºs 1.325/74 e 1.445/76; os favorecidos pelo Parecer normativo L-164/77, da Consultoria-Geral da República; e, finalmente, os que foram pura e simplesmente alijados de qualquer vantagem do Plano, permanecendo com os irrisórios proventos do anterior esquema de classificação aprovado, há mais de dezoito anos, pela Lei nº 3.780.

Essas discrepâncias tendem a acentuar-se cada vez mais em virtude das peculiaridades indissociáveis do nosso serviço público. Com efeito, ao contrário do que ocorre nas Forças Armadas e nas Polícias Militares, em que os cargos se distribuem ao longo da linha hierárquica, com denominações e atribuições permanentes e facilmente identificáveis, na estrutura administrativa civil há constante instabilidade organizacional, uma vez que a criação, extinção, supressão, transformação e reestruturação de cargos importam, com freqüência, nos mais diferentes e insólitos posicionamentos dos ocupantes de um mesmo cargo.

Nas Forças Armadas e nas Polícias Militares, quem passa para a Reserva em determinado posto (o de Coronel, por exemplo) perde tão-somente as vantagens próprias da atividade, mas continuará percebendo o soldo do posto, devidamente atualizado, além de uma gratificação especial destinada a evitar que a distância entre a remuneração dos militares ativos e inativos atinja proporções inaceitáveis.

Abra-se aqui um parêntesis para ressaltar que, neste e outros aspectos, os órgãos responsáveis pelo sistema de retribuição dos membros das Forças Armadas estão muito à frente da administração civil, pois já conseguiram estabelecer esquemas de remuneração que, se ainda estão aquém do que se deveria pagar aos militares, já significam considerável avanço em termos de justiça social.

Já no serviço civil, as posições funcionais se alteram com incrível facilidade. É muito comum, sobretudo, nas classificações e reestruturações, a aglutinação de quatro, cinco ou mais cargos numa nova unidade de trabalho, com atribuições e vencimentos muito diversos dos anteriormente cometidos aos cargos transformados, o que, no tocante à revisão de proventos, não raro deixa os inativos em situação das mais lastimáveis.

Além disso, no sistema de classificação em vigor, os cargos de uma Categoria Funcionar-se distribuem por várias classes e por numerosas referências salariais. A Categoria Funcional de Agrônomo, entre muitas que poderiam ser citadas, compõe-se de quatro classes e nada menos de vinte e uma referências salariais, com início na 37 (Cr\$ 9.001,00) e término da 57 (Cr\$ 23.882,00).

Essa multiplicidade de classes e referências permite que um Engenheiro Agrônomo incluído no Plano se aposente, por exemplo, com Cr\$ 19.648,00, ao mesmo tempo em que um seu colega, com maior tempo de serviço, mas colocado em classe inferior, se transfira à inatividade com vencimento muito menor.

E as anomalias não param por aí. Tomando-se para novo exemplo o Engenheiro Agrônomo aposentado com Cr\$ 19.648,00 (retribuição correspondente à fixada para a referência "53" da Classe "C"), pode-se admitir que um seu colega, titular, no sistema anterior, do mesmo cargo e da mesma classe, mas que não teve acesso do Plano, haja passado à inatividade com apenas Cr\$ 9.001,00 (referência "37" da classe inicial), se a aposentadoria ocorreu antes de 29-2-76 (Parecer L-164, de 1977, da Consultoria-Geral da República). Já um terceiro, embora em absoluta igualdade de condições com o segundo, aposentado posteriormente a 29-2-76, levaria para a inatividade os minguados vencimentos do antigo Plano de Classificação que, em muitas hipóteses,

podem ser até três vezes maiores que os atuais, estipulados para a classe inicial da Categoria Funcional de Agrônomo.

Mais grave ainda é a situação dos que estão há muitos anos na inatividade. Aqui mesmo, desta Tribuna, tive o ensaio de focalizar a situação de um servidor que, contemplado com aposentadoria-prêmio, na última classe da carreira e com mais de trinta e cinco anos de serviço, decorrido esse espaço de tempo e inobstante os seus oitenta anos de idade, teve seus proventos revistos e atualizados com base na classe inicial!

Quem admitiria o absurdo de ver um General do Exército, reformado neste posto, voltar a perceber, muito tempo depois e aos "oitenta anos de idade", soldo equivalente ao de Segundo Tenente? Quem aceitaria tamanha monstruosidade?

Pois é o que, guardadas as devi-das proporções e ressalvadas as peculiaridades inerentes às duas organizações — a civil e a militar — vem ocorrendo em nossas instituições burocráticas. Seria absurdo permitir que esse estado de coisas se perpetue, que essas distorções se eternizem, que tais injustiças se consolidem e se tornem inerradicáveis. Precisamos juntar não apenas nossas vozes, mas também nossas ações às de eminentes brasileiros que, nos mais variados setores da vida pública, clamam contra essas deformações e as lamentáveis consequências que elas podem acarretar.

Precisamos estar atentos ao que se passa no Tribunal de Contas da União, cujos eminentes Ministros, por força de suas atribuições, lidam constantemente com esses problemas. Naquela alta Corte, homens da cultura e da experiência de Wagner Estelita Campos têm alertado, incansavelmente, para os perigos oriundos de uma política pontilhada de vícios e contradições, em decorrência dos quais as obrigações do Estado para com aqueles que lhe prestaram serviços não se subordinam a critérios gerais, impessoais e equitativos, caracterizando-se, ao contrário, por soluções diferentes para situações rigorosamente iguais.

Todos se põem de acordo quanto à urgente e imperiosa necessidade da adoção de providências conducentes a colocar um ponto final nessas discrepâncias e disparidades. As divergências giram em torno dos meios a serem utilizados com esse desiderato, pois os estudiosos da matéria ainda não chegaram a um consenso, a um denominador comum que viabilize os propósitos nesse sentido reiteradamente manifestados.

Sou de opinião que constituiria pura perda de tempo o encaminhamento de solução para esse importantíssimo problema por meio de legislação ordinária. Quem procurasse seguir esse caminho teria seus passos obstados por dois dispositivos constitucionais: o art. 57, inciso V, que inclui na competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, remuneração, aposentadoria, etc, e o § 1º do art. 102 que, em sua atual redação, levou rapidamente ao desuso, ainda que não tenham sido formalmente revogadas, as Leis nºs 1.050, de 1950, e 2.622, de 1955, que tratam, respectivamente, da paridade de proventos com os vencimentos da atividade dos funcionários aposentados por invalidez e dos que se inativaram por qualquer outra causa ou fundamento legal.

Partindo da constatação a que se refere o item anterior, resolvi elaborar a presente Proposta de Emenda Constitucional que tenho a honra de submeter à consideração e ao alto julgamento desta Casa. Estou sinceramente convencido de que só a modificação do § 1º do artigo 102, através de uma redação clara, precisa e controversa, poderá garantir a efeti-

va paridade de remuneração entre ativos e inativos, ponderando, todavia, às intermináveis e fastidiosas discussões sobre o direito desses ex-servidores à percepção de proventos integrais.

Creio que é indispensável encarecer a importância da medida que acaba de formalizar. Se esta Emenda contar com o apoio dos meus nobres Colegas, estaremos indo ao encontro dos anseios e aspirações de centenas de milhares de funcionários da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, vítimas de tratamento injusto e discriminatório decorrente da falta de clareza com que foi inserido na Constituição o dispositivo que disciplina a revisão dos proventos da inatividade.

A presente subemenda foi sugerida pelo Ministro Wagner Estelita, do Tribunal de Contas da União."

A segunda emenda, Sr. Presidente, é uma velha reivindicação pela qual tenho-me batido desde o ano de 1968, quando Deputado, em companhia do Deputado Ulysses Guimarães; coube-me na Constituição de 1967, incluir o dispositivo que assegura à mulher trabalhadora, à contribuinte da Previdência Social, a aposentadoria integral aos trinta anos de serviço; mais tarde, foi aprovado um projeto em que se assegura ao trabalhador a possibilidade de se aposentar aos trinta anos de serviço, com salário proporcional, enquanto a mesma faculdade não se abre ao funcionário público.

A subemenda que então ofereci e que vou ler, para que figure nos Anais, já que ficará perdida nos escaninhos da Comissão que ontem se reuniu, diz respeito exatamente à possibilidade do funcionário público ou do trabalhador se aposentar voluntariamente aos trinta anos de serviço para o sexo masculino e aos vinte e cinco anos para a mulher, com salários proporcionais.

As razões que constam da justificação que vou ler e que integram este discurso são, por si mesmo, ponderáveis. E basta lembrar, Sr. Presidente, aos que acompanham a evolução da vida brasileira, que hoje homem e mulher trabalham para poder arcar com as dificuldades criadas pelo crescente custo de vida e pelo aumento acelerado da inflação; hoje, homem e mulher somam as suas economias para prover a subsistência dô lat, e é natural que um deles volte mais cedo para casa, a fim de assistir, se ainda for possível, aos filhos adolescentes, impedindo que se desencaminhem para o vício e para a violência.

A justificação, Sr. Presidente, é a seguinte:

"Justificação"

A exemplo do que ocorre nas empresas privadas, também o Serviço Público deve preocupar-se com a renovação dos seus quadros, com vistas a imprimi-los maior eficiência e dinamização.

A estrutura de emprego no setor público encontra-se até certo ponto estratificada, entregue ao marasmo e dominada pelo imobilismo, do que decorrem graves prejuízos para as partes interessadas, para a produtividade dos trabalhos administrativos e para os servidores públicos, cuja ascenção em suas carreiras se torna lenta e desestimulante.

A aposentadoria voluntária, com trinta e cinco anos de serviço ou trinta anos, conforme o caso, retém nos quadros administrativos funcionários que, embora já tenham atingido o prazo constitucionalmente estabelecido para se transferirem à inatividade, neles permanecem na esperança de possíveis reclassificações ou reestruturação de cargos e, consequentemente, de passarem à condição de aposentados, com estipendios mais compensadores.

Nos países em que a iniciativa privada geralmente não absorve elementos com mais de quarenta anos de idade, é muito comum encontrarmos funcionários, com quarenta ou até cinquenta anos de serviço, que se recusam a solicitar aposentadoria, pelas razões referidas no item anterior, embora já não mais apresentem razoáveis índices de produtividade

e constituam um sério obstáculo ao progresso dos seus colegas mais jovens, que assim ficam sem incentivo para se dedicar com maior empenho à execução das tarefas inerentes às suas atribuições legais.

A redução do tempo de serviço para efeito de inatividade, com proventos proporcionais, nos moldes propostos na Emenda Constitucional em exame levará, por certo, milhares de servidores a solicitarem, antecipadamente, suas aposentadorias, pois terão possibilidade, por ainda serem relativamente jovens e disporem de boa saúde, de conseguir no mercado de trabalho admissões que lhes assegurem melhores perspectivas de progresso em suas vidas profissionais.

Haverá dessa forma benefícios para o público, para a Administração e para os seus colaboradores, cujos direitos e interesse poderão ser devidamente compatibilizados. Ademais disso, o rejuvenescimento dos quadros administrativos ensejará o aumento de eficiência dos serviços governamentais, mediante a utilização de novas energias, de elementos com maior disposição e entusiasmo para o trabalho, sem falar na adoção de novas técnicas que, segundo a experiência tem demonstrado, concorrem para elevar os padrões de desempenho das atividades da máquina oficial.

Por outro lado, além de tratar-se de providência há muito esperada pelo funcionalismo, a redução de tempo para aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, tem sido objeto de apreciação de administradores esclarecidos e em dia com o avanço das técnicas administrativas hoje adotadas pelos países em adiantado estágio de industrialização, que nela vêm um instrumento capaz de renovar os quadros administrativos e por um fim aos velhos e ultrapassados processos de atuação governamental.

Mas a medida proposta ficaria incompleta e não atingiria suas múltiplas finalidades se, no que tange às trabalhadoras, ficasse adstrita tão-somente às que empregam suas atividades em órgãos da Administração Pública, na condição de servidoras estatutárias. Era preciso que as mulheres que desenvolvem seus esforços na iniciativa privada, quase sempre no desempenho de tarefas penosas e desgastantes, também fossem beneficiadas.

As pessoas do sexo feminino que mourejam nas fábricas, nas oficinas, nos escritórios, nas repartições oficiais, estão expostas a um constante desgaste, não apenas em razão dos encargos que lhes são afetos, mas sobretudo pelos serviços que realizam como donas de casa e, ainda, pelo desconforto a que se submetem nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e destes para os seus lares.

Não constitui exagero afirmar-se que, somadas as atividades do emprego às de dona de casa, as mulheres via de regra se sujeitam a mais de dezesseis horas de permanente labor, o que representa uma carga insuportável até mesmo para as dotadas de excepcionais condições físicas e mentais. Esse excesso de atividade, como todos reconhecem, cria sérios problemas com reflexos para a harmonia e a integridade dos lares, sem falar nos inconvenientes que de tudo isso decorrem para a formação moral, espiritual e cultural dos seus dependentes, sobretudo na fase da adolescência, em que a interação mãe-filhos se torna absolutamente indispensável.

O objetivo precípua da Proposta de Emenda Constitucional de que se trata é atenuar, tanto quanto possível, os malefícios oriundos dos fatores analisados, permitindo de um lado a renovação dos quadros administrativos e o melhor aproveitamento dos elementos humanos que os integram, e, do outro, possibilitar que as mães de família possam, o mais cedo possível, integrar-se na plenitude de suas nobres funções de preparar seus filhos para que se tornem cidadãos úteis a si mesmo, às suas famílias e à coletividade."

O Sr. Ministro da Fazenda anunciou que iria enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei isentando os proventos da aposentadoria da incidência do Imposto de Renda, mas a promessa vai ficando esquecida e S. Ex^a não nos envia o projeto. Daí a subemenda que apresentei, porque só por meio de emenda constitucional será possível decretar-se essa isenção, de modo que o inciso IV do art. 21 da Constituição passaria a ter a seguinte redação:

"renda e proventos de qualquer natureza, salvo aposentadoria, ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei."

Dizia eu, Sr. Presidente:

Justificação

"Um dos problemas mais sérios com que se defrontam os assalariados brasileiros é o relativo ao constante aviltamento dos estipêndios que passam a receber, após sua transferência à inatividade.

A perda do valor aquisitivo dos proventos atinge, por igual, os aposentados oriundos do serviço público e os que procedem da iniciativa privada.

Enquanto o pessoal em atividade está sempre progredindo, quer através de promoções, quer pelo exercício de cargos de confiança, quer, finalmente, pela percepção de várias modalidades de gratificações, os inativos, logo depois de aposentar-se, estacionam em suas posições para, em seguida, submeter-se a um processo de erosão em seus proventos, visto que os mesmos são beneficiados apenas pelos aumentos percentuais periodicamente concedidos ao funcionalismo em geral.

É notória a situação de penúria em que vivem os funcionários públicos e os previdenciários aposentados. Existem casos, já focalizados no Congresso Nacional, em que o inativo percebe, após longos anos de aposentadoria, proventos inferiores à metade do salário mínimo regional. As reclamações dessa numerosa classe não se dirigem somente aos membros do Poder Legislativo e aos veículos de comunicação social, mas também aos próprios órgãos do executivo, sendo que muitos deles não têm condições de dar resposta a todas as queixas recebidas, tal o volume das correspondências que lhes são dirigidas por inativos residentes em todos os pontos do território nacional.

Os servidores inativos, geralmente com problemas de saúde e com idades avançadas, não conseguem no mercado de trabalho "bicos" com que possam suplementar seus orçamentos familiares, cronicamente deficitários. O que esses elementos percebem muito mal dá para o atendimento de suas despesas essenciais, vivendo quase todos vinculados a bancos e a outras fontes de crédito, através de empréstimos contraídos para fazerem face a necessidades inadiáveis, às vezes, com juros acima dos legalmente permitidos.

Não seria justo, portanto, onerar os minguados estipêndios desses ex-servidores e empregados com o pagamento do Imposto de Renda. Além de injusta, essa prática chega a ser desumana, além de contraprodutiva, posto que raramente o tributo cobrado compensa as despesas feitas pelo Fisco com formulários e sua distribuição, notificação, devolução e quantias recolhidas na fonte, etc.

Alegar-se-á que, na maioria dos casos, o aposentado recebe de volta parte de sua contribuição, com a devida correção monetária. Esse argumento não resiste a uma análise em profundidade, pois o que acontece, com quase todos eles, é uma redução real de proventos representada pelo desconto na fonte, mês a mês, de determinada importância que só será restituída muito tempo depois.

Ademais, a correção não corresponde à desvalorização da moeda no período considerado, de modo que o inativo,

que já luta com tantas dificuldades, cede parte dos seus proveitos ao Governo para só reaver-lá, quando isso ocorre, um ano ou um ano e meio depois.

Situação mais embaraçosa se verifica na hipótese de ser obrigado a pagar o imposto que supera o descontado na fonte. Sempre que tal se verifica, o aposentado tem que realizar drásticos reajustes em seu orçamento, passando-o às novas circunstâncias, passando não raro a fazer uma única refeição por dia para não deixar o imposto em atraso, incidindo, dessa forma, em juros e correção monetária.

Seria, portanto, consumado absurdo considerar rendimento, para efeito tributário, um estipêndio insuficiente para garantir a subsistência do aposentado, motivo por que a Proposta de Emenda anexa procura eliminar a cobrança sobre ele do imposto a que se refere o art. 21, nº IV, da Constituição.

Igualmente injustificável é a tributação de vantagens concedidas a servidores em atividade para fins não condizentes com suas obrigações funcionais de rotina, como, por exemplo, a ajuda de custo e as diárias previstas no Estatuto dos Funcionários (art. 118, nºs I e II). A ajuda de custo tem finalidade específica, uma vez que se destina ao custeio das despesas de viagem e instalação na nova sede do funcionário transferido, no interesse da Administração. Já a diária é concedida ao servidor que se desloca de sua sede, em objeto de serviço, e visa a indenizar despesas com alimentação e pousada a que ele não estaria sujeito se permanecesse no local em que funciona sua repartição.

Não se pode admitir que quantias entregues ao funcionário para o pagamento de despesas que normalmente não lhe dizem respeito e que ele realiza em consequência de deslocamento de exclusiva conveniência da Administração sejam computadas, em sua declaração de rendimento, para fins de tributação. Esta a razão que nos leva, através da Proposta de Emenda Constitucional já citada, a propor que, nesses casos, o servidor fique isento de qualquer taxação.

É dever dos Representantes do povo contribuir, com providência legislativas de sua competência, para o aprimoramento da legislação e das normas que disciplinam e condicionam o funcionamento do Serviço Público. Esta é a finalidade da proposição que ora submetemos à consideração dos Senhores Parlamentares, com o pedido do seu indispensável apoio para a sua aprovação.

Se conseguirmos tornar efetiva a medida ora em exame, estaremos concorrendo para sanar graves injustiças e conhecidas anomalias, levando um pouco mais de segurança financeira a centenas de lares hoje entregues a toda sorte de dificuldades e privações."

Há um clamor nacional, Sr. Presidente, que extravasa as fronteiras da Pátria, em favor da anistia. Anistia, hoje, é um privilégio do Poder Executivo. Só o Governo tem a iniciativa de um projeto de anistia. E a ele cabe, afinal, o direito de vetar ou sancionar qualquer projeto acaso aprovado pelo Congresso. É preciso modificar essa situação, devolver ao Legislativo, como em 1934 e 1946, o direito de iniciar e concluir a votação do projeto de anistia, sem a interferência do Poder Executivo. Nesse sentido foi a subemenda que apresentei e cujo texto vou ler:

"Art. 1º É cancelado o nº VIII do artigo 43.

Art. 2º É acrescentado ao artigo 44: — X— concessão de anistia."

Justificação

A anistia para os crimes políticos é hoje uma aspiração nacional. De todos os segmentos da sociedade brasileira surge o clamor pela medida, que virá pacificar os espíritos, desarmando-os. A emenda, que se sugere, não concede a

anistia, nem poderia fazê-lo. Mas, aprovada, entregará exclusivamente os representantes do povo, aos Deputados e Senadores, a possibilidade de decretá-la, sem interferência do Poder Executivo.

Ao estudar a Constituição de 1891, João Barbalho definia: — "A anistia impede e tolhe a ação penal contra aqueles a que é concedida; é pois uma suspensão de leis e como tal deve ser ato do Congresso. É uma medida de elevado alcance político que na Monarquia se atribuía à munificência do imperador; na República pertence aos representantes do povo soberano. Aplica-se aos chamados crimes políticos, movidos pelo arrebatamento das paixões, por impulsos que não se confundem com a imoralidade e torpeza dos crimes comuns. Usada a propósito, nas grandes convulsões intestinais, qual o cetro do deus mitológico sobre as ondas revoltas, trazendo bonança e calma, ela concilia e congraça os ânimos agitados. Núncia de paz e conselheira de concórdia, parece antes do céu prudente aviso que expediente dos homens. Seu nome traduz "esquecimento", que é mais que perdão e misericórdia e não humilha nem abate". E, linhas adiante: — "Decretando anistia, o Congresso Nacional exerce atribuição sua privativa, de caráter eminentemente político, e nenhum dos outros ramos do Poder Público tem autoridade para entrar na apreciação da Justiça ou conveniência e motivos da lei promulgada consagrando tal medida, que é um ato solene de clemência autorizada por motivos de ordem superior (Acórdão, nº 11, do Supremo Tribunal Federal, de 23 de outubro de 1892)" (Comentários, págs. 131 a 133). O que antes estava sujeito à sanção ou ao veto do Executivo (art. 34, nº 27, da Constituição de 1891), desde a Constituição de 1934 teve seu curso, todo ele, no Legislativo (art. 40, e). A Constituição de 1946 manteve a competência exclusiva do Congresso Nacional para decretar a anistia (art. 66, V). E de Carlos Maximiliano o ensinamento: — "Não se concede anistia por sentimentalismo, simples bondade, simpatia pelo vencido ou misericórdia pessoal. É medida altamente política, adotada por motivos que não humilham o cidadão a quem ela aproveita, inspirada por sérias razões de Estado. Emprega-se quando a própria sociedade tem mais interesse na clemência das infrações e a impunidade para certos crimes, como supremo recurso para aclamar os ânimos e pacificar uma região". E, ainda: — "Como a anistia é medida de essencialmente política, inspirada pelo bem público, e não pela piedade individual, concede-a o parlamento nos termos que melhor convenham à sociedade conturbada". Ao encerrar seu estudo sobre o dispositivo de 1946, escreve o mestre: — A lei de anistia não segue a regra geral; não é sancionada e, portanto, não pode ser vetada pelo Presidente da República".

(Comentários, vol. II, págs. 155/172). No exame desse texto constitucional, Pontes de Miranda doutrina: — "A anistia é medida tipicamente política. Se cabe aos Presidentes, ou se cabe às Assembleias, dilo o grau de democracia do Estado. É índice". E prossegue: — "A anistia extingue todas as ações de direito penal, quer toquem ao Estado, quer aos particulares. Sempre que o efeito penal é pressuposto negativo de algum fato não-criminal, de direito público ou de direito civil, como o exercício de cargos públicos, a eleitividade ativa ou passiva, ou certas funções de confiança (Depósito, titular do pátio poder, tutor, curador, inventariante, testamenteiro), a anistia, apagando-o, apaga-o também como pressuposto. Não importa ter, ou não, havido condenação" (Comentários, vol. I, págs. 274/8). Em 1967, a Constituição restabeleceu o texto de 1891. Ao encaminhar o Projeto, o Governo parecia abrir margem à negociação: — "A nossa sensibilidade aconselha, neste passo, face a sua importância, aguardar os subsídios jurídicos

constitucionais que, partidos da representação popular, deverão se constituir em preciosos elementos de elucidação" (*Diário do Congresso Nacional*, de 17-12-66, pág. 7277). O Movimento Democrático Brasileiro logo se manifestou contra a Alteração proposta (Cfr. *Osnny Duarte Pereira, a Constituição do Brasil*, pág. 429), sem lograr êxito. E o dispositivo de 1967 (art. 46, VIII) foi reproduzido pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, art. 43, VIII.

Está é uma hora de conciliação geral. Os pronunciamentos a favor da medida são unâmines. Altas vozes, como as de Ulysses Guimarães, Barbosa Lima Sobrinho, Magalhães Pinto, Cardeal Paulo Evaristo Arns, Afonso Arinos, Seabra Fragundes, Raimundo Faoro, Sobral Pinto e Teotônio Vilela, entre tantas tem feito pronunciamentos em prol da anistia. Os próprios líderes do Partido situacionista não a excluem, embora a limitem. Ao legislador, e só a ele, cumpreá propor votar e promulgar, a lei que venha reconciliar a família brasileira, sem vencidos nem vencedores, sem ódios nem vinditas."

A última das 5 subemendas que apresentei, Sr. Presidente, é uma aspiração de toda a classe de cirurgiões-dentistas e dos farmacêuticos.

A Constituição somente permite que os médicos possam exercer, cumulativamente, dois cargos privativos: a subemenda que a Comissão rejeitou fazia justiça aos cirurgiões-dentistas e aos farmacêuticos, permitindo essa cumulação, dizia:

"Art. único. Redija-se assim o nº IV do art. 99 da Constituição: "a de dois cargos privativos de médico, cirurgião-dentista e farmacêutico."

E eu dizia, Sr. Presidente, na Justificação:

"A acumulação de cargos é, entre nós, um dos mais antigos institutos da Administração de Pessoal de que se tem conhecimento.

Não se pode precisar quando essa prática teve início em nossas instituições administrativas, mas há indícios de que ela se instalou no Brasil imediatamente após a transladação da Corte para o nosso País, em 1808.

A Constituição Política do Império é totalmente omisso quanto ao assunto, mas a verdade é que, durante a Administração colonial, já havia funcionários acumulando dois, três, quatro, cinco, seis, sete e até oito cargos, ganhando por todos eles, embora, como facilmente se deduz, não tivessem condições de exercê-los, simultaneamente, e de dominar, com um mínimo de eficiência, as múltiplas questões inerentes às atribuições de cada uma das funções de que eram ocupantes.

O assunto se revestia de características eminentemente políticas. Quem dispusesse de prestígio, não raro obtido à custa de expedientes escusos, ou quem pertencesse à aristocracia dominante estava credenciado para obter vários cargos cujos estipendios iriam reforçar seus orçamentos e os dos seus familiares.

O problema assumiu tais proporções que as autoridades portuguesas viram-se obrigadas a dar-lhe vigoroso combate, sem no entanto conseguir resultados significativos.

Esfôrços nesse sentido foram desenvolvidos ao longo de nossa vida colonial. Pouco antes da Independência, ou seja, em 18 de junho de 1822, era baixado mais um decreto com a finalidade de limitar o campo de incidência de uma praxe imoral e odiosa, contra a qual vozes autorizadas sempre se levantaram, nas Cortes e na Administração de Portugal.

A providência de que se trata, como parte integrante de uma sequência de outras infelizmente não bem sucedidas, dá uma idéia da amplitude que a matéria adquiriu, constituindo sua justificação eloquente, atestado de descalabro imperante

nas instituições oficiais daquela época. Dizia o decreto em seu preâmbulo:

"Não tendo sido bastante as repetidas determinações ordenadas pelos Senhores Reis destes Reinos na Carta Régia de 6 de maio de 1623, no Alvará de 8 de Janeiro de 1627, no Decreto de 28 de julho de 1668 e mais Ordens Régias concordantes com eles, pelos quais se proíbe que sejam reunidos em uma só pessoa mais de um ofício ou emprego e vença mais de um ordenado; resultando do contrário manifesto dano e prejuízo à Administração Pública e às partes interessadas, por não poder de modo ordinário um tal empregado público ou funcionário cumprir as funções e as incumbências de que é duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompatíveis esses ofícios e empregos; e, acontecendo, ao mesmo tempo, que alguns desses empregados ou funcionários públicos, ocupando os ditos empregos e ofícios, recebem ordenados por aqueles mesmos que não exercitam, ou por serem incompatíveis ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas, em que se acham ocupados em outras repartições..."

As considerações prosseguem em tom cada vez mais enérgico e terminam com a rigorosa proibição de pagamento aos infratores, responsabilizando-se, por outro lado, os chefes de repartições pela inobservância da nova orientação dada à matéria, exigindo-se, finalmente, que até mesmo os que tivessem obtido dispensa para o exercício de mais de um ofício ou emprego, na forma do Alvará de 8 de janeiro de 1926, fossem obrigados a freqüentar assiduamente os expedientes a que estivessem obrigados.

A despeito de tantas e de tão enérgicas vedações, tudo indica que o problema não foi solucionado satisfatoriamente, suposição que é reforçada pelo constante do artigo 73 da Constituição de 1891, por meio do qual se aboliu, pura e simplesmente, toda e qualquer acumulação remunerada, não se admitindo ressalvas ou exceções.

Com a expansão econômica do País, e dada a necessidade de sempre crescente de pessoal qualificado para o atendimento dos diferentes setores de atividades governamentais, a acumulação remunerada, que antes tinha cunho meramente político ou nepótico, passou a ser encarada como uma providência séria a qual alguns setores, especialmente nas áreas técnicas, científicas e educacionais, poderiam ter seu desenvolvimento seriamente prejudicado.

Em consonância com essa orientação, as Constituições de 1934 (art. 172), de 1937 (art. 159) e a de 1946 (art. 185) trataram do assunto de formas diferentes, mas com a visível preocupação de dar-lhe o devido ordenamento.

Com exceção da Constituição de 1937, que se limitou a vedar as acumulações remuneradas, as de 1934 e de 1946 mantiveram a proibição, em sua configuração genérica, mas ressalvaram os cargos legalmente acumuláveis, que eram os do magistério e os técnicos-científicos, desde que coexistissem, como pressupostos para a acumulação, a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

A Constituição de 1967, em seu art. 97, ampliou os casos de acumulação, que passaram a abranger:

I — a de um cargo de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico,

Como se vê, deu-se mais um passo à frente no sentido de possibilitar, em áreas de relevante interesse para o nosso desenvolvimento econômico e social, a presença de elementos com as necessárias qualificações profissionais para o desempenho de funções relacionadas com a formação de mão-

de-obra qualificada, e com a execução de tarefas de natureza científica ou tecnológica.

O texto da Constituição de que se trata foi translado, com a mesma redação, para a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, outorgada à Nação pela Junta Militar de Governo, que igualmente reconheceu a imprescindibilidade da adoção dessa providência como instrumento de aceleração do nosso desenvolvimento, de forma harmônica e integrada.

Não se comprehende, porém, por que o legislador optou, entre os casos de acumulação permitida, a categoria funcional de médico, excluindo dessa provisão as de cirurgião-dentista e de farmacêutico, sem cujo apoio as atividades médico-hospitalares jamais conseguirão atingir os desejáveis níveis de eficiência e produtividade.

Ninguém ignora que a escassez de profissionais regularmente formados no campo da Odontologia é responsável pela existência de dentistas práticos, sem a indispensável preparação para lidar com assunto da maior importância como o relativo à saúde da boca. De outro lado, essa carência de profissionais qualificados responde, em grande parte, ao lastimável estado em que se encontra nossa população, quanto à preservação ou tratamento dos seus dentes, sendo comum entre nós a existência de pessoas em tenra idade que já não possuem os seus dentes naturais, pela precariedade de tratamento na rede hospitalar previdenciária e pelos altos preços cobrados pelos consultórios especializados.

O que se disse em relação aos dentistas aplica-se em tudo e por tudo, aos farmacêuticos, sem cuja cooperação os trabalhos hospitalares deixariam muito a desejar, não sendo raros os casos em que a ausência desses profissionais pode comprometer o funcionamento de setores básicos e de suma relevância para um conveniente e adequado atendimento médico.

Por estas razões e por muitas outras que poderíamos acrescentar, julgamos como do maior interesse público a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional, que visa acima de quaisquer outros pressupostos a melhoria do funcionamento dos nossos hospitais, especialmente no que tange ao apoio no campo biomédico e no da saúde da boca, convindo acentuar que, além de se dar a devida solução a um problema de indissível gravidade, a repercussão financeira desta medida é de pouca expressão, visto tratar-se de profissionais cujo número, como ninguém ignora, é reconhecidamente reduzido."

A Comissão, acompanhando o parecer do nobre Senador José Sarney, entendeu que essas subemendas extrapolavam da orientação do projeto; fe-lo, porém, sem razão. Os que estão há mais tempo no Congresso Nacional lembram-se do que ocorreu em 1964-1965, quando em uma proposta de emenda constitucional, que se referia a outros assuntos, foi incluída, por iniciativa do então Senador João Agripino, uma emenda que nada tinha que haver com a proposta, mas que permitia a prorrogação do mandato do Presidente Castello Branco por mais um ano.

Desde que se abre a possibilidade da emenda constitucional, se há de aceitar subemendas sobre todos os seus dispositivos. Depois, Sr. Presidente, a alegação de que todas essas subemendas tinham uma só coleção de assinaturas, também não colhe, porque, ainda ontem, a Comissão aprovou textos que não figuravam nem na emenda, nem nas subemendas apresentadas tempestivamente.

O que fez a Comissão? — Depois de aprovado o substitutivo, colheu as assinaturas para esse substitutivo. Podia, portanto, agir da mesma forma, acolhendo reivindicações sentidas do povo brasileiro e, principalmente, abrindo a todos a possibilidade da anistia, que é uma aspiração nacional que contamina, hoje, todos os espíritos e contra a qual se ergueu, inesperadamente, a Comissão Especial, acompanhando o voto do nobre Senador José Sarney.

Deixo aqui, Sr. Presidente, com a relação dessas iniciativas, o meu protesto contra a recusa dessas subemendas e contra a falta de sensibilidade para esse problema atual, grave, instante, inadiável.

que é a concessão de direitos para todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, como Líder da Minoria.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) Como Líder da Minoria, anuncio o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

recentemente, esteve no Brasil o Presidente do Citicorp e do Citibank, Sr. Walter B. Wriston. Em entrevista à imprensa, especialmente a *O Globo*, S. Ex^a declarou em reportagem o seguinte:

"PRESIDENTE DO CITIBANK: BRASIL ESTÁ NO CAMINHO CERTO"

O Presidente do Conselho de Administração do Citicorp e do Citibank, Walter B. Wriston, afirmou ontem no Rio que o Brasil está no caminho certo para solucionar seus problemas mais urgentes. Na opinião do banqueiro, não há qualquer preocupação em relação ao nível da dívida externa brasileira. Wriston afirmou ser inteiramente favorável aos rumos da política econômico-financeira adotada pelo Brasil. Ele disse ainda ser contra políticas protecionistas, "que devem ser contidas no interesse de todas as nações."

Em seguida, em texto interno, essas impressões pessoais recebem desenvoltura maior.

O Citibank, como sabem os Srs. Senadores, é uma das maiores corporações do Mundo. Parece-me que, depois do Banco da América, é o segundo grande banco do Mundo; dispõe de uma rede de agências de quase 6 mil em todos os Continentes, possuindo no Brasil apenas 16 delas. E somente no Brasil, com essas simples 16 agências, o Citibank obteve 20% dos seus lucros internacionais.

Vejam V. Ex^s: com 16 agências, o Citibank, no Brasil, obteve 20% dos lucros internacionalmente auferidos. Isto foi objeto de divulgação da Imprensa e objeto de nosso pronunciamento nesta Casa.

Pois bem, Sr. Presidente, essa é a impressão do Citibank, que está auferindo esses substanciais lucros no País, sob a Administração oficial.

Outra corporação de grande expressão internacional, mas que tem mais interesse em formar do que em auferir lucros diretos, também fez uma apreciação recente sobre esta atual Administração brasileira, e, mais ainda, sobre os efeitos das medidas oficiais ao longo destes 14 anos. Essa outra corporação é o *Time*, revista de grande tiragem, mundialmente conhecida, e que forma opiniões com as notícias que difunde, pela maneira objetiva como o faz.

A reportagem a respeito do Brasil é do último número do *Time* que circulou com a data do dia 11 do corrente.

Vale a pena que o Senado volte um pouco sua atenção para esta reportagem, porque o Mundo todo dela tomou conhecimento, e o Governo brasileiro não opôs qualquer objecção aos seus termos. É ao quadro humano que ela se refere, isto é, aos resultados dessa política oficial, no setor social brasileiro.

A reportagem tem o seguinte teor:

"A GERAÇÃO ARRUINADA DO BRASIL"

A despeito do crescimento econômico, 16 milhões de crianças estão irremediavelmente perdidas.

Desde 1969, o Brasil vem alcançando uma das maiores taxas de crescimento econômico do Mundo, impressionante industrialização e conseguindo apreciável padrão de vida para a sua florescente classe média.

Nas grandes e barulhentas cidades, reluzentes automóveis conduzem hordas de executivos de confortáveis apartamentos para os escritórios situados em arranha-céus do Centro.

As areias brancas de Copacabana e Ipanema vivem apinhadas de gente que desfruta de excelente padrão de vida.

O que desfigura este quadro idílico é o escândalo da desigualdade social, mais acentuada no Brasil do que em qualquer outra parte da América do Sul.

Em meio a essa situação de privilégio, vivem no Brasil mais de 2 milhões de crianças abandonadas pelos pais, extremamente pobres, e outras 14 milhões que se acham em tal nível de pobreza que seria preferível viver em situação de abandono.

Esses 16 milhões — 1/3 da juventude brasileira — está crescendo em circunstâncias de tamanha penúria que dificilmente chegarão a exercer qualquer papel de importância na sociedade moderna.

Esses párias são denominados de filhos-de-ninguém, e alcançam uma faixa que vai da infância à adolescência. São simplesmente jogados nas ruas das grandes cidades brasileiras. Somente no Rio de Janeiro, mais de 100 crianças, abaixo dos três anos, são abandonadas mensalmente.

Como dizem elas próprias, são jogadas na "selva", palavra que apropriadamente descreve a luta pela sobrevivência.

No Rio, Recife e São Paulo, elas podem ser encontradas — ou mais precisamente — tropeçadas nos becos, nas avenidas e nas praias. Perambulam como bandos de ciganos, dormem em bujeiros de esgotos, porões infestados de ratos, embaixo de edifícios abandonados ou nas esquinas das ruas, miseravelmente amontoados. Têm por leito jornais rasgados, e quanto à roupa que vestem não passa de trapos sujos e rotos.

Passam os dias no acotovelamento das ruas, na prostituição e no cometimento de pequenos delitos. Roubam não somente uns aos outros, como sobretudo os transeuntes.

Até a própria polícia vem sendo acusada de organizar bandos de menores, em quadrilhas de ladrões, tomindo-lhes a melhor parte do roubo.

As crianças que permanecem com os pais são igualmente corrompidas. Mães e avós costumam forçar seus impúberes descendentes ao exercício da prostituição. Não faz muito tempo uma criancinha de oito meses de idade foi deixada na porta de um orfanato. Apresentava marcas de sevícias e estava infestada de doenças venéreas.

Um outro caso notório foi um professor de ginástica que tentou defender uma mulher que estava sendo violentada em seu próprio escritório. Ao fugir, esse jovem bandido de 14 anos virou-se, disparou uma pistola contra o ginasta, matando-o. Ouvido pela polícia, vangloriou-se o garoto, que ele planejara matar a sua mãe que tentara jogá-lo em um rio, quando ainda era criança."

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PA) — Com muito prazer, Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — O documento que V. Ex^e está lendo é a imagem que o *Time* retrata, para o Universo, do desenvolvimento brasileiro, do pseudodesenvolvimento brasileiro. E merecia uma análise, um debate tópico por tópico, quando é de suma importância o que V. Ex^e está lendo. A leitura *in totum*, para depois debatermos, talvez prejudique. Seria interessante se pudéssemos, desde logo, agora que estou sentindo a magnitude do trabalho que V. Ex^e está lendo da denúncia à Humanidade.

Esta revista, que, senão me engano, tem uma tiragem de 1 milhão de exemplares ou deve estar em torno disso, retrata o Brasil como uma verdadeira pociiga. Essa reportagem merece um debate sério, tópico por tópico. V. Ex^e lembra, agora, a violência que aconteceu com esse rapaz. As estatísticas estão afirmando que

Belfort Roxo, na Baixada Fluminense, é a zona de maior terror e de maior violência do Universo.

Não se venha com a excusa de que isso também acontece em Nova Iorque, no Harlem, ou acontece lá no Afeganistão e no Paquistão. Acontece, porém no Brasil com muito maior teor e muito maior periculosidade.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Senador Evandro Carreira, agradeço o aparte de V. Ex^e. Realmente, era esta a minha intenção, mas o meu primeiro propósito é fazer com que essa reportagem conste dos Anais da Casa, a fim de que, posteriormente, continue a ser objeto de apreciação, como este caso, este aspecto social tem sido constantemente objeto de nossos pronunciamentos aqui, de V. Ex^e mesmo, ontem, e do Senador Agenor Maria, para que a posteridade não fique, ao folhear os Anais, pensando que o Brasil ou esta Administração, é aquilo que tem sido retratado através de discursos diariamente aqui transcritos, discursos de encômios e de elogios, mas que estão longe da realidade que se interessa esconder.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permita-me, nobre Senador. Aduzindo, eu lembro a nova cartilha publicada pelo IPA e que demonstra um crescimento em torno de 200% num setor, 300% noutro, enquanto a população brasileira nada neste mar de miséria, de prostituição, de fome e de terror.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Mas uma vez agradeço a V. Ex^e e me permito continuar a leitura da reportagem do *Time*, a fim de que ela fique na íntegra, nos Anais do Senado. Isto é a visão do mundo sobre o Brasil, e eles dizem ter realizado, ao longo desses 14 anos, um Governo de milagres, e nós sabemos que a finalidade do Governo ao longo desses anos não foi outra senão trazer privilégios mais acentuados para as grandes multinacionais, para os bancos e para os latifúndios. Essa é a trilha que no Brasil tem sido a beneficiária efetiva de todos os esforços Nacionais.

Continuo a leitura do *Times*, Sr. Presidente:

"Os garotos que ficam sobre a custódia das Autoridades, não estão necessariamente em melhor situação do que os abandonados. Um garoto de 13 anos que passou 6 meses num abrigo de menores, no Espírito Santo, disse aos Repórteres: "eles me bateram nas costas e no pescoço com tábua e pedaços de borrachas cheios de pregos. Algumas vezes, durante a noite, quatro ou cinco guardas nos estupraram e violaram também as garotas. Gritávamos sem resultado algum. As queixas feitas aos setores oficiais, encarregados de menores, de nada adiantam."

O Diretor de um abrigo foi acusado de bater nas crianças e inclusive de vender algumas delas a homossexuais.

Em um abrigo de Manaus, oito infelizadas garotas tentaram, sem sucesso, suicídio coletivo, ingerindo grandes doses de detergentes e tranqüilizantes.

No Rio, um garoto de 15 anos, preso por uma série de roubos, disse a polícia: "eu odeio aos ricos, especialmente seus filhos". Abandonado aos sete, passou os anos seguintes indo de um lado para outro, entre orfanatos e prisões de menores.

Enquanto isso, outro mais jovem, recentemente preso, foi levado a presença do Juiz, explicando seus crimes de uma maneira muito curiosa e tocante: "O que o senhor podia esperar de mim? Eu que nunca na vida recebi sequer um bolo de aniversário!".

Tão séria é essa situação, infância abandonada, que nada, exceto um programa de emergência, poderia contê-la.

Atualmente o Governo gasta apenas 38 milhões de dólares por ano na assistência aos menores abandonados. E mesmo assim tal parcela é pessimamente distribuída.

Somente 11,8% das cidades do Brasil recebem alguma ajuda para assistência à Infância. Existe apenas, e em média, uma unidade oficial ou privada para cada dez mil crianças necessitadas ou abandonadas. Somente 10% dessas institui-

ções estão localizadas na área mais acentuadamente pobre do Nordeste, onde se encontra quase metade da população da Infância Abandonada de todo País.

Tentativas bem intencionadas feitas por instituições de caridade ou mesmo famílias, no sentido de conseguir adoção para essas crianças, não obtêm maiores resultados, porque os interessados não querem crianças de cor escura, olhando as loiras, de olhos azuis.

Ironicamente este escândalo social é uma consequência do crescimento econômico do Brasil.

Durante mais de uma década, milhões de famílias camponesas abandonam o campo, em busca de emprego em fábricas.

Para a maioria, entretanto, esse esforço resulta inútil. Não dispondo de uma profissão ou educação, são jogados nas faixas mais baixas de emprego e, na maioria das vezes, nem sequer empregos conseguem, por piores que sejam.

Trabalhando dez horas por dia, durante seis dias na semana, uma mulher muito trabalhadora, pode ganhar, no máximo 75 dólares por mês, insuficiente até para sobreviver em barraco de madeira, coberto de zinco, alugado para abrigar os filhos.

Ao mesmo tempo os camponeses concorrem de modo permanente com elevado índice de natalidade (37,1%).

Milhares de pais são obrigados a abandonar seus filhos como se fossem lixo. O que será dessa gente?

Atualmente metade da população do País, que é de 110 milhões de habitantes, acha-se na faixa de 19 anos, senão menos. Algumas autoridades no assunto prevêem que em 20 anos aproximadamente o Brasil estará sobrecarregado com milhões de adultos subnutridos, sem qualificação para exercer qualquer profissão. Esses entendidos acrescentam ainda que os sinais dessa previsão são inelutáveis. Sem perspectiva devida dão asas à ilusão de glórias futuras.

Diz um psicólogo: "Temos crianças analfabetas de 7 anos que dizem que vão ser médicas".

Num orfanato de São Paulo, o quociente intelectual das crianças vai de 50 a 70. Nos Estados Unidos pessoas com esses índices são tidas por mentalmente retardadas.

A Sra. Irna Marilia Daden, Diretora de um orfanato no Rio, disse o seguinte: "Uma pessoa com problemas psicológicos e debilidade mental não passa de um doente. Uma população formada com gente assim não pode atuar como fator de desenvolvimento. E o pior, constituem peso morto para a parte mais rica da população". Para um País cuja população seja de um bilhão em menos de um século, essa carga pode ser excessivamente pesada para ser conduzida."

Essa é a reportagem do *Time*, de que o mundo está tomando conhecimento, nesse último mês. O Governo, que faz alarde dos seus milagres, que a conteste. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho hoje congratular-me com o Sr. Ministro da Fazenda, pela medida acertadíssima que acaba de adotar, através da Caixa Econômica Federal. Sem nenhuma dúvida, o crédito para a casa econômica representa um avanço e o reconhecimento de um problema social do País.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de, nesta tribuna, fazer um apelo ao eminentíssimo Ministro para que, adotando a medida acertadíssima, como já foi anunciada, volte a rever aqueles outros empréstimos feitos anteriormente, empréstimos esses concedidos a muitos que não têm vencimento na faixa dos cinco salários mínimos; então, mandando reajustar esses empréstimos, possam os menos aquinhoados,

realmente, também gozar do benefício que está sendo dado aos que de agora por diante estão interessados em utilizar esse crédito.

Ora, Sr. Presidente, conheço vários empréstimos feitos a homens, a funcionários públicos de renda modesta muito abaixo do nível agora adotado, e eles estão devolvendo as suas residências — e muitos executados — porque não puderam resistir aos juros e à correção monetária.

Vejo isso como primeiro indicio para se corrigir a questão de correção monetária, que não é possível continuar na situação em que se encontra.

Sou testemunha de quantos funcionários públicos e homens de renda mais modesta têm encontrado dificuldades e se submetem a devolver a casa, depois de nela residirem anos a fio, porque dando um balanço entre o que já pagaram e o débito atual eles estão devendo, em muitas ocasiões, três ou quatro vezes mais do que o empréstimo original, além do que já pagaram.

Então, impõe-se ao Governo, ao eminentíssimo Ministro da Fazenda, uma revisão sobre esse assunto. Não é possível que, hoje, aqueles que têm esse salário passem a gozar de um juro subsidiado — muito embora justa a medida e de alto alcance social — e amanhã o seu vizinho, recebendo salário ainda mais baixo, tenha que devolver o seu teto, a sua casa, porque a correção monetária chegou a tal ponto que ele não pode, realmente, atender ao pagamento solicitado.

É este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um assunto da mais alta importância para este País, e tenho esperanças de que isso signifique o começo da revisão da correção monetária, que não pode continuar como está atualmente.

Devemos todos levantar as mãos para os céus se o Ministro da Fazenda, atendendo nosso apelo, possa corrigir retroagindo a medida àqueles que estão dentro da faixa dos cinco salários mínimos, porque aí, então, estaremos atingindo a uma grande faixa daqueles que vivem mais empobrecidos, neste País, e no meio deles — não tenho dúvida — está uma grande parte do funcionalismo público que trabalha para a coisa pública neste País.

É este o apelo que deixo, Sr. Presidente, na certeza de que minhas palavras serão escutadas, e mais do que escutadas elas trarão, fatalmente, hoje ou amanhã, a devida resposta no atendimento ao apelo que faço nesta hora. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senado:

Desejo trazer ao conhecimento do Plenário um relato das atividades da Comissão Mista que se constituiu no Congresso Nacional para o exame do Decreto-lei do Senhor Presidente da República que restringiu o direito de greve.

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista incumbida de dar parecer sobre a matéria, convocamos a reunião para o dia de ontem, às 16 horas. A essa reunião compareceu o Relator designado, Deputado Sinval Boaventura, assim como todos os Senadores e Deputados do MDB, em número de oito, e não compareceu nenhum representante da ARENA, nenhum dos Senadores e nenhum dos Deputados.

Na forma do Regimento Comum, havia número para a abertura dos trabalhos, mas não para deliberação. Os parlamentares presentes, depois de ouvir o parecer do Relator, que era favorável à aprovação do decreto-lei, manifestaram-se individualmente, e os oito Senadores ou Deputados presentes manifestaram-se unanimemente contrários à aprovação do decreto-lei, alegando duas razões fundamentais: a primeira é de que o decreto-lei assinado pelo Senhor Presidente da República apresenta-se com o vício de inconstitucionalidade, porque a Constituição determina, expressamente, que as atividades essenciais nas quais a greve é vedada devem ser definidas por lei, e o decreto-lei estabelece que essas atividades poderão ser definidas pelo Senhor Presidente da República através de decreto, o que

contraria fundamentalmente o dispositivo constitucional, e torna esse decreto-lei elevado de constitucionalidade.

Além disso, foram destacados os aspectos de contrariedade ao interesse público, o aspecto político, econômico e social.

Essa limitação, trazida no momento em que o Governo anuncia uma abertura democrática, tem uma significação estranha. O Governo não poderia tomar duas medidas que acabou tomando, em relação aos trabalhadores brasileiros: a primeira é esse decreto-lei limitando o direito de greve, e a segunda uma portaria também constitucional do Sr. Ministro do Trabalho, proibindo aos líderes sindicais de viajarem a Brasília e proibindo o exercício de atividades intersindicais. Esquece-se o Sr. Ministro de que há um princípio constitucional, o de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser em virtude de lei, e portaria não é lei. O Sr. Ministro não pode estabelecer outros direitos e obrigações além daqueles estabelecidos em lei. Além da ilegalidade e da inconstitucionalidade da medida, existe o aspecto político e social de evidente prejuízo ao interesse público.

Ficou patente no debate, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a manifestação da comunidade trabalhadora, através do seu sindicato, é um ato de colaboração com o poder público. Mas, engana-se o Sr. Ministro ao falar em poder público e referir-se apenas ao Ministério do Trabalho e ao Poder Executivo. Poder Público é o Poder Legislativo também; eles vieram colaborar com o Poder Legislativo, vieram trazer a sua opinião, procuraram as Lideranças da ARENA e do MDB e se satisfizeram com os diálogos que tiveram.

Houve, evidentemente, um erro de graves consequências políticas e esse decreto-lei inclui a mesma ordem de medidas que foram claramente denunciadas e recusadas pela maioria esmagadora, pela quase totalidade dos membros que compareceram à reunião da Comissão Mista.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^t.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Pergunto a V. Ex^t se conhece o teor da portaria do Ministro Arnaldo Prieto, ou se V. Ex^t está falando por ouvir dizer.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Conheço e posso citar a V. Ex^t

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu perguntava se V. Ex^t conhece, porque exatamente o meu caso era não conhecer. Então, V. Ex^t se equivoca quando pensa que eu o estou atacando, estou querendo apenas me situar no problema. O Sr. Ministro é um homem que tem mantido permanente diálogo com a classe trabalhadora brasileira. Antigo companheiro nosso, antigo companheiro de Congresso de V. Ex^t, Deputado que foi, Secretário de Trabalho no Rio Grande do Sul, queria conhecer a atuação e a inclinação pessoal do Ministro Arnaldo Prieto sabe que S. Ex^t é incapaz de produzir uma violência dessa natureza. O que nós sabemos, na Bancada da Maioria, é que S. Ex^t, em primeiro lugar, advertiu os trabalhadores para aquilo que, ao tempo em que V. Ex^t era Ministro do Trabalho, como também eu fui, era e continua sendo ilegal, que é a atividade intersindical, que lembra a antiga CGT, PUA e outras ações dessa natureza. Relativamente a viagens à Brasília, eu, como disse a V. Ex^t, não estava, não estou informado do teor da portaria. Mas gostaria que V. Ex^t me dissesse se S. Ex^t proíbe viagens à Brasília, tout court, ou se, ao contrário, essa advertência do Ministro foi relacionada com determinados tipos de despesas em viagens por líderes sindicais. Era a pergunta que faria a V. Ex^t

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — A pergunta de V. Ex^t é justificável, mas a portaria é clara. Ela proíbe, primeiro, atividades intersindicais e alega S. Ex^t que isto é proibido porque a lei não prevê. Não é proibido. O que a lei estabelece são algumas atribuições dos sindicatos. O princípio normal em relação aos sindicatos é

o definido na Constituição: é garantida a liberdade de associação e a liberdade sindical. Esta é a garantia. A lei, ao disciplinar, estabelece algumas prerrogativas. O fato de não prever não significa que não admite. É um contra-senso, não admitir que, havendo interesses comuns, várias categorias se possam reunir para defender, conjuntamente, interesses que lhes são comuns.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^t um aparte ligeiro?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço V. Ex^t

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Precisamente neste caso, o que V. Ex^t diz não conflita em absolutamente nada com o que o Ministro, segundo as informações oficiais, compatibilizou na sua posição. Na verdade, o que S. Ex^t pretendeu evitar, e advertiu desde logo, é a atividade mascarada, através da estrutura sindical que V. Ex^t conhece no Brasil melhor do que muitas pessoas neste País, se a estrutura sindical é pluralista ou não é. No caso brasileiro, não admitimos, ao contrário, por exemplo, da Argentina, ao contrário da França, a central de trabalhadores, e o que o Ministro dizia é que se estava criando, ao arrepio da lei, por ações de fato é não de direito, a central de trabalhadores. Esse era o problema. Não é colocar tantos trabalhadores de categorias diversas trabalhando por um mesmo assunto, como, por exemplo, no caso de ontem. Não, nisso não há nenhum problema, tanto que não houve. Os trabalhadores vieram, aplaudiram V. Ex^t, V. Ex^t dirigiu os trabalhos da Comissão e eram trabalhadores de categoria diversa. Apenas o que eu gostaria era de caracterizar essa posição do Sr. Ministro, porque me surpreenderia, diante do que eu conheço do Sr. Ministro, que S. Ex^t procedesse de maneira diferente. E, por acaso, V. Ex^t ainda não achou a portaria, mas, quando achar, eu saberei ouvir a verdade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É evidente que a referência a uma central de trabalhadores, que o Governo teme, que a lei não proíbe, é uma tese que o Governo aponta em relação aos trabalhadores, não em relação aos empregadores, porque a CONCLAP, que é uma reunião das classes empregadoras, se reúne, e esta é legítima. Qual o texto constitucional que permite, que assegure aos empregadores constituir um movimento unificado e não permite aos trabalhadores que façam o mesmo?

De modo que eu parto por não aceitar a tese do Governo, mas, no caso concreto, não se cogitava...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — CONCLAP não é órgão sindical...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^t faz muito bem. V. Ex^t procura defender o Sr. Ministro, de quem eu sou, também como V. Ex^t, amigo e admirador e sei que foi com grande constrangimento que S. Ex^t assinou e foi à televisão, visivelmente constrangido. E, pouco depois, na explicação que deu, no dia seguinte, voltou atrás, retificou todas aquelas posições anteriores, dizendo que, realmente, não se aplicava ao caso concreto.

Mas, nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho, esta portaria foi baixada num sábado, de sexta para sábado e divulgada no domingo e na segunda-feira, portanto, para assunto iminente e presente, não para alguma coisa que teoricamente se levantasse. O fato concreto é que eles, já haviam anunciado que vinham a Brasília, como vieram, para participar, para acompanhar e para trazer às Lideranças da ARENA e do MDB a posição dos trabalhadores em relação às emendas da reforma política, nas quais havia proposições diretamente ligadas ao trabalhador. E não precisaria que fossem ligadas ao trabalhador, o trabalhador não é obrigado a lutar apenas pelo interesse profissional, ele pode defender a Democracia, o voto direto, porque ele é o primeiro interessado no voto direto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Estamos de pleno acordo. E eles foram recebidos e falaram e nada aconteceu.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Então, o que eles haviam anunculado era a vinda à Brasília para cuidar de dois projetos em andamento. Um, referente às reformas políticas, ligadas à chamada reabertura democrática pelo Governo e o outro, à aprovação ou rejeição pelo Congresso do Decreto-lei que ~~estabelecia~~ o direito de greve. Era direito e é direito rigoroso deles. É evidente que a portaria do Ministro se referia a isso, tanto que alguns líderes chegaram a se licenciar para vir à Brasília, numa atmosfera de pânico e provaram, isto sim, a sua independência, a sua coragem e o seu espírito de compreensão.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Concede-me um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Vieram à Brasília, prestaram a sua colaboração e é sobre isso que eu pretendia fazer uma comunicação ao Senado, quando fui interrompido por um opotuno aparte, para esclarecimento desta tese, pelo nobre Líder da Maioria.

Ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Franco Montoro, a intenção do Sr. Ministro do Trabalho foi dirigida especificamente à pretensão dos líderes sindicais de virem à Brasília. Tanto assim que S. Ex^e apavorou a Nação com a sua presença, por duas vezes consecutivas, em cadeia nacional de televisão. A Nação ficou assustada, pensando que haveria uma marcha de líderes sindicais e de trabalhadores sobre Brasília, para um assalto à mão armada, desde que, por duas o Sr. Ministro do Trabalho foi para a televisão, em cadeia nacional, ameaçando os líderes. Não havia razão para aquele pronunciamento em cadeia nacional. Aquilo apavorou a Nação. Parecia até que estava vendo Orson Welles, em 1937, anunciando o desembarque de seres extraterrestres no planeta Terra. Sr. Senador Montoro. Diz a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 514: "São deveres dos sindicatos: a — colaborar com os Poderes Públicos, no desenvolvimento da solidariedade social." Era esta a intenção e ela ficou provada; mas como o Governo vê em tudo subversão, já estava movimentando a sua parafernalia para poder reprimir esse possível avanço dos trabalhadores sobre Brasília.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a colaboração de V. Ex^e. Gostaria de debater mais profundamente esse aspecto e o farei em seguida. Mas queria trazer ao conhecimento da Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os acontecimentos na Comissão Mista destinada a opinar sobre o decreto-lei que restringiu o direito de greve.

Como dizíamos, os representantes da ARENA não compareceram. Os oito representantes do MDB se manifestaram claramente contra esse decreto-lei, pelas razões que acabo de indicar. Razões de ordem constitucional, razões de ordem política, de ordem social e até razões de ordem econômica.

Dada a inexistência de número para votação, convocámos outra sessão para a manhã de hoje, às 10 horas, em prosseguimento da anterior e fizemos um apelo às Lideranças da ARENA, no Senado e na Câmara, para que mandassem os seus representantes.

Infelizmente, repetiu-se o acontecimento na manhã de hoje. Nenhum dos representantes da ARENA compareceu à Comissão, que não teve assim oportunidade de decidir conclusivamente.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — A propósito, a Aliança Renovadora Nacional é contra o direito de greve. Mas a ARENA fez greve, não comparecendo às duas reuniões em que se discutia a importante e grave matéria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a contribuição de V. Ex^e, que se antecipa a uma consideração que queríamos fazer.

A ARENA não comparecendo agiu a nosso ver de modo incorreto cumprimos o nosso dever de trazer ao conhecimento do Plenário o desacerto da medida, o seu caráter contrário à natureza do Congresso. Se o Presidente envia um decreto-lei, com a sua fundamentação, e se este depende da aprovação do Congresso, se há uma Comissão para apreciar a matéria e estudá-la, é lamentável que não se permita a sua votação por falta de humor.

Mas, além desse aspecto político há o aspecto mencionado pelo nobre Senador Evelásio Vieira. O que se deu exatamente dentro do procedimento da ARENA? A ARENA achou que tinha o direito de não comparecer e não votar, é o direito de não trabalhar, é o direito de não comparecer, é o direito de não prestar o serviço a que somos obrigados como parlamentares, enfim, é à greve, Sr. Presidente. Houve uma greve da ARENA e com a sua atitude ela não deu o seu apoio verbal, mas deu, pelo seu ato, uma aprovação de atitudes, porque, se o decreto de Presidente pretendia estender a proibição de praticar a greve em outras atividades de menor importância, a ARENA deu exemplo contrário, perante os trabalhadores que lá estavam, acompanhando o debate, exercendo aquela pressão legítima, que nós devemos estimular e não combater, que é a presença da comunidade através dos setores interessados dando, com a sua presença, o apoio ou a recusa às medidas tratadas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Peço o aparte, agora, apenas para tentar defender um pouco esse Partido que V. Ex^e apresenta à execração pública, que é o Partido ao qual pertenço.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Eu respeito, mas não é um Partido infalível. Cometeu esse erro.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Esse e todos que ouvimos aqui, do começo ao fim da sessão. Ainda há pouco o Brasil era, para o Partido de V. Ex^e, um País que estupra as suas crianças e que não tem nenhum desenvolvimento. E foi pedida aqui a transcrição de uma reportagem da revista Time, porque desde que ela ofende o País, desde que ela insulta o País, ela passa a receber, por uma atitude masoquista de uma parcela da Oposição brasileira, o total apoio. Mas, desde que haja uma referência em favor do País essa referência é pôsta em dúvida. Isso, em passar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Estavamo falando da greve da ARENA. Esse é um outro assunto.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu estaria em greve mental quanto a essa atitude masoquista. Por isso que a greve também se relaciona com o meu aparte. Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex^e que é um experimentadíssimo parlamentar e um dos homens mais brilhantes das duas Casas...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É bondade de V. Ex^e

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... sabe que está falando para um efeito público e sabemos que objetivo V. Ex^e quer atingir. Não queremos perturbar a sua campanha nem queremos perturbar a sua imagem. Mas quando V. Ex^e fala para uma galeria que nos ouve, que nós tivemos o direito de não trabalhar, V. Ex^e está sendo demasiadamente agressivo conosco. Ontem, aqui, houve momento em que eu, particularmente, pertenci a três comissões simultaneamente. Estava neste plenário, na hora em que V. Ex^e dirigia a palavra aos trabalhadores brasileiros, discutindo um projeto que há meses e anos se arrasta neste País, e ouvindo da Bancada de V. Ex^e admoestações porque ainda não tinha sido aprovado; ao

mesmo tempo tinha que correr à Comissão de Reformas Institucionais para defender o ponto de vista do relator, porque a impressão que tínhamos é que estávamos aqui, em plena vigência da Constituição de 1967, votando o AI-5. É ao contrário, em vez de se derrubar o AI-5, era votando o AI-5, tal a forma da Oposição que V. Ex^e faz: V. Ex^e não, o Partido de V. Ex^e faz. E, finalmente, muitas vezes, nesta Casa, V. Ex^e como Líder da Bancada, retirou-a do plenário em greve. Poderíamos dizer: em greve, porque a obstrução parlamentar é, evidentemente, um papel cabível, perfeitamente, dentro do Regimento. Então, peço apenas a V. Ex^e que não acuse a ARENA, além de tudo que ela tem sido acusada, de vadiagem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^e merece toda a nossa consideração e o nosso respeito; e a demonstração de V. Ex^e é a prova disso. V. Ex^e estava, ao mesmo tempo, participando de duas comissões e do plenário. Mas a ARENA tem 46 Senadores. No MDB houve o mesmo problema e providenciamos a substituição. O Senador Evelásio Vieira, dada a incompatibilidade de outro companheiro, requereu a sua substituição por um outro Senador; e o MDB compareceu completo. De modo que a defesa de V. Ex^e é brilhante e com ela concordo. Ela coloca em pleno brilho a atividade, a operosidade do grande Senador Jarbas Passarinho, a quem todos rendemos a nossa homenagem.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não estou falando do Senador Jarbas Passarinho; estou falando da ARENA. E V. Ex^e me dá um grande argumento quando diz: mas, esse direito é o que o MDB tem usado também. Tem. Mas, o MDB, defende o direito de greve. E somos coerentes. E V. Ex^es não. E o que é grave...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Não. Não diga isso. Não é justo que um homem como V. Ex^e afirme levianamente isso. Não é justo.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Veja que V. Ex^e deu-me todos os argumentos.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Defendemos o direito de greve. Está no Partido, dentro do nosso programa e nós o defendemos. Agora, defendemos o direito de greve com as limitações que qualquer direito contém. V. Ex^e não aceita certas limitações. Essa é a nossa diferença. Não seja tão simplista.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Estas limitações é que são precisamente o objeto do debate. Se a ARENA houvesse comparecido ao debate teria ouvido um antigo líder sindical dos bancários, hoje Deputado Federal dos mais dignos e operosos, e que V. Ex^e, como eu, o respeita...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É o Deputado Ruy Brito.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... como um dos grandes parlamentares.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sem dúvida.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pois bem, disse S. Ex^e ao Plenário da Comissão: "Este Decreto-lei teve por objetivo tornar proibitiva a greve nos bancos". Atendeu a uma reivindicação dos banqueiros e juntou uma série de documentos comprobatórios de que o objetivo deste Decreto-lei, baixado inoportunamente, em vésperas de eleições, quando o Governo teria tido o interesse em evitar uma perspectiva antipopular para a sua legenda. O único beneficiado nesse Decreto-lei foi o setor bancário. E, como prova dessa assertiva, o nobre Deputado Ruy Brito leu o documento do Presidente do Sindicato dos Bancos, dizendo que, em atenção a esse decreto, que favorecia os bancos, ele fazia um apelo a todos os bancos no sentido de que meditassem na sua responsabilidade social, reconhecendo que eles eram os grande beneficiados por esse Decreto-lei.

Esse Decreto-lei é rigorosamente inconstitucional. A Constituição diz que a lei será vedada naquelas atividades consideradas de interesse nacional, por lei. E o decreto estabelece que essas atividades poderão ser definidas por decreto do Presidente da República.

O que há de grave aí, Sr. Presidente, é a continuidade de medidas que são tomadas sistematicamente por este Governo, em defesa dos grandes e em prejuízo dos pequenos, a favor dos grandes empresários e em detrimento da família trabalhadora. Este é um dos casos.

E a ausência da ARENA veio contribuir para fortalecer esta imagem. A nós não interessa que a ARENA tenha esta coloração negativa, mas o fato aí está; e que houve uma recusa ao trabalho, que houve uma greve, no seu sentido amplo, é inegável.

E note, Sr. Presidente, greve no serviço público do Parlamento. Pelo decreto, um empregado do banco não pode deixar de prestar os seus serviços, não pode fazer greve no banco, mas a ARENA prova, com a sua atitude, que se pode fazer greve no Parlamento. Por isso penso que a ARENA deu a sua contribuição à greve dos trabalhadores, porque provou por seu ato, não por suas palavras, que a greve é legítima.

Devo destacar, também, Sr. Presidente, que nas duas reuniões da Comissão, desde o primeiro momento até o último, estavam presentes delegações de inúmeros sindicatos, de diversas categorias profissionais: artistas, jornalistas, metalúrgicos, comerciários, estivadores e outras categorias, cujos nomes não me ocorrem no momento, o que mostra o caráter intersindical de solidariedade que a portaria veda, mas que o direito exige, que é legítima, que tem que ser preservada.

E quero acrescentar, Sr. Presidente, que, na qualidade de Presidente daquela Comissão, fiz uma referência especial à presença dessas lideranças que representam a comunidade brasileira, agradeci a presença e a colaboração delas e mencionei uma circunstância que pretendo agora reproduzir: está havendo um fenômeno novo e altamente saudável na vida pública brasileira. É a presença de representantes de categorias sociais aqui no Congresso a pleitear a aprovação de medidas que lhes parecem justas.

Ainda ontem — aqui rendo a minha homenagem ao nobre Senador Jarbas Passarinho — o Congresso deu uma solução feliz, atendendo seguramente à presença contínua de mais de oitocentos biomédicos, biólogos e outras atividades ligadas a esse setor, que vinha trazer ao Congresso a sua reivindicação. Altamente benéfica essa presença.

Há poucos dias atrás, tivemos a aprovação da lei que regulamentou o direito dos artistas. Houve, também, o comparecimento de sindicatos de São Paulo, de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, de técnicos de rádio e televisão, artistas e jornalistas, que aqui compareceram para acompanhar a tramitação, para levar às lideranças o seu pensamento, e terminou com a aprovação pelo Congresso. É uma forma pela qual a comunidade brasileira está corrigindo aquele fato tantas vezes lamentável nesse Plenário: a separação entre Brasília e a Nação brasileira.

Devemos, por isso, Sr. Presidente, louvar a presença dessas comissões e nunca impedir a sua presença e a sua participação, através de representações, na discussão e na votação das matérias que interessam, não ao Congresso, mas a toda a Nação brasileira.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ouço-o aparte do nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Em ambos os casos que V. Ex^e menciona, a presença dos interessados foi útil, para o Congresso e para os interessados. Para o Congresso, porque pôde sentir de forma mais viva e próxima o interesse daquelas categorias sobre as quais deveria legislar; e para os interessados, porque tiveram o encontro de apreciar como se processa o trabalho parlamentar, como as dificuldades existem e como existe, também, o esforço para superar

essas dificuldades e como às vezes as dificuldades, embora pareçam intransponíveis, num certo momento chegam àquele ponto de maturação em que a solução aparece, fluí naturalmente. Até hoje, recebendo a visita de um grupo daqueles moços e moças que ~~presentemente~~ ocuparam as nossas galerias, tive ocasião de lembrar-lhes o episódio que diz respeito à história do Parlamento da Inglaterra, da Grã-Bretanha e da vida de Churchill, dizendo que o trabalho parlamentar é assim mesmo. Ele tem uma fase própria de gestação, de desenvolvimento, e num certo momento as questões encontram solução. É como a água que cai do céu, escorre e encontra o seu leito. Depois da guerra, o Parlamento bombardeado, a Câmara dos Comuns mutilada, houve quem pretendesse refazer aquele recinto histórico em proporções que abrigasse todos os Deputados daquele País. Como se sabe, a sala da Câmara dos Comuns é insuficiente para todos os Deputados que nela têm assento, encontrem assento. Mal dá para a metade dos parlamentares britânicos. Mas o velho Churchill, com o seu saber de experiência feito, opinou contrariamente. Entendeu ele que a Câmara deveria ser reconstruída tal como era, do mesmo tamanho, até porque, normalmente, os Deputados não vão à Câmara, ou pelo menos, não vão ao Plenário da Câmara, que é freqüentado por apenas alguns Deputados, poucos Deputados, como eu mesmo já tive ocasião de observar: 2, 4, 6, 10. Mas nos grandes momentos, quando se discutem as grandes questões, então a Câmara se enche e não há lugar para todos. Há falta de lugares e essa insuficiência material para todos os parlamentares, em consequência, o ambiente se fazia um pouco desordenado, desorganizado, um pouco nervoso. E dizia o velho e grande Churchill que facilitava as decisões. A verdade é que, embora esta Casa tenha lugar para todos os seus integrantes — e até haja uma ou duas cadeiras vagas — a verdade é que a presença dos interessados traz este momento de vida, de vibração, pode-se dizer até mesmo de incompreensão, que também é sabor estimulante para que as decisões sejam encontradas, quando existe, como só acontecer, o propósito de encontrar a melhor solução. V. Ex^e foi feliz ao lembrar os dois episódios, os dois fatos que acabou de referir.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) — Nobre Senador Franco Montoro, o tempo de V. Ex^e já está esgotado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex^e e concluirrei, Sr. Presidente.

Dada a inexistência de número para votação, na qualidade de Presidente da Comissão encaminharei ao Sr. Presidente uma ata circunstanciada do que lá ocorreu, contendo o parecer do Relator e as declarações de voto de todos os parlamentares que integraram aquela Comissão.

Esperamos que o Sr. Presidente do Congresso fixe data para que a matéria seja discutida e votada pelo Congresso Nacional; e faço um apelo às Lideranças da ARENA para que revejam a posição assumida e prestem ao Presidente da República a homenagem de debater o seu decreto-lei e, em face das razões apresentadas, obter, ou que o Senhor Presidente revogue o próprio decreto, medida que é visivelmente inconstitucional e contrária ao interesse público, ou tenha o Congresso a oportunidade, que é rigorosamente enquadrada dentro da sua competência, de recusar a aprovação a esse decreto-lei.

O dever de solidariedade não vai a ponto de aprovação incondicional das medidas tomadas pelo Executivo. "Sou amigo de Platão, porém mais amigo da verdade", diz a velha sabedoria. Os amigos do Senhor Presidente saberão, dentro da competência que cabe ao Congresso, debater a matéria, mostrar ao Governo a impossibilidade da aprovação desse decreto-lei, como foi impossível, aliás, ao Ministro do Trabalho manter a sua portaria.

Na explicação dada dois dias depois, o Ministro, aliás com alta inspiração, explicou melhor os termos daquela portaria anterior, tornando sem efeito, praticamente, aquelas medidas que haviam sido decretadas anteriormente.

É o apelo que fazemos à Liderança e aos componentes da ARENA e ao próprio Governo, para que não insista na aprovação

de uma medida que, além de inconstitucional, é contrária ao direito da grande família trabalhadora brasileira.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 57, 63, 65 e 66, de 1978.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Luiz Viana — João Calmon — Vasconcelos Torres — Hugo Ramos — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Vilela de Magalhães — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1978, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Professor Benedito José Barreto Fonseca, por ocasião das homenagens prestadas pela comunidade campineira ao Professor Zeferino Vaz.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

E o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

DISCURSO PROFERIDO PELO PROFESSOR DOUTOR BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA, MAGNÍFICO REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS, NA HOMENAGEM PRESTADA AO REITOR HONORÁRIO E PROFESSOR EMÉRITO DA UNICAMP, PROFESSOR DOUTOR ZEFERINO VAZ.

Exmº Sr. Dr. Francisco Amaral, DD. Prefeito Municipal de Campinas, e mui distinta esposa.

Exmº Sr. Prof. Dr. Plínio Alves de Moraes, Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas, e mui distinta esposa.

Exmº e Revmo. Sr. Dom Antônio Maria Alves de Siqueira, DD. Arcebispo Metropolitano de Campinas e Grão-Chanceler da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Exmº Sr. Dr. Rui Fernando Amaral Gonçalves de Carvalho, DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

Exmº Sr. Prof. Dr. Roberto Telles Sampaio, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Campinas e DD. Diretor do Forum de nossa Comarca.

Exmº Sr. Prof. Dr. Luiz Ferreira Martins, Magnífico Reitor da Universidade Estadual Júlio Mesquita Filho.

DD. autoridades componentes da mesa.

Caríssimos colegas das Comissões de Honra, Executiva e representantes e Presidentes das dignas Entidades Promotoras.

Minhas distintas senhoras.

Meus senhores.

Grande homenageado desta noite, Reitor Magnífico e Magnífico Reitor, Professor Doutor Zeferino Vaz e mui distinta esposa Dona Yoana Sandra Vaz.

Ao retornar da Alemanha, para o nosso querido Brasil, meditava eu nas longas horas de vôo, na responsabilidade do discurso que hoje proferir deveria, honrado que fora pela escolha dos dignos membros da comissão promotora desta justa homenagem, que toda Campinas, pelo que tem de melhor, presta ao Magnífico Reitor Zeferino Vaz, Reitor Honorário e Professor Emérito da UNICAMP.

Reuniram-se para essa homenagem autoridades eclesiásticas, civis e militares, os clubes de serviço, os hospitais, os médicos, amigos professores, diretores, funcionários e alunos das duas universidades de Campinas, que a ela aderiram, altas autoridades de inúmeras universidades e faculdades de toda São Paulo.

O que falar do Prof. Dr. Zeferino Vaz?

O que falar para o Prof. Dr. Zeferino Vaz?

Meditava e lia uma das obras de Johann Wolfgang Goethe, "Maximen und Reflexionen", editada pela Deutscher Taschenbuch Verlag, e, nas palavras do sábio escritor e filósofo alemão, honra maior da literatura germânica, encontrei um pensamento que após, conduzi-me a três meditações:

Dizia Goethe em um de seus pensamentos: "Das Betragen ist ein Spiegel in welchem jeder sein Bild zeigt."

Sim: "A conduta é um espelho, no qual cada um sua imagem mostra".

Ao examinarmos a conduta, a vida e a obra do Prof. Dr. Zeferino Vaz, podemos ver sua imagem, sentir o seu valor, seu amor pelo ensino, sua dedicação à pesquisa, seu desvelo pela ciência, sua preocupação com a Universidade voltada para atender ao povo, seu zelo pela preparação da juventude, seu carinho pelas nobres causas, sua luta pelo desenvolvimento cultural do Brasil.

Prof. Dr. Zeferino Vaz, Reitor Magnífico e Magnífico Reitor, agora por decisão do Egrégio Conselho Diretor da UNICAMP, Reitor Honorário e Professor Emérito, e em decorrência "ad perpetuam rei memoriam" Reitor daquela Universidade que mais do que sua filha, vê-se, nela o retrato de sua vida.

E dai veio-me à mente a segunda meditação.

Diz a sabedoria chinesa que, um homem para deixar a imagem de sua transitória passagem na terra marcada, eternamente, para a posteridade, deveria três coisas fazer:

- a) plantar uma árvore,
- b) ter um filho,
- c) escrever um livro.

Árvores as plantou. Cultivou-as. Disfundiua-as. Semeador do ensino, criador de Faculdades e Universidades deixou em cada uma delas não apenas magníficos edifícios em sólido concreto a desafiar o tempo, vencer o futuro, tendendo à posteridade, mas ao lado de cada edifício, quantas árvores! Não apenas vegetal, mas também, árvores no símbolo de gerações que se sucedem e que se preparam para o futuro.

Ter um filho. Quantos criou. Não apenas os seus: Marli Vaz San Ruan, psicóloga ilustre, Fernando Vaz, engenheiro respeitado, Sérgio Vaz, bem sucedido administrador de empresas, todos seguiram o exemplo do pai, nos estudos, na seriedade e na honestidade de sua dedicação ao trabalho e dele são por certo, justo orgulho. Ajudou a criar, a estudar e a formar filhos de duas gerações. Milhares e milhares de jovens receberam os efluxos de sua cultura, de sua sábia orientação, de seu devotamento ao ensino e à pesquisa, e, à ciência.

Escriver um livro. Bastava apenas um para os filósofos chineses.

Que dizer das obras, da vida do Prof. Dr. Zeferino Vaz? Seu "curriculum vitae" riquíssimo, e repleto, pleno de realizações, é o espelho de um verdadeiro homem, de alguém

- que estudou,
- que ensinou,
- que pesquisou,
- que escreveu,
- que realizou,
- que construiu,
- que trabalhou,
- que lutou.

que sofreu,
que venceu,
que realmente VIVEU!!!

Jovem médico, um dos mais legítimos orgulhos da turma de 31, da Faculdade de Medicina da USP, dedicou-se com amor à medicina, e, de maneira igual ao ensino e à pesquisa científica nas áreas básicas, especialmente aprofundando seus estudos em parasitologia, e devido a seus méritos logo conquistou respeito internacional, tendo publicado nada menos do que 65 trabalhos, inúmeros deles traduzidos, para diversas línguas e publicados em conceituadas revistas internacionais do mais alto valor e respeito científico.

Aos 27 anos, por concurso de títulos e provas conquistou brillantemente a cátedra de Parasitologia da USP, honrando com seus estudos e produções científicas as lições que recebera de notáveis mestres: Lauro Travassos, Von Ilhering e André Dreyfus.

Mais do que cientista preocupou-se com o homem, com os seus problemas, com os seus sofrimentos e angústias: verdadeiro educador, preocupou-se não apenas com a tecnologia mas viu o homem como sim e em todos os setores em que trabalhou procurou valorizar o ser humano, e, principalmente, aqui na Universidade Estadual de Campinas, tudo fez pelo desenvolvimento da melhor tecnologia, pela pesquisa do mais alto nível, mas, não se esqueceu de valorizar as ciências humanas, as letras e as artes. Além de Institutos e Faculdades de fama internacional, criou um renomado Centro de Filosofia, bem como uma das mais importantes e renomadas Orquestras Sinfônicas do Brasil, respeitada aqui e no exterior.

Quando nos idos de 1965, recebeu do Governo a incumbência de criar uma Universidade em Campinas, o Governo do Estado já conhecia sua notável capacidade de realizador e construtor de faculdades. Acabava de concluir com êxito a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Faculdade que ele sozinho fizera respeitada em todo o Brasil e no mundo, como exemplo de padrão de ensino.

Quantos céticos não acreditavam naquela obra... Uma Faculdade de Medicina em pleno interior do Estado! Que condições teria ela para vencer?

Verdadeiro Bandeirante do ensino enfrentou a luta e o descrédito de quase todos e conseguiu levar a bom termo seu trabalho.

Mensagem de amor e crença no futuro do Brasil!

E foi aqui que me veio, ao relevar Goethe, se há confiança na luta, apesar do sofrimento, das angústias, das ingratidões recebidas, das descrenças de muitos, das decepções sentidas, da oposição dos frustrados, quando um ideal verdadeiro nos anima, sempre hemos de vencer.

Lembrei-me então do notável escrito de Herbert Hubbard: "Uma mensagem a Garcia" ou "Um exemplo para você", que procurarei aqui em resumidas linhas relatar:

"Em todo este caso cubano, um homem se destaca no horizonte de minha memória como o planeta Marte no seu períolio. Quando irrompeu a guerra entre a Espanha e os Estados Unidos, o que importava a estes era comunicar-se rapidamente com o chefe dos insurretos, Garcia, que se sabia encontrar-se em alguma fortaleza no interior do sertão cubano, mas sem que se pudesse precisar exatamente onde. Era impossível comunicar-se com ele pelo correio ou pelo telégrafo. No entanto, o Presidente tinha de tratar de assegurar-se da sua colaboração, e isto quanto antes. Que fazer?

Alguém lembrou ao Presidente: "Há um homem chamado Rowan; e se alguma pessoa é capaz de encontrar Garcia, há de ser Rowan".

Rowan foi trazido à presença do Presidente, que lhe confiou uma carta com a incumbência de entregá-la a Garcia. De como este homem, Rowan, tomou a carta, meteu-a num envelope impermeável, amarrou-a sobre o peito, junto ao coração e, após quatro dias, saltou, de um barco sem coberta, alta noite, nas costas de Cuba; de como se embrenhou no sertão, para depois de três semanas, surgir do outro lado da ilha, tendo atravessado a pé um País hostil e entregando a carta a Garcia — são cousas que não vêm ao caso narrar aqui pormenorizadamente. O ponto que desejo frisa

é este: Mac Kinley deu a Rowan uma carta para ser entregue a Garcia; Rowan pegou da carta e nem sequer perguntou: "Onde é que ele está?"

Hosana! Eis af um homem cujo busto merecia ser fundido em bronze imarcável e sua estátua colocada em cada escola do País. Sábedoria livresca de que a juventude não precisa, nem de instrução sobre isto ou aquilo. Precisa, sim, de um endurecimento das vértebras, para poder mostrar-se ativa no exercício de um cargo; para atuar com diligência, para dar conta do recado: para, em suma, levar uma mensagem a Garcia.

O General Garcia já não é deste mundo, mas há outros Garcias. A nenhum homem que se tenha empenhado em levar avante uma empresa, em que a ajuda de muitos se torne preciso, têm sido poupad os momentos de verdadeiro desespero de grande número de homens, ante a inabilidade ou falta de disposição de concentrar a mente numa determinada causa e fazê-la.

Assistência irregular, desatenção tola, indiferença irritante, e trabalho malfeito, parecem ser a regra geral. Nenhum homem pode ser verdadeiramente bem sucedido, salvo se lançar mão de todos os meios ao seu alcance, para obrigar outros homens a ajudá-lo, a não ser que Deus Onipotente, na sua grande misericórdia, faça um milagre enviando-lhe como auxiliar um anjo de luz.

Ouvinte amigo, tu mesmo podes tirar a prova; chama alguém e pede-lhe: "Queira ter a bondade de consultar a enciclopédia e de me fazer uma descrição sucinta da vida de Corrégio".

Dar-se-á o caso do empregado dizer calmamente: "Sim, Senhor" e executa o que se lhe pediu?

Nada disso! Olhar-te-á perplexo e de soslaio para fazer uma ou mais das seguintes perguntas:

Quem é ele?

Que enciclopédia?

Onde é que está a enciclopédia?

Fui eu acaso contratado para fazer isso?

Não quer dizer Bismarck?

E se Carlos o fizesse?

Já morreu?

Precisa disso com urgência?

Não será melhor que eu traga o livro para que o senhor mesmo procure o que quer?

Para que saber isso?

E aposto dez contra um que, depois de haveres respondido a tais perguntas, e explicada a maneira de procurar os dados pedidos e a razão por que deles precisas, teu empregado irá pedir a um companheiro que o ajude a encontrar Garcia, e, depois, voltará, para te dizer que tal homem não existe. Evidentemente, pode ser que eu perca a aposta; mas, segundo a lei das médias, jogo na certa. Ora, se fores prudente, não te darás ao trabalho de explicar ao teu "ajudante" que Corrégio se escreve com C e não com K, mas limitar-te-ás a dizer meigamente, esboçando o melhor sorriso: "Não faz mal; não se incomode", e, dito isto, levantar-te-ás e procurarás tu mesmo. E esta incapacidade de atuar independentemente, esta inépcia moral, esta invalidez da vontade, esta atrofia de disposição de solicitarmente se pôr em campo e agir — são as causas que recuam para um futuro tão remoto o advento do socialismo puro. Se os homens não tomam a iniciativa de agir em seu próprio proveito, que farão quando o resultado do seu esforço redundar em benefício de todos?

Poderá uma pessoa destas entregar uma carta a Garcia?

Todas as minhas simpatias pertencem ao homem que trabalha conscientemente. E o homem que, ao lhe ser confiada uma carta para Garcia, tranquilamente toma a missiva, sem fazer perguntas desnecessárias e sem a intenção oculta de jogá-la na primeira sarjeta que encontrar, ou praticar qualquer outro feito que não seja entregá-la ao destinatário.

A civilização busca ansiosa, inconsistentemente, homens nestas condições. Tudo que tal homem, pedir, se-lhe-á de conceder. Precisa-se dele em cada cidade, em cada vila, em cada lugarejo, em cada distrito, em cada oficina, em cada loja, fábrica ou venda. O grito do mundo inteiro praticamente se resume nisso: Precisa-se, e precisa-

se com urgência de um homem capaz de levar uma mensagem a Garcia."

(De Helbert Hubbard, "Uma mensagem a Garcia" ou "Um exemplo para você".)

Por suas lutas, trabalhos, pesquisas e escritos seu nome torna-se rapidamente respeitado em todo o Brasil. É convidado para a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, onde exerce notável administração. Daí é conduzido pelo saudoso e eminent Presidente Castello Branco para Reitor da Universidade de Brasília para cuja consolidação dá muito de si. Retorna a São Paulo e é eleito o 1º Presidente do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Recebe, logo a seguir, nova e difícil mensagem: instalar a Universidade de Campinas, e realiza tão bom trabalho que mantido foi na Reitoria por três Governadores...

Pensou primeiro "no homem". Requisitou, solicitou e conseguiu apoio de cientistas do mais alto renome, trazendo-os para Campinas, de todas as partes do mundo. Recôncquistou para o Brasil tantas inteligências brasileiras que trabalhavam no exterior e para aqui vieram por que acreditavam em Zeferino Vaz!

Fez construir prédios... e na solidez do concreto das magníficas, simples, mas sólidas instalações arquitetônicas da UNICAMP, projetou nossa cidade além das fronteiras do Brasil!

No Centro da Universidade, preocupando-se com quem trabalha, labuta e estuda, em seu coração, fez ali um jardim, amante da natureza, plantando árvores, fazendo com que o cientista, nos deslumbramentos teóricos do espírito, possa reencontrar-se, nos momentos de lazer, com o verdor da natureza e lembrar-se de Deus!

Pai exemplar, esposo modelar, encontrou em Dona Yoana Gandra Vaz a companheira compreensiva que sempre o estimulou e aguardava, sem reclamar, das atribulações árduas do trabalho profícuo. Seus filhos, também cientistas, são o orgulho do pai e nele encontraram eles também exemplo para a vida. Peço vênia para, também a eles, especialmente à Dona Filhinha, afetivamente assim, por ele chamada, estender a nossa justa homenagem e melhor admiração.

Preocupado com o "ensino" e a formação da juventude brasileira "auxiliava" a todas as outras Universidades. Recordo-me numa das primeiras reuniões do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, a que compareci, isto, nos idos de 1968, vários Reitores perguntavam-me pelo Prof. Dr. Zeferino Vaz, lembrando o auxílio que este tinha dado à implantação de suas Universidades, enviando Professores, material e instrumentos. Lembro-me do Prof. Dr. Fernando Leite, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará, que me disse o quanto devia na instalação do ciclo básico de sua Faculdade de Medicina ao apoio que recebeu do Magnífico Reitor Prof. Dr. Zeferino Vaz. E tantos outros, e, eu mesmo testemunho público, aqui e agora, possa dar que a nossa Faculdade de Medicina existe graças ao apoio que recebemos do Prof. Dr. Zeferino Vaz, cuja equipe nos cedeu para que, nos primeiros seis anos de existência, até a formatura de nossa primeira turma, pudessem eles preparar uma equipe de autênticos professores, que após, com autonomia, pudessem conduzir, por si próprios, o ensino e a pesquisa em nossa Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Não pensava apenas na sua obra, na sua Universidade, mas no bem comum, na melhoria do ensino brasileiro. Ainda hoje a UNICAMP dá cursos de pós-graduação a milhares de professores de outras Universidades. Só a Universidade Federal do Rio Grande do Norte aqui tem quase uma centena de professores especializando-se em estudos e pesquisas do mais alto nível, segundo me relatava recentemente, em Natal, o Magnífico Reitor Domingos Gomes de Lima. Mantém convênios de auxílio e intercâmbio científico com Universidades do Paraguai e de várias partes do mundo.

Após tanto trabalho, tanta luta, tanto esforço, enfim a vitória final!

A UNICAMP, mundialmente reconhecida, como uma das melhores Universidades do Brasil.

Quer o governo do Brasil, quer o do Paraguai, quer o da França, reconheceram também o mérito do Prof. Dr. Zeferino Vaz, concedendo-lhe títulos e justas comendas dentre as quais mencionar devo:

- Comendador da Ordem de Rio Branco.
- Comendador da Ordem Nacional do Mérito Médico (1959).
- Medalha Tamandaré (Marinha de Guerra).
- Medalha da Constituição: outorgada pela Assembléia Legislativa do Estado — Soldado da Revolução Constitucionalista de 1932.
- Oficial da Ordem Nacional do Mérito da França.
- Comendador da Ordem Militar de São Lázaro.
- Medalha de ouro outorgada pela Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP — Homenagem ao Fundador.
- Grande Oficial da Ordem do Ipiranga.

É S. Ex^a cidadão honorário de inúmeros municípios brasileiros, tendo ainda recebido a outorga do título de "Doutor Honoris Causa" de diversas Universidades.

E, ainda, no avião meditava; agora não mais meditava nas palavras de Goethe, mas nas sábias lições do próprio Prof. Dr. Zeferino Vaz: no magnífico discurso em que transferia a Reitoria para este outro notável cientista Prof. Dr. Plínio Alves de Moraes, atual Reitor Magnífico da UNICAMP.

"A UNICAMP está forte e preparada agora para seguir e conquistar o seu verdadeiro destino. Tem já a sua imagem, o importante é mantê-la, não tendo medo das agressões externas. Ela está forte para vencê-las."

Temor tenho das crises internas. Só elas poderão, talvez, ofender a nossa própria imagem", e, pedia então a união, o esforço, o apoio de todos diretores, professores, funcionários e alunos ao novo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Plínio Alves de Moraes.

Que magnífico exemplo de amor à instituição!

Lembrei-me então da terceira meditação e do valor da imagem, do amor, e da interpretação. Lembrei-me de uma magnífica aula inaugural proferida pelo mundialmente conhecido teólogo suíço Prof. Dr. Joseph Rohmer, Digníssimo Bispo auxiliar do Rio de Janeiro, na instalação do Curso de Teologia da nossa Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Relatava ele, sua preocupação, quando convidado fora pelo Santo Padre para abrir o X Congresso Internacional de Teólogos que o Vaticano realizava em Roma.

E meditava ele (como eu medito agora) o que falar para pessoas de tão alto conceito, renome e respeito?

Como deve o teólogo; perguntava Dom Joseph Rohmer, interpretar as obras e as palavras de Deus? Deve ficar mais restrito e fiel às palavras, ao texto, ou deve buscar o espírito, a mensagem, a imagem, o valor intrínseco que nela contido está?

A divina inspiração fez com que ele armasse uma parábola que gravada ficou em minha alma como também impressionado deve ter a todos os teólogos que tiveram a felicidade de àquela aula magna assistir.

Descrevia ele a vida e a obra, o sonho, e a meta de um cavalheiro que partira para as cruzadas na batalha de um santo ideal.

Casado, recentemente, deixara a esposa grávida de seis meses. Numa das primeiras refregas é grave e mortalmente ferido na luta para recuperar a Terra Santa.

Quis voltar para a terra natal para rever a esposa e talvez o filho que por nascer estava. Mal podia andar. Mas auxiliado por seu fiel escudeiro, conseguiu após penosa volta chegar a seu castelo.

Praticamente agonizava.

O filho ainda não nasceria.

Mas sentia ele o aproximar-se dos últimos momentos, e, talvez, não tivesse sequer a felicidade de ouvir os primeiros vagidos do filho que tanto queria.

Quis então lhe escrever uma carta.

A esposa quis auxiliá-lo, mas ele queria fazê-lo com as suas próprias mãos.

Deixar uma mensagem, uma orientação, uma diretriz para seu filho, que procurasse ser também, como ele um cavalheiro, um cristão, um homem que amasse o próximo como a si mesmo, que fizesse de sua vida a luta por ideal e que, se necessário, também a ofertasse em holocausto a Deus.

As mãos, trêmulas, obedeceram à força do espírito e a carta foi escrita; em verdade, a fraqueza não dava às letras a clareza necessária.

Logo após, a morte o levou...

Nascido o filho; a boa mãe e esposa saudosa, sempre se referia ao pai com respeito, carinho e amor, e, procurou transmitir ao filho a mensagem que o pai lhe deixara na carta. O menino não sabia ler mas ela diariamente, lhe lia a mensagem paterna.

A peste negra invade a Europa e morre também a mãe.

O jovem fidalgo é criado por uma família amiga. Torna-se cavalheiro, vai-se casar e retorna ao castelo para prepará-lo a fim de receber a sua eleita.

E na limpeza que faz, encontra um papel amarelecido pelo tempo.

Abre-o.

Ve que é uma carta que assim começa: "Meu mui querido filho..."

Não mais a consegue ler. As letras algumas já esmaecidas pelos anos, outras mal grafadas pelas mãos trêmulas de quem a escreveu não permitiam que ele descobrisse em sua totalidade o conteúdo da missiva. Uma palavra poderia ser amor ou ardor, amigo ou amizade, valor ou valia.

Pede o auxílio de um grafólogo, e este consegue reconstruí-la completamente.

Mas o grafólogo ao lê-la o fez friamente, pouco ou quase nada, sentira.

Era uma mensagem de amor ao próximo.

Mas o filho, ao lê-la, chorou...

Quem mais sentiu o valor da carta, o filho que comprehende o espírito, o esforço, a dedicação e o amor do pai, ou o grafólogo, o cientista que realmente a decifrou?

Que os cientistas, que os pesquisadores, que os professores da UNICAMP saibam sempre defender a imagem que o Prof. Zeferino Vaz dela fez.

Que saibam tratá-la sempre com o mesmo amor, com a mesma dedicação, com o mesmo desvelo, dando-lhe também de si, de seu esforço, de sua vida, tudo o que há de melhor.

Esta será a melhor homenagem que se poderá prestar a este autêntico homem, professor e cientista, que marcou aqui sua passagem para a posteridade.

Que essa imagem o tempo não possa distorcer; nunca destruirá.

Deus proteja a UNICAMP, e, também proteja sempre o Magnífico Reitor Professor Doutor Zeferino Vaz.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 194, de 1978, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Parecer de autoría do Professor Heráclito Sobral Pinto, sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 7, de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É o seguinte o parecer cuja transcrição é solicitada:

PARECER

Incumbiu-me o Exm^o Sr. Presidente deste Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Reginaldo de Souza Aguiar, de apresentar, nesta sessão, Parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional enviado

ao Congresso Nacional, pelo Exmº Sr. Presidente da República, General-de-Exército Ernesto Geisel, conforme discurso proferido sexta-feira, 23 de junho próximo findo.

Entendeu, mui acertadamente, o sócio Dr. Ivan Palma França, que era de "notória conveniência" à "manifestação do Instituto dos Advogados Brasileiros sobre o assunto", tendo em vista, sobretudo, o que estabelece o Art. 1º, § 1º, item 2º dos Estatutos:

"São fins do Instituto:

Colaboração, com os poderes públicos, no aperfeiçoamento da ordem jurídica, por meio de representações, indicações, requerimentos, sugestões, apresentação de anteprojeto de leis e regulamento e crítica à legislação existente, ou em elaboração, e às práticas jurídico-administrativas;".

Aprovada, unanimemente, a indicação, houve por bem, ~~honestamente~~ e generosamente, o Exmº Sr. Presidente desta Casa, nomear-me relator desta manifestação do Instituto.

Animado do nobre propósito de colaborar, como de meu dever, com a Diretoria do Instituto, não vacilei, um instante, em me submeter à determinação do Exmº Sr. Presidente Souza Aguiar, embora me parecesse que deveria se dirigir a outros bem mais capazes e competentes do que eu.

É de obrigação emitir Parecer objetivo, sereno e imparcial, movido pela só inspiração de obedecer aos princípios de Direito Constitucional, fixados pela ciência política dos povos civilizados.

Não poderão, assim, figurar no Parecer quaisquer apreciações sobre as intenções do Exmº Sr. Presidente da República, General-de-Exército Ernesto Geisel e daqueles que, sendo pessoas de sua imediata confiança, participaram da elaboração do Projeto, encaminhado, agora, ao Congresso Nacional.

O Projeto, no seu conjunto, não satisfaz. Ele não restitui ao povo brasileiro a sua soberania. Não libera totalmente, como deveria, a tribuna parlamentar. E quando esta não é inteiramente livre, a liberdade do cidadão e/a de outros meios de comunicação ficam, também, bastante limitadas.

Igualmente, não é de aceitar-se o Projeto de Reforma na parte em que, pelo silêncio, mantém a eleição do Presidente da República e a dos Governadores de Estados debaixo do processo indireto, privando, deste modo, o povo de escolher, ele próprio, através do sufrágio universal, secreto, os titulares do Poder Executivo Federal e do Poder Executivo dos Estados.

Não procede a alegação de que a passagem do País do regime autoritário, que o opõe, para o regime democrático, que o libertará, deve de ser feita por etapas. Uma tal alegação é, além de inadmissível, manifestamente incorreta e inaceitável, por falsa e errada. Nenhuma Constituição é provisória e temporária. Toda Constituição é, por natureza, permanente e definitiva. Ela é feita para durar e, mais do que isto, para opor barreiras ao arbítrio dos governantes e ao império da força.

A ciência jurídica proclama esta realidade, consoante pondera Carlos Sanches Viamonte:

"Através da História se nota uma lenta, porém, firme inclinação para a estabilidade do ordenamento jurídico em cada grupo. O Constitucionalismo se manifesta como o complemento dessa inclinação ou tendência, cujo mérito principal consiste em substituir a autoridade dos homens pela autoridade impersonal da lei, que traça o âmbito dentro do qual encontra seu recinto a dignidade humana." (El Constitucionalismo — 1957 — Pág. 531).

Este ordenamento jurídico estabelece, necessariamente, uma hierarquia de valores e de ascendências no poder público, tendo em vista as relações, entre eles, dos Órgãos da soberania nacional e entre eles e os membros da comunidade social, que ele pretende reger e orientar. Eis, a tal respeito, a lição da ciência jurídica:

"O Constitucionalismo consiste no ordenamento jurídico de uma sociedade política mediante uma Constituição

escrita, cuja supremacia significa a subordinação às suas disposições de todos os atos emanados dos poderes Constituídos, que formam o Governo ordinário.

Com relação à própria sociedade e a seus componentes ... não há problema teórico nem prático de Direito Constitucional, que requeira especial elucidação. Em compensação, será sempre necessário fixar com exatidão o caráter hierárquico da Constituição com relação a todas manifestações do Poder Público, quer sejam normas legislativas, ou decisões judiciais, ou atos executivos." (Carlos Sanches Viamonte — IBID — Pág. 15).

Convém lembrar, nesta oportunidade, a sábia, mas sóbria e categórica lição de Pio XII:

"O que o princípio vital é para o corpo vivo, a Constituição o é para o organismo social, cujo desenvolvimento, não apenas económico, mas também moral, está estreitamente condicionado por ela". (La Paix intérieure des Nations — Pág. 513 — nº 984).

Um Projeto de Reforma Constitucional tem de obedecer, rigidamente, a esta orientação. A Constituição é norma permanente, que tem de prevalecer sempre sobre as leis votadas pelo Legislativo, sobre as decisões do Judiciário e sobre os atos do Executivo.

Infelizmente, o Movimento militar de 1964 afrontou estes preceitos que constituem a pedra angular da estabilidade política dos governos, e preserva, em toda a plenitude, a paz social. Ele exarcebou, no máximo de sua intensidade, o predomínio total do Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário, e isto de tal modo que se tornou, em realidade, o único poder soberano. No regime, que instituiu e que até agora se prolonga, quer o Legislativo, quer o Judiciário se tornaram Órgãos sujeitos à vontade arbitrária do titular do Poder Executivo, cuja ação se estendeu, sem restrições, sobre os Estados, cuja autonomia destruiu, e sobre os Municípios, cuja independência fez desaparecer.

Este estado de coisas não podia durar nem permanecer. A reação contra ele vem surgindo em vários recantos da Nação, através de manifestações claras, indissubstâveis e positivas, quer nos meios políticos, quer no meio cultural, quer no meio do trabalho.

O Exmº Sr. Presidente da República, General-de-Exército Ernesto Geisel teve o bom senso de dar atenção a estes clamores, que se levantavam contra a opressão que o Poder Executivo, fiado na força militar de que tem à disposição, vem exercendo em todos os quadrantes da atividade nacional. Resolveu, então, S. Exº incumbir o Senador Petrônio Portella de auscultar setores importantes da vida brasileira, para, orientado pelas reivindicações neles formuladas, organizar aquilo que denominou Projeto de Reformas Políticas e Constitucionais.

Há nesse Projeto medidas sadias, que devem merecer a aprovação do Congresso Nacional. Elas integram franquias que constituem alguns dos muitos princípios fundamentais de um regime político realmente livre e civilizado.

Nele figuram, com efeito:

1 — A restauração, em parte, da inviolabilidade dos deputados e senadores, no exercício de seus respectivos mandatos, isentando-os de processo e prisão com fundamento em injúria, difamação, calúnia e perturbação da ordem pública.

2 — O restabelecimento da garantia da prévia licença da Câmara a que pertencerem, para que o deputado e o senador possam ser processados, mesmo no caso de prisão em flagrante.

3 — A revogação dos atos institucionais e complementares, da qual decorrem, automaticamente, as seguintes consequências necessárias:

a) a extinção da cassação, pelo Poder Executivo, dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais;

b) a vigência das garantias dos juízes estabelecidas no art. 113 da Constituição;

c) o restabelecimento da estabilidade dos funcionários públicos determinada nos arts. 100 e 105 da mesma Constituição;

d) a restauração, em toda a plenitude, dos direitos garantias enumerados no art. 153 da aludida Constituição, entre os quais figura o *habeas-corpus*:

e) a cessação da inelegibilidade perpétua dos cassados

f) a extinção da faculdade do Presidente da República de decretar o recesso do Congresso Nacional;

g) a idêntica extinção da faculdade do Presidente da República de confiscar bens, sumariamente;

h) a abolição da censura à imprensa fora dos períodos da suspensão das garantias constitucionais.

O texto do Projeto onde figuram essas medidas acima relacionadas, expressamente ou por via de consequência de uma delas, deve merecer a aprovação plena do Congresso Nacional, por isto que nele se assenta, em parte, a restauração da liberdade na vida pública do País.

Infelizmente, porém, o Projeto não acolhe, no seu texto, outras medidas indispensáveis para que o País retome a linha tradicional de nação democrática, que nos legou o Império e a assim chamada República Velha.

Pelo contrário, o Projeto acolhe medidas que importam em destruir a inviolabilidade parlamentar, que é um dos alicerces fundamentais do regime democrático. No art. 32 exclui dessa inviolabilidade o "caso de crime contra a Segurança Nacional".

A expressão Segurança Nacional é extremamente vaga, imprecisa e indefinida, pelo que permite interpretações abusivas, arbitrárias e caprichosas. Pode servir, assim, de pretexto para afastar da Câmara e do Senado um político que, pela sua altitude, franqueza e independência, usa a tribuna parlamentar para denunciar abusos, opressões e crimes de administradores federais, estaduais e municipais, vinculados e protegidos pelo partido político que desfruta do poder.

Mais intolerável do que esta exceção à inviolabilidade parlamentar, é a medida que, no § 5º do mencionado art. 32, o Projeto acolhe, da suspensão do mandato do deputado e do senador que for acusado de crime previsto na Lei de Segurança Nacional em "representação do Procurador-Geral da República" se for "recebida pelo Supremo Tribunal Federal".

Para o recebimento da representação do Procurador-Geral da República bastam simples indícios, ainda que vagos e longínquos. A representação não é, em si e por si, a prova da prática do crime. Da mesma maneira, o recebimento dessa representação pelo Supremo Tribunal Federal não significa, de modo algum, que o crime de que é acusado o deputado ou o senador tenha sido praticado. O recebimento de uma representação significa, apenas e simplesmente, que o processo deve de ser instaurado, para que, no decurso dele, o Procurador-Geral ofereça as provas que diz ter da prática do crime e de quem seja dele o autor. A representação e o seu recebimento ocorrem quando o acusado ainda não foi ouvido e não teve, deste modo, a oportunidade de oferecer as provas cabais e evidentes de sua inocência. Não há como desconhecer, portanto, que a representação do Procurador-Geral e o seu recebimento pelo Supremo Tribunal Federal, em casos tais, é apenas e tão-somente uma presunção de que o deputado ou o senador incidiu em crime previsto pela Lei de Segurança Nacional.

Ora, presunção não é prova, presunção não autoriza a condenação de ninguém, presunção é, por sua natureza, mera suspeita, que não gera a certeza na consciência de ninguém.

Como, então, permitir que o mandato legislativo, conferido pelo povo, mediante voto livre e secreto, possa ser suspenso por um membro do Ministério Público, através de uma representação recebida pelo Supremo Tribunal Federal, que, por sua própria índole, tem a simples significação de suspeita da prática de um crime? Uma tal medida atenta, não apenas contra os mais elementares princípios de Direito Público, mas afronta e fere, também, o próprio bom senso e desprestigia, de maneira intolerável, o Poder Legislativo.

Além destas, outras medidas há, no Projeto, que devem de ser rejeitadas, com lucidez, energia e firmeza, porque habilitam o Executivo, sobretudo quando exercido por militar, a suprimir os direitos individuais e as liberdades públicas, garantidos pela Constituição, quando isto convier aos interesses dos governantes e aos de alguns setores das classes dirigentes.

O Projeto introduz, no seu texto, através dos Arts. 155 e 158, dois novos Institutos de repressão de extrema e excepcional gravidade: as medidas de emergência e o estado de emergência. Não lhe parece suficiente nem bastante o estado de sítio, previsto e regulado no Art. 156. Organizado e redigido sob o impulso de uma mentalidade autoritária, o Projeto quer pôr nas mãos do Executivo instrumentos de arbitrio, que o habilitam a enfraquecer e a dominar, sem contraste, os adversários da sua política de força.

Os três Institutos se identificam no que concerne às medidas coercitivas que autorizam o Executivo a tomar. Realmente, tanto as medidas de emergência, autorizadas no Art. 155, quanto o estado de sítio, previsto no Art. 156, e o estado de emergência, facultado pelo Art. 158, permitem o emprego das mesmas medidas coercitivas, isto é, as que são enunciadas no § 2º do Art. 156, a saber:

a) obrigação de residência em localidade determinada;

b) detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;

c) busca e apreensão em domicílio;

d) suspensão de liberdade de reunião e de associação;

e) intervenção em entidades representativas de classes ou categorias profissionais;

f) censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversas públicas; e

g) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como a suspensão do exercício de cargo, função ou emprego nas mesmas entidades."

O que os diferencia é:

I — em primeiro lugar, os motivos que os autorizam:

a) para as medidas de emergência:

"para preservar ou, prontamente, restabelecer em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou graves perturbações que não justifiquem a decretação dos estados de sítio ou de emergência," (Art. 155);

b) para o estado de emergência:

"quando forem exigidas providências imediatas, em caso de guerra, bem como para impedir ou repelir as atividades subversivas a que se refere o art. 156." (Art. 158);

c) para o estado de sítio:

"no caso de guerra, ou a fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Poderes e de suas instituições, quando gravemente ameaçadas por fatores de subversão." (Art. 156);

II — em segundo lugar, os requisitos prévios para sua decretação:

a) para decretar os estados de sítio e de emergência, o Presidente da República tem de ouvir, antes, o Conselho Constitucional, criado pelo Art. 159 do Projeto; (Art. 156 e 158);

b) para decretar as medidas de emergência o Presidente da República poderá fazê-lo sem audiência prévia do Conselho Constitucional; (Art. 155).

Apesar de não dever o Conselho Constitucional criar embaraço à ação do Presidente da República, uma vez que é Órgão de sua

inequivoca confiança, pois, presidido por ele, é constituído do Vice-Presidente da República; dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; do Ministro da Justiça e de um Ministro representante das Forças Armadas, é evidente que o Presidente da República preferirá as medidas de emergência, por isto que, decretadas, fica ele autorizado a usar as medidas coercitivas enunciadas no § 2º do Art. 156. Para que lançar mão do estado de sítio ou do estado de emergência, quando o Instituto das medidas de emergência lhe permite usar as medidas coercitivas próprias dos outros dois Institutos de repressão?

É de acentuar, com base na experiência política da vida pública brasileira, que as expressões vagas e imprecisas: "ordem pública", "paz social", "graves perturbações", (Art. 155); "livre funcionamento dos Poderes e de suas instituições, quando gravemente ameaçadas por fatores de subversão"; (Art. 156); e "impedir ou repelir as atividades subversivas a que se refere o Art. 156". (Art. 158), propiciam falsos e fáceis pretextos para suspender as garantias constitucionais e arrastar a Nação para o regime de arbitrio e de prepotência.

Com as inovações das medidas de emergência e do estado de emergência, o Projeto representa grande perigo para a estabilidade do regime constitucional em nosso País. Com efeito, até o momento, o arbitrio absoluto e incontrastável do Executivo é mantido e por todos considerado como uma situação de exceção é de anormalidade. O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que arma o Executivo de poderes ditatoriais, é definido, inclusive pelo poder militar, como uma medida de execução, de duração transitória. Foi promulgado em nome da força, e pela mesma força vem sendo mantido. Pela sua própria natureza, era é preceito destinado a desaparecer de uma hora para outra, permitindo fazer ressurgir, com este seu desaparecimento, e em toda a plenitude, a Constituição da República.

As nações altivas, livres e civilizadas não necessitam, para defender o Estado e a independência de seus cidadãos, nem de medidas de emergência nem de estado de emergência. O estado de sítio é, para elas, um Instituto mais do que suficiente para tão nobre e superior tarefa. Este é o ensinamento da história tanto de povos estrangeiros quanto do próprio povo brasileiro.

O Projeto tem, assim, finalidade inaceitável qual a de transformar em normal aquilo que, até este instante, é reconhecido e proclamado, acertadamente, como anormal. Se ele vier a prevalecer, as garantias outorgadas pela Constituição podem ser suspensas a cada momento pelo Executivo, não em nome de uma medida de exceção, como até agora, mas como o exercício de uma franquia normal da ordem constitucional. Este é o grande perigo que o Projeto representa para a vida pública nacional, se o Congresso vier a aprovar-lo na sua totalidade.

Ele não restaura, portanto, no País, o estado de direito. Se nele há medidas salutares, que, de certo modo, atenuam o regime de opressão que ainda flagela a cidadania brasileira, ele insiste, todavia, em conservar dispositivos que impedem a atuação do Congresso como Órgão de limitação e fiscalização do arbitrio do Executivo.

Veja-se, por exemplo, o preceito do § 7º do art. 156, — que é o que autoriza a decretação do estado de sítio —. Ele determina que as imunidades dos deputados federais e dos senadores "poderão ser suspensas durante o estado de sítio, por deliberação da casa a que pertencerem". Verifica-se, desta maneira, que o Projeto reproduz, literalmente, o parágrafo único do art. 157 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, promulgada, abusivamente, pelos Ministros das Pastas Militares, que se proclamaram, indevidamente, Poder Constituinte da Nação.

Uma tal deliberação não deve, entretanto, ser tomada apenas por maioria simples. O prestígio do mandato legislativo requer, principalmente em período de arbitrio do Executivo como o do estado de sítio, maior garantia na sua estabilidade. Foi por isto que a Constituição de 24 de janeiro de 1967, repetindo, em substância, o art. 213 da Constituição de 16 de setembro de 1946, preceituava, no parágrafo

único do art. 154: "As imunidades dos deputados federais e senadores poderão ser suspensas durante o estado de sítio, pelo voto secreto de dois terços dos membros da Casa a que pertencer o congressista". Tal requisito cria, sem dúvida, maior embaraço a qualquer pressão governamental contra o parlamentar ativo, franco e independente.

Não termina aqui a hostilidade do Projeto ao Poder Legislativo. Empenhado, com efeito, dentro da mentalidade autoritária que o informa, em fortalecer, desmedidamente, o Executivo, o Projeto a este confere, — seguindo a orientação da Constituição de 24 de janeiro de 1967 e da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 —, competência exclusiva para decretar o estado de sítio, afastando-se, por esta forma, da salutar tradição constitucional do País, que sempre entregou ao Legislativo a faculdade da decretação de tão grave e perigoso instrumento de repressão política.

De tudo quanto acabo de relatar e discutir, de argumentar e criticar, como advogado, jurista e cidadão, sou de parecer que, preenchendo a finalidade estatutária de colaboração com o Congresso Nacional, na obra relevante e séria da Reforma Constitucional; que, dentro em breve, ele vai encetar e ultimar, o Instituto dos Advogados Brasileiros deve dirigir-se ao Poder Legislativo Federal, sob a forma de representação, para sugerir as seguintes emendas ao texto do Projeto:

1º — que seja suprimido do art. 32 o trecho: "salvo no caso de crime contra a Segurança Nacional";

2º — que seja cancelado, na totalidade, o § 5º do mencionado art. 32, que diz: "nos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional, cujo processo independe de licença da respectiva Câmara, recebida a representação do Procurador-Geral da República pelo Supremo Tribunal Federal, o deputado ou o senador será suspenso do exercício do mandato parlamentar, até decisão final";

3º — que seja riscado o § 5º do art. 35 assim redigido: "aplica-se o disposto no parágrafo anterior à suspensão do exercício do mandato parlamentar, prevista no art. 32, § 5º";

4º — que seja retirada do § 2º do art. 47 a expressão "ou estado de emergência";

5º — que sejam retiradas do item XVI do art. 81 as palavras: "determinar medidas de emergência" e "o estado de emergência";

6º — que sejam apagadas do título do Capítulo V as palavras: "das Medidas de Emergência" e "do estado de emergência";

7º — que sejam cancelados o art. 155 e seus parágrafos, que criam e disciplinam as medidas de emergência, nestes termos:

"O Presidente da República, para preservar ou, prontamente, restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou graves perturbações que não justifiquem a decretação dos estados de sítio ou de emergência, poderá determinar medidas de emergência que julgar necessárias, com a indicação das providências coercitivas, autorizadas nos limites fixados no § 2º do art. 156.

§ 1º O Presidente da República, dentro de 48 horas, dará ciência à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, bem como das razões que as determinaram";

§ 2º Na hipótese da determinação de novas medidas, além daquelas iniciais, proceder-se-á na forma do parágrafo anterior."

8º — que se substituam no art. 156 as palavras: "o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional", por estas: "o Congresso Nacional";

9º — que se acrescente ao art. 156 o seguinte § 8º:

"No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio."

10 — que se modifique a frase do § 7º do art. 156: "por deliberação da Casa a que pertencerem", colocando est'outra:

"pelo voto secreto de dois terços dos membros da casa a que pertencer o congressista";

11 — que sejam eleimidos o art. 158 e seus parágrafos que criaram e disciplinaram o estado de emergência, nos termos:

"O Presidente da República, ouvido o Conselho Constitucional, poderá decretar o estado de emergência, quando forem exigidas providências imediatas, em caso de guerra, bem como para impedir ou repelir as atividades subversivas a que se refere o art. 156.

§ 1º O decreto que declarar o estado de emergência determinará o tempo de sua duração, especificará as regiões a serem atingidas e indicará as medidas coercitivas que vigorarão, dentre as discriminadas no art. 156.

§ 2º O tempo de duração do estado de emergência não será superior a noventa dias, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, se persistirem as razões que lhe justificaram a declaração.

§ 3º O decreto de estado de emergência ou de sua prorrogação será comunicado, dentro de cinco dias, com a respectiva justificação, pelo Presidente da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado pelo Presidente do Senado Federal, dentro de cinco dias contados do recebimento do decreto, devendo as duas Casas permanecer em funcionamento, enquanto vigorar o estado de emergência.

§ 5º — Aplica-se ao estado de emergência o disposto no art. 156, § 7º, e no art. 157 e seu parágrafo único."

Estas são, no meu parecer, as modificações que o Instituto dos Advogados Brasileiros, fiel à sua tradição, mais do que secular, de pregoeiro sereno, prudente e sábio do regime Constitucional Democrático, deve sugerir ao Congresso Nacional que sejam feitas ao Projeto de Reforma Constitucional, se ele quiser, como de sua obrigação cívica, jurídica, e política, realizar, nesta hora grave que a nação atravessa, obra duradoura à altura da cultura e do patriotismo da gente brasileira.

Acredito que esta é a feliz oportunidade para o Instituto dos Advogados Brasileiros lembrar, nobre, serena e prudentemente, aos Srs. Membros do atual Congresso Nacional, esta advertência severa e sábia de Sua Santidade o Papa Pio XII ao povo italiano, quando ele se preparava para eleger, em 1947, aqueles que, como Constituintes, deviam dotar a nação italiana com uma Constituição Republicana: "para que servem as melhores leis, se elas devem permanecer letra morta? Sua eficácia depende, em grande parte, daqueles que devem aplicá-las. Nas mãos de homens que delas não possuem o espírito; que, talvez, estão interiormente em desacordo com o que elas preceituam; que, espiritual e moralmente, não são capazes de traduzi-las em atos, mesmo a obra legislativa mais perfeita perde muito de seu valor. Uma boa Constituição é, sem nenhuma dúvida, uma coisa de alto preço. Entretanto, o de que o Estado tem necessidade é de homens competentes e experimentados em matéria política e administrativa, inteiramente devotados ao maior bem da nação e guiados por princípios claros e sadios" (La Paix Intérieure des Nations — pág. 513 — nº 935).

Finalmente, porque adiar para 15 de março de 1979 a vigência da Reforma Constitucional proposta pelo General-de-Exército Ernesto Geisel ao Congresso Nacional? Se Sua Exceléncia elaborou a Reforma das leis fundamentais que regem, presentemente, a vida pública da nação foi porque entendeu, e muito bem, que chegara a hora de pôr termo ao arbitrio do Executivo Federal.

Se o art. 4º das Disposições Transitórias, constante do Projeto, vier a ser acolhido pelo Congresso, a história registrará, por certo,

este acontecimento estranho: o General-de-Exército Ernesto Geisel quis governar o País em regime autoritário e de supremacia total do Poder Executivo sobre os outros dois Poderes da Nação: o Legislativo e o Judiciário.

Mas, ao transmitir as rédeas do governo do País ao seu sucessor, por ele próprio escolhido, entendeu que ele deveria dirigir o povo brasileiro através de um regime mais suave e menos despótico. Este será, sem dúvida, o juízo severo da história serena e imparcial.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1978.— Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1978 (nº 4.698-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar o imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 463 e 464, de 1978, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 1978
(nº 4.698-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar, à União Federal, imóvel de sua propriedade, denominado Fazenda Marçal, com área de 1.918.563 ha (um mil, novecentos e dezoito hectares, cinqüenta e seis ares e trinta e nove centiares), situado no Município de Reserva, Estado do Paraná, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Reserva, sob o nº 4.629, livro 3-B, fls. 199.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior ficará sob a jurisdição do Ministério do Exército

Art. 3º A doação autorizada nesta lei será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1978 (nº 3.297-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Itumbiara, no Estado de Goiás, do terreno que menciona, tendo

PARECER, sob nº 467, de 1978, da Comissão
— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1978

(nº 3.297-B/77 na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Itumbiara, no Estado de Goiás, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Itumbiara, no Estado de Goiás, do terreno, com a área de 97.500,00 m² (noventa e sete mil e quinhentos metros quadrados), situado na Praça São Sebastião, zona urbana daquele Município, doado à União por escritura de 1º de junho de 1962, e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Ibumbiara, sob nº 21.733, no livro 3-AG, às fls. 125.

Art. 2º O Município de Itumbiara obriga-se a indenizar a União pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1978 (nº 4.201-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 470 e 471, de 1978, das Comissões

- de Agricultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1978

(nº 4.201-C/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar, à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, imóvel de sua propriedade, situado à Rua Voluntários da Pátria nº 466, Botafogo, Rio de Janeiro.

Art. 2º Incumbe à donatária, sob pena de se tornar nula a doação de que trata a presente lei, dar ao imóvel destinação compatível com suas atribuições e atividades.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei será efetuada mediante termo lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — **Item 6:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a doação de terras aos ex-combatentes da FEB, tendo

PARECERES, sob nºs 842 e 843, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, pela prejudicialidade.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, tem o Senado Federal oportunidade de votar o Projeto de Lei nº 104, que dispõe sobre a doação de terras aos ex-combatentes da FEB.

Mereceu o projeto do ilustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da Casa, por onde tramitou, recebendo, da Comissão de Finanças, o parecer que o fulmina pela prejudicialidade.

Sr. Presidente, ao nosso ver, ex-combatente que tantos serviços prestou à nossa Pátria, a quem serviu nos campos de batalha alguns com derramamento de sangue e outros com o sacrifício da vida, e que voltaram à nossa Pátria com a mensagem democrática, que tornou possível a volta ao regime democrático, após a ditadura — não têm tido, por parte do Governo, em algumas áreas, o tratamento que lhes devia ser dado.

A doação de terras, de que cogita o projeto do nobre Senador Vasconcelos Torres, estabelece 100 hectares em terras rurais, desmembrados de terras do patrimônio fundiário da União e que, facilmente, poderiam ser destinadas ao atendimento do objetivo do projeto.

Sr. Presidente, o ex-combatente de que temos notícia — muitos deles, centenas deles, que, nos confins do nosso território, estão vivendo uma vida de miséria, alguns vítimas de psicose de guerra, outros vítimas dos ferimentos ali recebidos — não teve, por parte da Nação, o tratamento necessário, o tratamento que a Pátria lhe devia dar.

Conheço, no meu Estado, alguns deles completamente abandonados, vivendo, repito, uma vida de miséria. Na hora em que o Brasil deles precisou, não foi para tomar-lhes o voto, nem para lhes dar um emprego, mas para lhes impor o risco do sacrifício da própria vida. Recrutou-os nas camadas do povo, nas famílias mais modestas, porque, ao que tenho conhecimento, a grande massa dos nossos soldados foi recrutada nas favelas, nas pequenas cidades do interior, nas famílias humildes. Sr. Presidente, porque os filhos das famílias ricas e poderosas não deram a sua contribuição ao esforço de guerra do nosso País. Conheço, Sr. Presidente, no caso do meu Estado, muitos desses ex-combatentes que se tornaram marginalizados, desesperançados à espera de que a Pátria lhes desse qualquer recompensa pelo risco que correram nas plagas italianas, na luta contra o nazifascismo, plagas em que muitos deixaram suas vidas.

Sr. Presidente, sou talvez um dos poucos Senadores, que conheceram, em Pistoia, o Monumento ao Soldado Brasileiro morto e ao Soldado Desconhecido. Visitei em 1973 esse Monumento, o grande Monumento. Lá experimentei uma das maiores emoções da minha vida, quando li, nas paredes daquele Monumento, numa tarde de setembro, na Itália, os nomes das vítimas que deram suas vidas para que o Brasil estivesse presente nas forças democráticas, lutando contra o Eixo.

Vi, senti a emoção de brasileiro, e, na homenagem em que um grupo de visitantes prestou ao ex-combatente, deixei naquela tumba

coletiva, como minha homenagem mais sentida e mais sincera, as minhas lágrimas de brasileiro, compreendendo aquele esforço imenso, último, derradeiro, na hora em que eles mergulharam nas sombras vetustas da morte, nas sombras que fazem essas suas vítimas esquecidas dos vivos. Senti emoção imensa ao ler os nomes de nossos patriícios, e, dentre eles, o de um ou dois conterrâneos meus.

Sr. Presidente, na oportunidade em que o projeto do ilustre Senador Vasconcelos Torres transita nesta Casa, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de que fui Relator, e com parecer da Comissão de Finanças, pela sua prejudicialidade, conclamo os ilustres Senadores presentes nesta sessão, para que vejamos no esforço desses conterrâneos humildes, pois que, através do seu sacrifício, o Brasil, como potência emergente, se fez presente nos exércitos libertadores da Europa. Pela segunda vez comparecemos às terras da Europa, e o nosso soldado, com a sua botina de guerra, pisava o gelo e o solo italiano, defendendo ideais que nós aqui não respeitávamos, porque estávamos sob uma ditadura.

Portanto, Sr. Presidente, esses homens que lá estiveram, que jogaram a sua vida, que atenderam ao chamado, à conlamação da Pátria, muitos deles que deixaram lá suas vidas, e voltaram com a psicose de guerra, e voltaram mutilados, cegos uns, aleijados outros, vítimas todos do grande cataclisma, mas foi, numa página que o Brasil viveu através do sacrifício desses bravos homens, foi a reafirmação de que nosso País caminha para ser uma das grandes nações da Terra.

Hoje, nas nossas comemorações, cívicas, os homens do Governo citam que o Brasil participou do esforço democrático para a libertação da Europa da ameaça nazi-fascista com o sacrifício de algumas centenas de brasileiros que lá estiveram e deram a sua contribuição, pela segunda vez, nos céus e solo da Europa. Muitos países do mundo invejam a nossa sorte. E lá estivemos, Sr. Presidente, não por imposição de ninguém, foi porque sentimos a nossa hora, sentimos bater à porta da Nação brasileira as célebres pancadas do destino.

Na terceira vez em que lá formos, seremos, então, uma força muito mais significativa do que as duas que para lá mandamos — aquela que foi na Primeira Guerra e a que foi na Segunda Guerra Mundial. Participaremos, ativamente talvez, do outro conflito que há de envolver a Humanidade, e, nessa oportunidade, como grande Nação que haveremos de ser.

Assim, Sr. Presidente, convoco os Srs. Senadores na hora em que o ilustre Senador do Estado do Rio, da nobre Bancada da ARENA, Vasconcelos Torres, pretende a doação de pequenos terrenos do patrimônio fundiário da União, espalhados por estes imensos oito milhões e quinhentos mil quilômetros quadrados, a esses valorosos ex-combatentes da FEB. Que se tire uma fatia desse patrimônio, porque não devem ser milhares aqueles que necessitam desse terreno para ali plantar sua casa e viver os últimos dias de sua vida.

Sr. Presidente, sou dos brasileiros que no dia 7 de setembro vão para a beira da rua, da calçada, assistir ao desfile das tropas do meu País. Não assisto como homem normal, assisto numa excitação cívica. Só eu sei o que experimento em minha alma.

E neste 7 de setembro assisti a duas coisas extraordinárias — os mísseis fabricados no Brasil transportados por veículos nacionais. Sr. Presidente, acima daquele rio verde, branco e azul que percorria as ruas, vi, singrando os ares, sobrevoando Forças Brasileiras, aviões construídos pela EMBRAER, aviões brasileiros construídos por engenheiros e operários brasileiros.

Sr. Presidente, nos 7 de setembro anteriores, sobrevoavam as nossas tropas, nos dias de parada, aviões estrangeiros, fabricados nos Estados Unidos, na França, na Inglaterra, na Alemanha e na Itália. Este ano, vi, sobrevoando as nossas tropas e saudando o nosso povo, aviões fabricados no Brasil, pela EMBRAER, em São José dos Campos, aviões construídos por engenheiros aeronáuticos brasileiros, técnicos brasileiros, operários brasileiros.

Esses dois fatos significam que o Brasil já caminhou, deu largos passos no sentido da reafirmação de grande potência que há de ser.

Sr. Presidente, faço um apelo ao ilustre Líder da Bancada da ARENA, para que receba este nosso apelo como uma mensagem dos ex-pracinhas, daqueles que lutaram, que se sacrificaram, alguns deles deixaram até um pouco do seu sangue manchando a alvinitências das neves da Itália, e que merecem que o Senado, aqui hoje repousando nessas cadeiras, calmamente, tranquilamente, serenamente, reflita melhor sobre a sorte desses bravos ex-pracinhas.

Sr. Presidente, esses pracinhas — uns estropiados, outros inférmos, outros mutilados, outros torturados pela psicose da guerra, outros cegos, e outros mais cegos, mais do que os que são cegos fisicamente — os cegos pelo desespero; esses pracinhas esperam uma palavra de auxílio e de amparo da Pátria a que eles tanto serviram.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGILIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 1977

Dispõe sobre a doação de terras aos ex-combatentes da FEB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União Federal autorizada a entregar a ex-combatentes da FEB lotes rurais de até 100 (cem) hectares, desmembrados de terras de seu patrimônio fundiário.

Parágrafo único. A entrega a que se refere este artigo será feita mediante requerimento do interessado.

Art. 2º O título definitivo da propriedade será doado ao beneficiário após 5 (cinco) anos de ocupação da área, desde que se comprove seu bom aproveitamento em atividades agropecuárias ou hortigranjeiras.

Parágrafo único. O título de propriedade em referência estabelecerá a inalienabilidade do lote transferido pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, com estipulação, inclusive, dos critérios e dos meios que atenderão a financiamentos a serem concedidos aos recipiêntes de lotes, para que promovam seu aproveitamento econômico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 116 a 118, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público Civil, favorável;

— de Saúde, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 1977

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O termo "lepra" e seus derivados não poderão ser utilizados na linguagem empregada nos documentos oficiais da Administração Centralizada e Descentralizada da União e dos Estados-membros.

Art. 2º Na designação da doença e de seus derivados, far-se-á uso da terminologia oficial constante da relação abaixo:

TERMINOLOGIA OFICIAL

hanseníase	
doente de hanseníase	
hansenologia	
hansenologista	
hansênico	
hansenóide	
hansênico	
hansenoma	
hanseníase virchoviana	
hanseníase tuberculóide	
hanseníase dimorfa	
hanseníase indeterminada	
antígeno de Mitsuda	
hospital de dermatologia	
Sanitária, de patologia	
Tropical ou similares	

Terminologia substituída

lepra	
leproso, doente de lepra	
leprologia	
leprologista	
leprótico	
lepróide	
lepride	
leproma	
lepra lepromatosa	
lepra tuberculóide	
lepra dimorfa	
lepra indeterminada	
lepromina	
leprosário, leprocômio	
asilo-colônia, sanatório,	
hospital-colônia.	

Art. 3º Não terão curso, nas repartições dos Governos da União e dos Estados, quaisquer papéis que não observem a terminologia oficial ora estabelecida, os quais serão imediatamente arquivados, notificando-se a parte.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno (apreciação, preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1977, do Senhor Se-

nador Vasconcelos Torres, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 487, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 56, de 1978, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Orestes Querçia.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 1977

Acrescenta parágrafo 4º ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte parágrafo:

.....
§ 4º Quando a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregado, por haver o empregador infringido obrigação legal ou contratual, fará ele jus aos salários correspondentes ao prazo do aviso prévio, consoante o disposto no *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sou obrigado a dedicar dois minutos ao assunto que vem de ser versado, com o costumeiro brilhantismo, pelo nobre Senador Virgílio Távora, que toda a Casa ouve sempre com tanto prazer. E o faço com um prazer especial, antes de entrar no assunto que desejaria tratar nesta sessão, e antes que do plenário tenha de me ausentar por imperioso dever.

Mas, ouvi — como disse em aparte ao nobre Senador Virgílio Távora — com a maior atenção e sem interromper, exatamente para que pudesse acompanhar o raciocínio de S. Ex^e, o pronunciamento que vinha fazendo.

É claro que esse tema demanda amplo debate, exige uma ampla apuração. Se nós, da Oposição, estivermos em equívoco, louvado seja Deus. Não vou desejar aos infernos as autoridades se a razão estiver conosco e em erro estiver o Governo. Mas, muito menos do que os infernos eu desejaria apenas que os erros não voltassem a ser cometidos e que as autoridades tivessem mais apreço à Lei.

O problema, Sr. Presidente, poderia ser resumido no seguinte: no ano de 1977 a distribuição foi uma, em 1978, foi outra. No ano de 1977, além dos juros, também foi distribuída uma quota relativa ao

resultado líquido da gestão do fundo do PIS e do PASEP, nos termos da Lei Complementar nº 26. No ano de 1978 foram distribuídos apenas os juros. De modo que, no ano de 1977, o rendimento médio da quota foi de Cr\$ 172,00 e no ano de 1978 foi de Cr\$ 104,00, ao contrário do que haviam dito os assessores, sem qualquer contestação das autoridades assessoradas: Cr\$ 240,00 no ano de 77, Cr\$ 78,00 no ano de 78.

Dante deste fato e diante da surpresa causada, da surpresa que todo mundo teve quando, um ano depois, o rendimento médio caiu em números nominais, sem falar sequer na queda do valor da moeda que faz a queda muito maior, a diminuição muito maior, diante da verdadeira celeuma, surgiu uma primeira explicação que, há dois ou três dias chegou a esta Casa — diga-se de passagem, — nos mesmos e exatos termos com que ela se apresentara na imprensa. Foi dado por quem? Foi dado pela Caixa Econômica Federal. O pagamento do ano de 78 se circunscreveu aos juros porque 60% dos interessados não retiraram aquela minúscula cota a que tinham direito. Isso foi publicado em todos os jornais e há três dias, nesta Casa, o eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho teve a ocasião de reiterar, servindo-se das informações da Caixa Econômica Federal que, volto a dizer, guardaram inteira coerência com as informações divulgadas pela imprensa, por todos os jornais.

Este é o primeiro dado, Sr. Presidente. A Caixa Econômica Federal atribuiu a queda do PIS aos cotistas que não se interessaram em retirar, no ano passado, aquilo a que tinham direito e, em face disto, a Caixa resolveu interpretar o desejo, a vontade, dos cotistas e pagou apenas os juros.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Pagou apenas os juros de quem?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pagou os juros do Fundo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perdão, eminentíssimo Senador — é uma questão de semântica.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pergunto, então: juros de quê? Responda breve e objetivamente como convém.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, 8 milhões de usuários não receberam só os juros não — isto foi o que nós dissemos — receberam o 14º salário.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Questão inteiramente distinta.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Nobre Senador, a Caixa Econômica pagou os juros — V. Ex^e, naturalmente, estava preocupado com outras coisas e não atentou quanto a isto — nós procuramos dividir os diferentes beneficiários nas diferentes classes, mostrando, justamente, aqueles acima e abaixo de 5 salários mínimos. Ela pagou, e dissemos o que era relevante. Agora, o que V. Ex^e vai discutir conosco é se a formação ou não das reservas imprescindíveis foi certa ou errada. Nós vamos procurar mostrar que foi certa.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esta é outra questão inteiramente diferente.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Porque justamente o que se diz — a 292 é muito clara — é que se paga, e não foi ferida a lei, exatamente depois de formadas as reservas indispensáveis.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Esta é outra questão inteiramente diferente. Perdoe-me o nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perdão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A interpretação da Caixa Econômica Federal, que há três dias o nobre Senador Jarbas Passarinho ainda trouxe a esta Casa, e que eu disse agora como disse daquela tribuna quando, no dia imediato, voltei a examinar o

assunto, as informações da Caixa Econômica Federal aqui trazidas, justiça lhe seja feita, guardam inteira coerência com o que desde o primeiro momento foi noticiado e divulgado pela Caixa Econômica Federal. Primeiro fato, certo ou errado trata-se de um fato.

Ao lado desse fato há um outro: o representante do Ministério da Fazenda no Conselho de Administração do PIS, Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Dr. Carlos Alberto.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... Dr. Carlos Alberto de Almeida, deu uma outra versão ao mesmo fato. Não estou sequer julgando; estou registrando, estou narrando. Ele deu uma outra versão. Qual foi? "Assim procedeu a Caixa para que dois bilhões de cruzeiros, em lugar de distribuídos aos cotistas, fossem aproveitados e aplicados pelo BNDE". Assim, teria sido atendida a filosofia. Aliás, creio que a filosofia anda muito próspera neste País, Sr. Presidente. Nunca se falou tanto em Filosofia como agora! Não sei se S. Ex^e tem razão, limito-me a registrar uma versão divulgada por todos os jornais deste País.

Terceira posição, Sr. Presidente, o BNDE, em nota oficial, diz: "alto lá! O Banco não, ele não reteve fundos do PIS de forma alguma".

Em nota oficial, o BNDE refutou as afirmações do Chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda e Coordenador do Conselho do PIS.

Quarta posição: nem mais nem menos do que S. Ex^e o Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o eminentíssimo Professor Mário Henrique Simonsen, divulga uma nota depois, aliás, de ter sido anunciada uma nota do BNDE que não foi divulgada. Na nota do Ministro da Fazenda todas essas questões são silenciadas, e S. Ex^e, com a agilidade mental que ninguém lhe nega, limitou-se a jogar com números: no ano passado foram despendidos tantos bilhões e neste ano, tuntos. De modo que, em verdade, os benefícios foram maiores no ano de 1978 do que em 1977.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Quando possível conceda-me outro aparte, nobre Senador.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Mas, pelo amor de Deus!

É evidente que pelo número crescente dos filiados obrigatórios, legais, do PIS/PASEP, o número de beneficiários é cada vez maior e, portanto, a despesa, mesmo reduzidos os benefícios, também será maior da mesma forma que a receita do PIS/PASEP é maior, ano após ano, e o patrimônio cresce ano após ano.

Aliás, tive ocasião de lembrar que o patrimônio do PIS/PASEP, em 31 de dezembro de 1977, era da ordem de 56 bilhões — vou dispensar os demais números.

Ouço, agora, o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, sei rápidamente.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pediria apenas um instante, nobre Senador. É que estou lhe dizendo essas palavras em homenagem a V. Ex^e, pois o objetivo da minha presença nesta tribuna é outro.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Imagine se não fosse esse...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Veja V. Ex^e o quanto bem as merece.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Então, mais uma vez, vamos dizer a V. Ex^e que justamente — vamos repetir — é uma questão de semântica. Quando fica constituída reserva dentro do Fundo PIS/PASEP, eu estou beneficiando a quem vai aplicar. Realmente, não vamos entrar no mérito da questão, o que faremos na segunda-feira, apenas para não tomar o seu tempo — é destinado de fundamento que a parcela distribuída em dinheiro aos cotistas do PIS tenha

sido reduzida para canalizar recursos adicionais para o BNDE. Nós nos esforçamos para mostrar...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Decisão, aliás, que o Ministro da Fazenda chamou de empresarial.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Empresarial, exatamente. Pois bem, esforçamo-nos para mostrar a V. Ex^e que o que houve foi a constituição de um maior fundo de reserva dentro do outro. E neste ponto estamos de pleníssimo acordo com S. Ex^e o Sr. Ministro da Fazenda, é empresarial.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Senador Virgílio Távora, posso dizer a V. Ex^e uma palavra?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sem dúvida.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Em nenhum momento alguém atribuiu, aqui, que esta ou aquela autoridade tivesse pego o dinheiro do PIS e o posto no bolso.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É impossível.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Bom, se é impossível eu não sei. Só quero dizer que ninguém atribuiu isso em nenhum momento.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Está V. Ex^e dizendo exatamente o que eu disse. Agora, o que V. Ex^e está querendo, e nós procuraremos, quando ensejo tivermos na segunda-feira de virmos à tribuna...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — E eu cá não estarei...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O que é lamentável. E na terça-feira estará?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Na terça-feira estarei.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Na terça-feira, então, cá estaremos para cuidar da discussão com V. Ex^e, mostrando que realmente está estritamente dentro dos termos da lei tudo que o Conselho Diretor do Fundo de Participação do PIS-PASEP fez, e, mais ainda, o que ele fez é aquilo que mais convém em termos empresariais...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É uma respeitável opinião, só que não deu um andamento legal. Só isso.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perfeito. Mas, como também é uma respeitável opinião de V. Ex^e achar que não é a melhor idéia.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É a tal decisão empresarial do Ministro da Fazenda. Pode ser até muito acertada, mas o Ministro da Fazenda que vá gerir empresarialmente o seu Banco e não um patrimônio que lhe não pertence e que tem uma disciplina legal.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas tem que gerir empresarialmente um patrimônio ao qual estão ligadas obrigações bem grandes como, pela Lei Complementar nº 26, o fornecimento do 14º salário.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Deixando de lado a inflação, cento e setenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos, e cento e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos. Isto, para o beneficiário.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Quanto pagou de abono? Fala V. Ex^e dele, e quanto pagou de abono?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O Fundo, este cresceu.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não só cresceu o Fundo como o abono pago.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É evidente que cresceu o Fundo, porque os ingressos são constantes. Não se emite uma fatura sem que 9% sejam recolhidos ao Fundo do PIS/PASEP.

Mas, o que eu estava dizendo, Sr. Presidente, quando fui interrompido pelo nobre Senador do Ceará,...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Com a sua permissão, esclarecemos.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... que não precisa a permissão para interromper-me, porque tem todos os direitos neste sentido, era apenas que, em 31 de dezembro de 1977, o patrimônio do PIS/PASEP era de 56 bilhões, que o patrimônio em 31 de maio era de 69 bilhões, que o patrimônio em 30 de junho era de 84 bilhões, que a arrecadação em todo o ano de 1977 foi de 11 bilhões, que a arrecadação nos cinco primeiros meses de 1978 foi de 12.919 bilhões, quase 13 bilhões, e que, nos seis primeiros meses de 1978, a arrecadação foi de mais de 28 bilhões contra 11 bilhões durante todo o ano de 1977. É evidente que tem que crescer. A arrecadação dos seis primeiros meses de 1978 foi superior em 155% relativamente à arrecadação global do ano de 1977. É evidente que o Fundo tende a crescer sempre, e crescerá cada vez mais, a menos que haja um colapso total neste País.

Também têm crescido os depósitos na Caixa Econômica Federal, que não rendem juros nem correção monetária. E se esses depósitos, em 31 de dezembro de 1977, eram de 3 bilhões, 936 milhões, 131 mil e 654 cruzeiros, em 30 de junho de 1978 eram de 10 bilhões, 199 milhões, 342 mil, 662 cruzeiros.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas, V. Ex^e mesmo disse que o Fundo tem que crescer, e está crescendo muito. O Fundo é arrecadado por um só, por centenas de agências da Caixa Econômica.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Está crescendo muito. E é por isto que se deixa na Caixa Econômica Federal, sem juros nem correção monetária, essa verdadeira fortuna...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Essa verdadeira fortuna foi transmitida ao BNDE...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... que serve inclusive para que a Caixa Econômica Federal faça essa faustosa publicidade.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — A faustosa publicidade é dirigida...

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Faustosa e ofensiva à classe trabalhadora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Também não! V. Ex^e nesse ponto está se exaltando sem nenhuma razão. Vê Ex^e como precisa ser bem explicado inclusive o 14º salário. Veja o número dos que tinham direito e daqueles que deixaram de ir receber até o 14º salário.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Sr. Presidente, seria uma des cortesia minha se, depois de ter ouvido o nobre Senador pelo Ceará, que de tantos privilégios goza nesta Casa pelo seu cavalheirismo, eu nada dissesse em relação ao assunto que S. Ex^e havia tratado da tribuna. Entre os meus pecados eu não queria cometer este em relação a S. Ex^e. De modo que entendi de fazer essas considerações rápidas em relação a esse assunto.

Agora, peço licença para, em breves palavras, usando o tempo que me resta, tratar do assunto que realmente era o objetivo da minha inscrição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no fim da semana dei uma longa caminhada pelo Brasil. Fui ao Nordeste, cheguei a Natal, e lá, lá da ponta do Brasil, voei até o coração de Minas Gerais. Aqui chegando

na segunda-feira, só então me foi dado folhear os jornais do fim de semana.

Devo confessar a V. Ex^e que, então, tomei conhecimento de uma Portaria editada pelo Sr. Ministro do Trabalho. Tive notícia de que, além da Portaria, S. Ex^e também havia ocupado a televisão nacional para fazer algumas considerações referentes ao tema nuclear da referida Portaria.

Trata-se de documento de tal importância, Sr. Presidente, que entendo eu deve fazer parte dos Anais desta Casa. Neste sentido, vou dar como lida inteiramente a Portaria, para que integre o meu discurso e, como um documento destes tempos, fique nos Anais desta Casa.

A Portaria, como é do conhecimento de todos, era ameaçadora, eu quase diria que era fatídica; era uma espécie de juízo universal dirigido a dirigentes sindicais que haviam cometido o grave delito de anunciar a sua vinda a Brasília para externar os seus pontos de vista a respeito de dois assuntos: o Decreto-Lei expedido pelo Poder Executivo relativo ao direito de greve, — que quer me parecer não chega a ser um assunto inteiramente desinteressante para os trabalhadores e para os dirigentes sindicais — e referentemente às chamadas reformas, notadamente quando o porta-voz governamental, que, durante dez meses, alimentou noticiário acerca das chamadas reformas, havia tido, inclusive, contatos com dirigentes sindicais de São Paulo e recolhido manifestações suas. De modo que nada mais natural me pareceu que esses mesmos dirigentes dissessem uma palavra sobre o projeto, ao cabo endereçado ao Congresso.

De mais a mais, Sr. Presidente, não me consta que já esteja vedado, já seja proibido, já constitua um dos incisos da inegociável Lei de Segurança Nacional, a presença de dirigentes sindicais no recinto do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, a despeito do caráter absoluto, peremptório e violento da proibição ministerial, doze dirigentes sindicais — se não me falha a memória — vieram ao Congresso, entraram em contato com os próprios diretores das câmaras, com líderes partidários, com parlamentares de modo geral. E, diante da brutalidade, da ameaça, tiveram ensejo de divulgar um documento — este que tenho em mãos, que foi amplamente divulgado, o qual também dou como lido para que integrante fique do meu discurso — como um outro, depois da Portaria proibitória do Ministro, do Governo por conseguinte, à resposta dos dirigentes sindicais, resposta que — a meu juízo — foi tranquila, átila, serena, objetiva, regular. Diria que eles exerceram regularmente um direito, fizeram o exercício regular de um direito de tal forma que, no dia seguinte, as ameaças como que se esvaziaram, caíram. No primeiro momento, se falou em punições e, logo após, não se falou mais. Ainda bem, ainda bem...

E, desse modo, dirigentes sindicais aqui estiveram, nos corredores do Congresso, nas salas do Congresso, externaram os seus pontos de vista, usaram o seu direito de manifestação, como já tinham usado o seu direito de ir e vir, que portaria nenhuma pode estirpar e, dessa forma, a meu juízo, revogaram a Portaria ministerial, porque os fatos posteriores importaram em efetiva revogação daquela infernal Portaria do fim de semana.

Eram esses dois documentos, Sr. Presidente, que eu queria que ficasse constando dos Anais do Senado, como duas faces de uma realidade. De um lado, a prepotência governamental, reveladora de todos os arreganhos do arbitrio e, de outro lado, a singela mas segura, a serena mas átila manifestação de homens que, por serem operários, seguramente não têm muitas letras, seguramente não têm cursos que qualificam as pessoas para misteres mais altos, mas que deram uma excelente lição àqueles que têm pretendido ser os mentores e os tutores da Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Faz soar a Campainha.)

Foi o que, Sr. Presidente, disse em precioso editorial o *Jornal da Tarde* de São Paulo, foi o que disse em brilhante pronunciamento a *Folha de S. Paulo*, editoriais estes que, também, peço licença para dar como lidos — vejo que V. Ex^e me adverte que não posso fazê-lo

materialmente — para que venham a compor o quadro das ocorrências que me fizeram ocupar a tribuna, neste momento.

Sr. Presidente, era apenas isto o que entendi do meu dever dizer, nesta oportunidade, fazendo voos para que este episódio venha a servir de moderação aos governantes, e de estímulo aos dirigentes sindicais, que, pautando a sua atuação em termos incontestavelmente moderados e serenos, obtiveram uma real vitória, não apenas para as entidades que representam, mas para todos nós, prestando um serviço, inclusive, ao Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROSSARD, EM SEU DISCURSO:

PORTRARIA DE PRIETO LIMITA AÇÃO POLÍTICA SINDICAL

O texto das proibições

O Ministério do Trabalho divulgou, ontem em Brasília o texto da Portaria nº 3.337, datada de 8 de setembro, cujo teor é o seguinte:

“O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições legais, e considerando que a legislação sindical em vigor não prevê o comando único e identidade de ação em associação de categorias diferenciadas, quer de direito, quer de fato, fora da estruturação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT; considerando que se esboçam tentativas de unir sindicatos ou grupos de categorias, com objetivo de criar Comando Único de Trabalhadores ou Pactos de Ação Comum; considerando que a entidade sindical deve agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e que sua atuação terá sempre em vista a preponderância dos interesses nacionais sobre quaisquer outros, considerando que a atividade político-partidária, a propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições vigentes ou de candidaturas a cargos eletivos é vedada aos sindicatos, por desviar a entidade de suas reais finalidades; considerando que, não raro, neste período pré-eleitoral, tem sido constatada a presença de pessoas estranhas ao sindicato, interferindo na sua administração e seus serviços, o que a lei proíbe; considerando ainda:

a) que o Decreto-lei nº 1.632/78 prevê punições para a solidariedade a grevista de atividades fundamentais ou essenciais e que alguns dirigentes sindicais têm-se pronunciado em desrespeito a tais princípios legais, por si, ou através de manifestos;

b) que a advertência aos dirigentes sindicais é uma evocação ao seu espírito de compreensão constituem uma reiteração dos propósitos de diálogo que continuam sendo o móvel da atuação política do Governo.

Resolve: I — declarar que reuniões e deslocamentos coletivos de dirigentes sindicais, para atuação comum ou em grupos, de caráter político, representam, de fato, associação de caráter intersindical, portanto, atividade proibida pela CLT, por não se ajustar às finalidades previstas no seu art. 511;

II — alertar que o emprego de verbas para deslocamentos, pessoais ou de grupos, ou para reuniões com finalidades não previstas em lei, enquadra-se no art. 552 da Consolidação;

III — advertir os dirigentes sindicais que devem se abster de promover ou participar de reuniões de caráter intersindical, vedadas pela legislação vigente;

IV — adverti-los, igualmente, de que não devem, por qualquer modo, comprometer suas entidades sindicais em ações ou manifestações políticas fora das normas legais;

V — determinar que os delegados regionais do Trabalho, com vistas aos arts. 528, 553, § 2º, e 555, todos da CLT, Lei nº 4.330/64, Decreto-lei nº 898/69 e Decreto-lei nº 1.632/78, abram processos, quando for o caso, instruindo-os conclusivamente, com a defesa do indicado, lavrando termos das declarações do mesmo, em processo contraditório. Publique-se e cumpra-se. Arnaldo Prieto.”

Do serviço local e das sucursais

O ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto, assinou portaria que, na prática, proíbe a concentração que dirigentes sindicais de trabalhadores pretendem fazer no Congresso Nacional, a partir de amanhã, contra o projeto de reformas políticas do governo. Assinando a portaria, de nº 3337/78, o ministro admitiu um questionamento do governo federal com relação a "movimentos sindicais intersindicais de cunho ideológico", fato que não deverá influir, segundo disse, nas metas gerais de abertura política. Prieto declarou que em 74 era grande a atividade de políticos interferindo na vida de entidades sindicais — principalmente em São Paulo — e que ela se intensificou em 78, também ano eleitoral, com uma diferença: é que agora "essa atividade se reveste de cunho ideológico radicalizante".

"O espírito da portaria — e é bom que todos o entendam — é que uma minoria atuante não deverá pôr em risco o processo de abertura política a que se propõe o presidente Geisel." O direito de reunião continua assegurado pela portaria, pois já o é pela Constituição e pela CLT: "o que não é assegurado é a formação de um CGT ou de organismos intersindicais, de categorias diferentes".

"Ações desse tipo, tendentes a um CGT, no passado levaram o País à própria Revolução, a qual permanece", declarou.

A CLT é que prevê que os sindicatos serão órgãos de colaboração do Poder Público, podendo agir por sua delegação, impor contribuições e agir em nome de sua respectiva categoria profissional ou econômica. "Dai até achar-se que se pode formar um Comando de Trabalhadores ou coisa que o valha vai uma grande diferença" comentou.

O Ministério do Trabalho já detectou em São Paulo um embrião de CGT: segundo o ministro — que não quis declarar publicamente nomes — "alguns dirigentes sindicais, que inicialmente não se revejavam como possuidores de pontos-de-vista políticos, mas simplesmente reivindicativos, aos poucos foram entrando no campo político. E isso é perigoso, pois pode comprometer a abertura política. Daí o alerta, que deve ser entendido como tal, em toda sua amplitude". A atividade política deve ser feita através dos partidos, disse, os quais necessitam preparar-se para tal.

Prieto chamou a atenção para o "considerandum" nº 4 da portaria, especificamente para o trecho: "... nº de candidaturas a cargos eletivos é vedada aos sindicatos, por desviar a entidade de suas reais finalidades". Com referência ao "considerandum" seguinte, declarou que "é coisa que foi largamente veiculada pela imprensa".

O Decreto-lei nº 1632/68 — que proíbe greves em atividades julgadas essenciais para a segurança nacional — foi citado na mais recente portaria do Ministério do Trabalho e que visa proibir a concentração de dirigentes sindicais em Brasília, para tratar do projeto de reformas políticas do governo federal — porque "há dias houve reunião intersindical, no Rio, para tratar desses dois temas: reformas políticas e solidariedades à greve ilegal de bancários paulistas". "Por isso é que o Decreto-lei 1632/78 foi agora novamente citado, para maior clareza".

Prieto considerou que os dirigentes sindicais não estão impedidos ou desestimulados de participar de atividades políticas, desde que o façam em seu nome próprio, como pessoas físicas e através dos partidos. Mas não podem exercitar esse mesmo direito em nome coletivo, das pessoas jurídicas de seus órgãos de classe, principalmente se a ação sindical conjunta se revestir de um sentido intersindical, "de categorias diferentes ou que não pertençam à mesma federação ou confederação nacional". "Não estamos inovando nada, estamos advertindo. É a CLT que o proíbe não houve novidade. A menos que queiram aceita como novidade a advertência."

O ministro comentou especificamente o item I da portaria, que declarava vedadas "reuniões e deslocamentos coletivos de dirigentes sindicais, para atuação comum ou em grupos, de caráter político".

O Projeto Brasília — que trata de deslocamento de trabalhadores e dirigentes sindicais dos Estados para Brasília — não está subentendido nesse item. "O comparecimento a Brasília é feito a convite da autoridade, para se fazer a análise de problemas nacio-

nais, que não deixam de ser questões políticas em sentido amplo, mas na proibição não está compreendida a atividade do Ministério do Trabalho". "O Ministério do Trabalho, por força de lei — e quando falo de lei eu me refiro inclusive à Constituição — não é estranho ao movimento sindical. Os estranhos são os que têm propósitos político-eleitorais: 74 se repete em 78, só que com vigoramento de objetivos político-ideológicos."

"Vamos ver: a advertência está aí e será compreendida por todos, inclusive pelos que não são dirigentes sindicais", declarou o ministro Arnaldo Prieto, quando indagado sobre qual deve ser o comportamento dos delegados do Trabalho, se a partir de amanhã se verificar "a atuação comum ou em grupos, de caráter político", de dirigentes sindicais, no Congresso Nacional ou em outros pontos do território nacional.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Brasília divulgou nota, informando que "não está convocada para a sua sede qualquer reunião de dirigentes sindicais de Brasília ou de outros pontos do País". As eventuais visitas "que acaso recebermos de colegas serão caracterizadas como tais e jamais ensejarão a realização de reuniões intersindicais".

PRIETO VAI À TV ADVERTIR OS DIRIGENTES SINDICIAIS Das Sucursais e do Serviço Local

O Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto, ocupou ontem uma rede nacional de rádio e televisão para reiterar suas advertências — apresentadas no sábado através de portaria — contra os sindicalistas que pretendem estar hoje em Brasília para acompanhar a discussão e a votação do projeto de reformas do Governo, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

Em seu pronunciamento Prieto diz caber-lhe "alertar, prevenir e advertir todos os dirigentes sindicais que me conhecem como homem do diálogo e da compreensão, que não se deixem conduzir por movimentos que alguns poucos tentam empreender, utilizando os sindicatos para objetivos fora de suas finalidades".

Ao final de seu pronunciamento, o Ministro disse que "é disposição do Governo agir com prudência, mas com firmeza no cumprir e fazer cumprir a legislação vigente que disciplina a vida sindical" e que sua advertência "tem por objetivo prevenir" a possibilidade de um descompasso entre o sindicalismo e o "aperfeiçoamento democrático".

Na íntegra, foi este o pronunciamento do Ministro Arnaldo Prieto:

"Prezados trabalhadores e dirigentes sindicais que segura e gradativamente hão de cumprir os projetos do Presidente Geisel de distensão e abertura democrática da sociedade brasileira, dentro de um programa elaborado pelo Governo que busca interpretar as aspirações de nossa gente.

Tal objetivo está sendo alcançado. Graças à superação do caos e da desordem, que motivaram a Revolução de 64 se proporcionou um clima de ordem e segurança em todo o País e um evidente desenvolvimento econômico e social nos diversos setores da vida nacional.

É claro que a distensão não poderia abranger apenas certas áreas da sociedade. Todos os segmentos sociais passam aos poucos a conviver com o processo de abertura. É próprio deste período de transição, o surgimento descompassado e desconexo de iniciativas, depoimentos, ações positivas ou negativas, incompreensões, implicações no bojo do fluxo do progresso pretendido.

A liberdade tem um caminho difícil em face da inevitável condição humana, por suas limitações, dúvidas e até mesmo perplexidades.

Caminhamos muito neste sentido. As reformas políticas estão em marcha e constituem uma etapa fundamental para futuros empreendimentos e novos passos.

Ná condição de Ministro do Trabalho, convivendo há quase cinco anos, diariamente, com os trabalhadores brasileiros, cabe-me alertar, prevenir e advertir todos os dirigentes sindicais que me

conhecem como homem do diálogo e da compreensão, que não se deixem conduzir por movimentos que alguns poucos tentam empreender, utilizando os sindicatos para objetivos fora de suas finalidades.

O sindicato não é entidade para fazer política partidária, para isto existem os partidos políticos. O sindicato é órgão de representação e de defesa dos interesses das categorias profissionais e econômicas, sendo-lhes vedada a atividade político-partidária. A política nos sindicatos é divisionista e enfraquece o movimento sindical. Por isso é proibida por lei.

O Governo tem o dever de preservar o bem comum, que é o bem de todos os cidadãos. Neste sentido, alerto os dirigentes sindicais para não se deixarem envolver pela ação de poucos que de forma consciente ou inadvertidamente tentam comprometer sua entidade sindical com interesses de natureza política ou mesmo antinacionais.

Fatos recentes nos revelam o uso indevido, para efeito de divulgação, do nome de sindicatos cujas diretorias ou mesmo presidentes desconheciam o teor do documento que, pelo sindicato, teriam subscrito.

A participação política não é apenas legítima, mas recomendável para todo o cidadão, inclusive, é claro, e quero destacar, para o trabalhador também. Torna-se, entretanto, desaconselhável quando compromete uma categoria profissional ou econômica e proibida quando envolve o seu órgão sindical representativo.

A advertência que ora faço aos dirigentes sindicais, numa evocação ao seu espírito de compreensão, constitui reiteração dos propósitos do diálogo que continua sendo instrumento de ação política do Governo.

É disposição do Governo agir com prudência, mas com firmeza no cumprir e fazer cumprir a legislação vigente que disciplina a vida sindical.

Tenho confiança na maturidade atingida pelos dirigentes sindicais brasileiros e no seu patriotismo. Esta advertência tem por objetivo prevenir, exatamente para evitar o descompasso que poderá ocorrer entre o crescimento e a afirmação do sindicalismo e o aperfeiçoamento democrático em pleno desenvolvimento em nosso País."

O DOCUMENTO DOS SINDICATOS

O documento divulgado em Brasília pelos Líderes Sindicais é o seguinte:

"Sem entrar no mérito subjetivo insondável da portaria nº 3.337, do Senhor Ministro do Trabalho, os sindicatos que subscrevem este documento dirigem-se aos trabalhadores de todo o Brasil para esclarecer que:

"1. Ao decidirem, em reunião aberta e pública realizada no Rio de Janeiro, no dia 2 de setembro último, tomar uma posição comum quanto às chamadas reformas políticas enviadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, os sindicatos nada mais fizeram do que expressar a vontade das categorias profissionais que representam. Lembramos que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, através do Senador Petrônio Portella, solicitou a entidades sindicais subsídios, críticas e sugestões na fase de elaboração das reformas políticas. Tendo sido ouvidos, os sindicatos operários consideram-se agora no dever de levar aos Senhores Deputados e Senadores, que votarão o Projeto de Emenda Constitucional, o pensamento dos trabalhadores brasileiros sobre o assunto, sem que isso signifique qualquer tipo de pressão ilegítima. Cada parlamentar, naturalmente, votará de acordo com sua consciência, assumindo a responsabilidade de seu voto diante dos trabalhadores e da História;

"2. Entendemos que assim os sindicatos estão, efetivamente, funcionando como órgãos de colaboração com os poderes públicos, o que não pode ser confundido com subserviência a um dos poderes. Temos em vista, sempre, a preponderância dos interesses nacionais sobre quaisquer outros, mas entendemos que os interesses nacionais são os livremente estabelecidos pela sociedade através de seus legítimos canais de representação. Na fixação dos interesses

nacionais, não podem ser desprezados os interesses da grande maioria da população — a classe trabalhadora;

"3. A decisão dos sindicatos operários de levar ao conhecimento dos Senhores Deputados e Senadores sua posição contrária à aprovação do Decreto-Lei nº 1.632/78 insere-se no mesmo espírito, ou seja, manifestar como entidades de classe que são, o pensamento das categorias que representam;

"4. Não há, nisso, evidentemente, qualquer atividade político-partidária e, muito menos, "propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições vigentes ou de candidaturas a cargos eletivos". Não têm os sindicatos que assinam este documento, qualquer intenção de "criar comando único de trabalhadores ou pactos de ação comum", mesmo porque na atual estrutura sindical isso somente interessa aos tradicionais pelegos. O que nos move é, unicamente, o compromisso que assumimos perante os trabalhadores, e que a qualquer preço pretendemos cumprir, de defender os interesses das categorias profissionais que representamos;

"5. A propósito, lembramos que o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação são asseguradas pela Constituição Federal e pela Carta das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário. Não vemos ilegalidade no fato de dirigentes sindicais se reunirem, pacífica e abertamente, para debater temas que interessam diretamente aos trabalhadores. As entidades sindicais de empregadores realizam reuniões freqüentes, sem que contra isso tenha se manifestado o Governo Federal;

"6. Ao longo dos últimos anos, o próprio Governo Federal tem promovido reuniões de sindicatos de diferentes categorias profissionais sem considerá-las tentativa de criação de organismos intersindicais ou com fins políticos. Os exemplos são muitos, em diversos Estados, mas permitimo-nos citar apenas dois nesse documento:

"(A) No dia 21 de junho de 1978, os dirigentes sindicais de Minas Gerais receberam convite do Delegado Regional do Trabalho no Estado para uma reunião com o Senhor General João Baptista Figueiredo, candidato da Aliança Renovadora Nacional às eleições indiretas para Presidente da República. O encontro foi realizado no Hotel Del Rey, em Belo Horizonte, com a presença do candidato da ARENA à Vice-Presidência da República, o ex-Governador Aureliano Chaves, e do candidato indicado ao Governo do Estado e Presidente da ARENA, Deputado Francelino Pereira dos Santos. Nessa reunião, os dirigentes sindicais fizeram entrega ao Senhor General Figueiredo do documento no qual vários sindicatos manifestaram sua desaprovação ao projeto de reformas em tramitação no Congresso Nacional;

"(B) Promovido pelo Governo Federal, realizou-se durante dois anos o chamado "Projeto Brasília", trazendo à capital da República, caravanas de dirigentes sindicais de categorias diferenciadas, com passagens e hospedagens custeadas pelo Tesouro Nacional, a pretexto de debater com as autoridades problemas de interesse dos trabalhadores;

"7. Verifica-se, portanto, que quando há interesse do Governo, permite-se, estimula-se e gasta-se dinheiro público com reuniões intersindicais. Quando diversos dirigentes sindicais vieram a Brasília, a convite do Senador Petrônio Portella para o diálogo sobre as reformas, não considerou o Senhor Ministro do Trabalho necessário advertir para o "caráter político" dessas conversas, ou alertar para o emprego de verbas das entidades sindicais nos deslocamentos para a Capital Federal;

"8. Quanto a isso, lembramos que as viagens de dirigentes sindicais são sempre autorizadas pelos associados e foi o próprio Governo que, inclusive alardeando ser o fato, demonstração de autonomia sindical, emendou a CLT e estabeleceu que "as contas dos administradores sindicais serão aprovadas, em escrutínio secreto, pelas respectivas assembleias-gerais ou conselhos de representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal, cabendo ao Ministério do Trabalho estabelecer prazos e procedimentos para a sua elaboração e procedimentos para a sua elaboração e destinação".

"Assim, consideramos intempestivas e fora de propósito as advertências contidas na portaria nº 3.337. Os sindicatos operários vieram a Brasília, no legítimo exercício de suas atribuições, expressar a posição das categorias que representam quanto à uma emenda constitucional e um Decreto-lei de interesse direto dos trabalhadores. Reiteramos nossos propósitos de diálogo com o Governo, com os Poderes da União e com a classe empresarial. Esse diálogo, porém, não pode prosperar quando se procura impedir os trabalhadores e suas entidades de se manifestarem, até mesmo diante de matéria em tramitação no Congresso Nacional. O diálogo fica comprometido, assim como os anunciamos propósitos democráticos do Governo, quando dirigentes sindicais legitimamente eleitos pelo voto direto e secreto dos trabalhadores são injustamente ameaçados de processo com base em uma legislação que esperávamos estivesse sendo definitivamente sepultada. Estranhamos e lamentamos que o Senhor Ministro do Trabalho recorra a alguns dos mais condenáveis dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho — como se sabe, inspirada no modelo fascista da Carta Del Lavoro, da Itália de Mussolini, e implantada no Estado Novo — como a legislação que restringe o legítimo direito de greve e até mesmo a chamada Lei de Segurança Nacional.

"Finalmente, reafirmando o propósito de prosseguir na luta por um sindicalismo livre e autêntico e pelos interesses dos trabalhadores, os sindicatos signatários deste documento.

"Declararam:

"— Que vêm agindo como órgãos de colaboração com os poderes públicos, com preponderância dos interesses nacionais;

"— Que repudiam a atividade político-partidária nos sindicatos de trabalhadores ou de categoria econômica e a propaganda de doutrinas incompatíveis com as entidades sindicais;

"— Que, ao contrário do que se diz, em nossas entidades não são constatadas presenças de pessoas estranhas interferindo na administração e serviços, o que as suas diretórias e assembleias-gerais, democráticas e abertas, jamais permitiram;

"— Os dirigentes sindicais encontrando-se em Brasília, só têm a dizer que continuam e continuarão em sua missão sindical, preocupados apenas com os trabalhadores e com o fim da repressão à atividade sindical, na luta pelas eleições diretas para escolha dos dirigentes de federações e confederações, sob o controle da Justiça Eleitoral, contra o arrocho salarial desumano que só sacrifica o trabalhador, pelo maior apoio ao trabalhador do campo e à empresa nacional, progressivamente esmagada pelo capital multinacional e sem Pátria, por um Brasil de brasileiros, e um Estado de Direito de acordo com os princípios e formação democrática da Nação;

"— Os compromissos internacionais do Brasil no campo da proteção ao trabalhador e humanização das condições de trabalho encontram guarda nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de que o Brasil é signatário, entre os quais figura o direito de livre organização dos trabalhadores, sem quaisquer restrições de ordem política, ideológica, cultural e raça; o direito a uma remuneração condigna e, sobretudo, o direito de greve que, na palavra insuspeita do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Prado Kelly, nomeado pelo ex-Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, "é a última razão do trabalhador" quando se vê esmagado pelo capital predatório.

Ora, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Decreto-lei nº 1.632, de agosto último, que constitui lesão insanável ao direito de greve, e com o qual, evidentemente, não podemos concordar, sob pena de traírem o compromisso, que têm de defender os interesses das categorias de trabalhadores que representamos. E, justamente agora, é bom lembrar o pensamento do ex-Presidente Castello Branco, em seu discurso de 10 de maio de 1964, quando defendeu que "A Revolução não foi feita contra os direitos sociais dos trabalhadores."

A RESPOSTA À ALTURA PARA A ARROGÂNCIA DO GOVERNO

O Governo do Presidente Ernesto Geisel, que sempre impôs o que bem entendeu, sob os mais diferentes pretextos, finalmente parece ter recebido uma resposta à altura de sua pretensão e arrogância: afinal, o documento distribuído pelos representantes de doze expressivas entidades sindicais, no Congresso Nacional, respondendo às ameaças e proibições feitas no último fim de semana pelo Ministro do Trabalho, é de um realismo, de um equilíbrio e de uma maturidade que, de há muito, julgávamos desaparecidos da vida pública brasileira.

Conscientes de que é preciso diferenciar os acordos que se esgotam no jogo das aparências — como os que o Senador Petrônio Portella realizou na passagem de 1977 para 1978, tentando cooptar significativas parcelas da Sociedade Civil — e aqueles que realmente podem mudar essa triste realidade tensa e autoritária, esses líderes trabalhistas optaram pelo melhor. Ou seja: adotaram, habilmente, a tática da moderação, da prudência e da elaboração de um texto que, se, de um lado, é bem articulado e solidamente construído, de outro, é praticamente irrefutável.

E, ao agir desse modo, tais dirigentes prestaram uma decisiva contribuição ao desenvolvimento político nacional, seja porque evitaram os preconceitos inconsequentes e as radicalizações desnecessárias, seja porque devolveram ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados um pouco da dignidade perdida, seja porque revelaram a verdadeira dimensão do processo político: aquele que se situa no campo da opinião e da persuasão, que faz da negociação a condição de consenso e que está condicionado a mecanismos de defesa da verdade fatal.

Basta ver, nesse sentido, que o documento assinado por doze expressivas entidades sindicais recorda o antigo *Projeto Brasília*, pelo qual o Ministério do Trabalho trazia ao Planalto caravanas de trabalhadores de categorias diferenciadas, com passagens e hospedagens custeadas pelo Tesouro, a pretexto de debater com as autoridades problemas de interesse dos trabalhadores. Por que razão, então, não poderia as lideranças sindicais, dirigir-se de forma autônoma ao Congresso Nacional, o verdadeiro órgão de representação popular?

Nada mais côrreto, pois uma verdadeira democracia não se constrói sobre instituições meramente corporativistas, como pretendeu o fascismo italiano que inspirou o legislador brasileiro na redação da CLT, e, muito menos, sobre mentalidades conformadas e resignadas. Pelo contrário, e são os próprios trabalhadores que afirmam, os interesses nacionais são os livremente estabelecidos pela sociedade, através de seus legítimos canais de representação.

Portanto, à medida que, na fixação desses interesses, não podem ser desprezados os anseios de uma importante parcela da população, procedem as explicações dos dirigentes dessas doze entidades sindicais no sentido de que não se estão envolvendo em atividades político-partidárias, de que não estão a serviço de "doutrinas incompatíveis com as instituições vigentes" e de que não pretendem criar pactos de ação comum. Defender os interesses legítimos de uma classe é, essencialmente, uma atitude política, a qual, em termos práticos, não significa, necessariamente, um engajamento partidário.

Assim, mais uma vez ficou demonstrado que um sindicalismo autêntico, com liberdade e maturidade, não se constitui numa ameaça à segurança do Estado — pelo contrário, é um de seus esteios — nem que, eventualmente, a posição política de seus dirigentes se confunda com as de um partido. É desse realismo, expresso por uma categoria social que até recentemente era manipulada por pelegos e envolvida numa estrutura que favorecia somente os donos do poder, que o Governo do Presidente Ernesto Geisel anda precisando, se quiser, efetivamente, cumprir suas promessas de democratização.

A contradição entreaberta pelo texto é flagrante: para o regime, não importam o direito de reunião pacífica e a liberdade de associação, ambos assegurados pela Constituição, mas sim suas conveniências conjunturais, o que o leva no afã de transformar os mecanismos jurídicos em simples instrumentos de remoção de obstáculos

indesejáveis, a tentar revogar normas constitucionais por intermédio de meras portarias ministeriais. Até os râbulos e os leguleios de plantão não teriam esquecido, como o fez neste último fim de semana o Ministro Arnaldo Prieto, o tradicional princípio da hierarquia das leis, pelo qual as normas inferiores — caso de uma portaria — de forma alguma podem revogar as normas superiores — caso de uma regra constitucional.

Em termos formais, por si só esse argumento deitou por terra todo o casuismo jurídico deste Governo, do qual o pacote de abril continua sendo o exemplo mais marcante. Em termos materiais, igualmente, o documento dos trabalhadores também revelou a falta de credibilidade e de coerência por parte das autoridades, as quais se valem de uma retórica tão vazia quanto artificial para justificar a sua arrogância e o seu irresponsável pragmatismo político, como se a Sociedade Civil brasileira tivesse perdido sua própria capacidade de reflexão.

É esta, justamente, a lição de realismo dos dirigentes dessas doze entidades sindicais: afinal, se o Governo, por um de seus porta-vozes, havia solicitado publicamente sugestões para a elaboração de um projeto de reformas políticas, por que motivo não poderiam aqueles que foram ouvidos — e afi estão incluídos os trabalhadores — tentar saber o que foi feito de sua colaboração? A tentativa de informar os Deputados e Senadores que votarão esse projeto da posição do movimento trabalhista, consequentemente, não significa qualquer tipo de pressão ilegítima. Como reconhece o próprio documento, cada parlamentar, naturalmente, votará de acordo com sua consciência, assumindo a responsabilidade de seu voto diante dos trabalhadores e da História.

MAL-ENTENDIDOS

O "recoo estratégico" ou como quer que se defina a posição do Governo em relação aos líderes sindicais — que, da ameaça de cassação e de outras punições, viram-se subitamente guindados à condição de "bem-vindos" ao Congresso Nacional — pode ser encarado como uma atitude moderada de parte do Governo. Mas não pode deixar de expressar também o casuismo com que o Governo vem tratando a questão trabalhista, como se a legislação do País desse se ater exclusivamente aos problemas ocasionais da área sindical e como se a necessidade de uma legislação adequada não devesse levar em conta os direitos de todos os cidadãos, que é anterior ao direito trabalhista.

Nesse sentido, a nota do Ministério do Trabalho, divulgada ontem, é um modelo de contradições, assim como foram um mal-entendido as ameaças feitas dias atrás pelo Ministro do Trabalho em pessoa. Na nota de ontem do Ministério, fica-se sabendo, por exemplo, que, ao contrário do que dissera o Ministro Arnaldo Prieto, a ida dos representantes dos trabalhadores a Brasília "não pode ser considerada, pelo menos por ora, como inscrita no rol da proibição que a atual legislação prevê".

A conclusão é irreal: ninguém supusera o contrário, ou seja, que os trabalhadores iriam a Brasília para contrariar a legislação vigente. A propósito, a nota do Ministro, lida na televisão, surpreendeu a opinião pública por afirmar exatamente isso. Em sua portaria e a nota que leria na televisão, o Ministro não hesitou em invocar todo o arsenal da legislação excepcional para ameaçar o que considerava explicitamente uma tentativa de criação de "comandos sindicais", pacto de ação e qualquer atividade extra-sindical", o que, na sua opinião, poderia enquadrar os líderes sindicais até mesmo nos dispositivos legais que caracterizam "malversação ou dilapidação do patrimônio das associações ou entidades".

Enfim, segundo a nota, não havia alternativa: ou os líderes sindicais desistiam de seu intento de pressionar os parlamentares para que recusassem um projeto que a Nação, aliás, repudia, e que não votassem, entre outros, em favor do Decreto-lei nº 1.632 (que dispõe sobre a proibição de greve em setores considerados essenciais) e que diz respeito aos trabalhadores; ou então as Delegacias Regionais do Trabalho estariam autorizadas e fazer cumprir a legislação supostamente atingida. Para os trabalhadores, entretanto, tudo configurava

uma desproporcionada adulteração do que realmente queriam; e então repisaram que em momento algum se consideravam fora da lei — não sem antes terem o cuidado de lançar mão de um estratagema até certo ponto elementar, de pedirem licença de seus respectivos cargos. Dessa forma, os líderes sindicais não só responderam com o que todos sabiam (que não pretendiam senão defender seus direitos como cidadãos e como trabalhadores), como apelaram para o mesmo casuismo a que o Governo vem recorrendo nestes últimos tempos. Um estratagema, aliás, até certo ponto previsível.

Mas, esse é o nô da questão. Enquanto persistir o princípio do arbitrio, a questão trabalhista persistirá ao sabor de mal-entendidos, acrescidos do reconhecimento de que houve mal-entendidos e somados à crença de que esses mal-entendidos persistirão.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto à tribuna para dar conhecimento ao Governo que os resultados do seu modelo econômico já começam a mostrar à Nação o quanto ele precisa desaparecer.

Falta carne no Brasil. Desde ontem a Cidade de Brasília não tem carne, porque o modelo econômico que sobrepôs o financeiro à produção não só diminui esta produção, como encarece o custo de vida.

Há três coisas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que acontecem presentemente neste País, e sobre as quais não podemos calar: a primeira, é o endividamento externo galopante, já estamos a caminho dos 40 bilhões de dólares; a segunda, é a inflação desenfreada; e, a terceira, é o custo do dinheiro cada dia maior.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pergunto-me, indagando à Casa e ao Governo: não haverá uma fórmula de diminuir o custo do dinheiro, de diminuir o endividamento externo a cada dia maior, de conter esta inflação que mata quem trabalha neste País? É um debate que a Casa precisa sustentar, é uma realidade que a Casa precisa vivêr.

Cheguei aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no começo de 1975. Dizia-se, àquela época, que a inflação era fruto do problema do petróleo, que o endividamento externo era o problema do petróleo, enfim, tudo, àquela época, era com relação ao petróleo. Estamos no final de 1978, e até hoje não foi feito nada para conter a inflação, para diminuir o custo do dinheiro, para diminuir o endividamento externo. Uma política séria, de contenção de despesas, objetiva, patriótica, não foi feita, ainda.

Apresentei, quando cheguei a esta Casa, alguns projetos, e, entre eles, um de contenção de despesas, porque eu acredito que o Governo precisa dar o bom exemplo. Mas ele não deu. O crediário, que temos no País, é monstruoso, com o nosso povo autobitolado através de uma propaganda massificante, através de uma propaganda que nos envergonha.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, cresce neste País; aumenta a cada mês, a produção de automóveis, automóveis de luxo, como se nós pudéssemos, realmente, pagar royalties e lucros cada vez maiores às indústrias automobilísticas que trabalham neste País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não entendo por que aumentar, a cada mês, a fabricação de automóveis de luxo, num país pobre, devendo o que não pode pagar; não sei por que aumentar, a cada mês, a produção de televisão a cores, num país pobre, que não pode pagar as suas dívidas; não sei por que dar crediário, condições de comprar televisão, de comprar rádio, dentro de uma realidade em que nós sentimos que o povo está comprando o que não pode pagar, com um dinheiro que não tem, privando-se do essencial. Esta é a realidade deste País. Assistimos a cada dia, a cada mês e a cada ano que se passa isso que está aí, e não foi feito, até hoje, nada para conter essa inflação, para conter esse endividamento externo, para conter esse custo de vida.

Esta é a realidade que eu desejava: que os líderes do Governo pudessem me mostrar que eu estou errado nesta afirmação; que os líderes do Partido do Governo pudessem me provar que eu sou pessimista; pudessem me provar, enfim, que realmente estou completamente errado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, lembro-me que, em 1975, havia uma lei governamental na qual o automóvel não era possível ser comprado acima de 24 meses. Àquela época, o Ministro da Fazenda dizia que era necessário que se diminuísse o número de prestações para conter a indústria automobilística e, não sei por que, o prazo de 24 meses passou para 36 meses.

Os consórcios têm prazos de até 60 meses e a indústria automobilística do Brasil, por incrível que pareça, é a única no mundo que aumenta, a cada mês, a sua produção de automóveis. E falta carne no Brasil, o 3º produtor mundial de gado bovino até uns anos desses. Já agora não sei sinceramente qual vai ser a sua classificação, pois o modelo econômico que sobrepuçou acima da produção o financeiro criou esse embarço que ai está.

Em 1976, chegamos a um ponto, neste País, em que o dinheiro de uma vaca enxertada, em que o dinheiro de uma vaca matriz, posto no open-market, no mercado aberto de capitais, rendia mais do que três bezerros. O que aconteceu? Aconteceu que venderam aquelas matrizes para aplicar o dinheiro no mercado aberto. A matriz deixou de ter o bezerro e o bezerro está faltando, hoje, como boi, nos açoques deste País.

Denunciei, daqui, desta tribuna, essa política; essa política na qual o trabalho e a produção ficam abaixo do dinheiro; essa política na qual o dinheiro tem supremacia; essa política em que o dinheiro tem o sagrado direito do lucro, mas o trabalho não o tem; a produção não o tem, mas o dinheiro, e só ele, tem, e que criou, infelizmente, essa realidade que me entristece, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Entristece-me, porque o trabalho e a produção passaram a não ter valor, pois o valor maior está no capital. Quem tem o capital, tem tudo: quem tem o trabalho e a produção, infelizmente, não tem nada.

Alinhei, para o pronunciamento de hoje, esses três dados: a inflação, o endividamento e o custo do dinheiro. Esses três dados, nem o Governo, nem a ARENA vão poder discutir comigo, porque está aí o dinheiro cada vez valendo mais; e, na proporção em que o dinheiro vale mais, a criatura humana vale menos; na proporção em que o dinheiro vale mais, a criatura humana é mais marginalizada do processo. E o dinheiro vale mais para dar valor e direito a quem? Para dar direito e valor a ele, capital. Aí, eu pergunto: esse capital é nosso? Não: 80% do capital que trabalha neste País, como o capital do cigarro, da bebida, do perfume, do automóvel, do eletrodoméstico, todo ele é apátrida. Sim, todo ele é capital apátrida. Mas ele tem o direito de, mesmo sendo um capital apátrida, fazer lucros bilionários, neste País. O lucro da Brahma, este ano, é de bilhões. Aí, eu pergunto: o lucro do trabalhador, o lucro do produtor rural, existe? Não existe lucro, existe endividamento; é a proletarização da pequena e média agricultura, indústria e comércio nacionais em detrimento de quem trabalha e de quem produz, beneficiando o truste internacional, que se locupleta do suor de quem trabalha, de quem produz em nossa terra, e que nos arrasta a esse clima de hoje.

A minha esposa, desde ontem, procura carne, em Brasília, e não encontra para comprar. E por que? Porque o nosso gado diminuiu, porque acabou o nosso rebanho, por conta desta política que sobrepuçou o financeiro acima do econômico.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu lamento e peço desculpas por ter de ausentar-me do plenário neste momento, quando o meu dever e o meu prazer eram nele permanecer, a fim de ouvir o pronunciamento de V. Ex^e. Mas peço licença para, neste aparte,

enunciar dois edifícios que são de inteiro apoio e aplauso às teses iniciais do seu discurso.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^e disse que o produtor rural, em verdade, está endividado. E peço licença para dizer que esse conceito não é seu, nem meu. O Presidente do Banco do Brasil, faz dias, declarou que, há 5 anos, para Cr\$ 1,00 de financiamento, o produtor rural entrava com Cr\$ 1,40 do seu capital, para as atividades rurais e que agora, para Cr\$ 1,00 de financiamento, ele entra com Cr\$ 0,60. Não há necessidade de dizer mais, nem melhor do que disse o Presidente do Banco do Brasil. Recordo-me que V. Ex^e, numa das últimas sessões de junho, antes do recesso, abordou esse assunto e foi aparteado, nesta Casa, por um representante do seu Estado que contestava as suas declarações, dizendo que a atividade rural ia maravilhosamente bem, graças às providências oficiais. Esses dados, que são de 3 ou 4 dias, enunciados pelo Presidente do Banco do Brasil, valem como uma certidão a certificar o que V. Ex^e acaba de dizer. Agora, relativamente aos juros a que V. Ex^e fez menção, todos os jornais do País divulgaram faz 2 dias, algumas coisas que seriam inacreditáveis: é que, segundo levantamento realizado pelo Instituto dos Economistas do Rio de Janeiro, são cobrados, em vendas feitas no crediário, no Rio de Janeiro — não é no fim do mundo, é no Rio de Janeiro — juros de 100% ao ano. Bom, mas isto já era velho e surpreendeu uma vez um Diretor do Banco do Brasil: ele ficou muito surpreso com isto. 100%, 200%, 300%, 400% e até 500% ao ano. 500% ao ano! Depois disto, nobre Senador, não há mais nada a dizer, senão que naquele elenco de maravilhosos sucessos alcançados pela Governo nos últimos anos e que os jornais de hoje publicaram com grande alarde, está faltando um parágrafo final; é exatamente isto: que depois de tantos anos de progresso econômico, os juros do crediário, no Brasil, chegam à casa dos 500% ao ano.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Paulo Brossard, quanto a esse parágrafo que falta, devia ser adiantado que aquilo foi apenas um sonho, porque a realidade nefasta, dura, cruel é esta que nós estamos vivendo. Posso afirmar à Casa e à Nação que, do jeito que vai a carne, daqui mais algum tempo, passará a ser tempero de rico e remédio de pobre. Chegará o dia em que o médico perguntará para o pai da criança: "Essa criança come carne?" Não senhor — responderá o pai — nunca comeu carne. "Com quantos anos está o garoto?" — volverá o médico. "Com cinco anos". E terá de estar com cinco anos sem comer carne, porque um operário, ganhando um mil e quinhentos e vinte cruzeiros, não poderá comprar carne a esse preço.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^e me permite um novo aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Então, o médico vai passar uma receita recomendando que o pai daquela criança compre carne para, durante um certo período, dá-la a seu filho. Daí eu afirmar que a carne vai ser o tempero do rico e o remédio do pobre.

Com prazer, ouço o nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Faz lembrar o que se conta a respeito de um habitante de Nova Iorque, que, tendo nascido e se criado na grande cidade, dela um dia saiu; e ao encontrar, no campo, uma vaca, ficou verdadeiramente perplexo diante daquele animal e perguntou que bicho era aquele. A carne vai ficar desse jeito. Agora, quando há três anos, nesta Casa, falei da importação de carne do Uruguai, que contrariava os interesses de nosso País, fui contestado. Foi preciso até que, numa sessão secreta, fossem dadas algumas explicações para aquela política. Como foram dadas em sessão secreta, evidentemente, eu não vou referir aqui. Mas o fato é que a importação de carne naquela ocasião se fazia por motivos políticos e agora, decorrido tão pouco tempo, três ou quatro anos, a importação já é uma necessidade. E outro dia, depois da importação de carne do Uruguai e de se falar de importação de carne da Argentina, os jor-

nais noticiaram que o Brasil importaria carne da Irlanda. Conviria verificar qual é a área da Irlanda em relação à área do Brasil, para concluir se a política econômica do nosso País está bem orientada. Peço desculpas por ter de ausentar-me, com grande pesar meu.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Paulo Brossard, não tenho de que desculpá-lo. A ARENA é composta de quarenta e seis Senadores e aqui no Plenário não há nenhum para defender o Governo, para dialogar, para debater esses problemas com o Senador Agenor Maria, que está na tribuna. Estão pelo meio do mundo, pedindo voto ao povo brasileiro, como se o povo tivesse obrigação de votar num Governo que mantém um modelo econômico que, a cada dia que passa, mais empobrece esta Nação.

Falo da tribuna como desencargo de consciência. Falo da tribuna para ficar em paz com a minha consciência. Não acredito, sinceramente, que nenhuma providência seja tomada. Mas quero dar conhecimento ao Governo de que amanhã, se se dizer tarde, o Senador Agenor Maria não é culpado por nada, porque desta tribuna, desde que aqui cheguei, tenho sustentado o princípio de que o homem deve ser o objetivo maior, o capital deve ser o instrumento, o meio. Mas não o que está aí, o homem sendo instrumento do capital. Quem tem o capital, tem tudo; quem tem o trabalho, quem tem a produção, não tem nada infelizmente.

Reconheço que a hora é difícil, é delicada. E se é delicada é difícil, a obrigação nossa é estar aqui, lutando para modificar esta estrutura danosa, perigosa e atentatória à soberania da Nação. Sim, esta inflação galopante, este endividamento externo, este valor cada vez maior do dinheiro é atentatório a nossa tranquilidade. Ela atenta contra a segurança da Nação, por que não acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que possamos chegar a bom termo neste vendaval que ameaçinha o povo brasileiro, que deturpa, que diminui, que achincalha e que cambaleia a própria honra nacional, porque afirmo: a segurança da tranquilidade social está na família e na religião. Tenho dito daqui desta tribuna, várias vezes, que a segurança, o ponto de equilíbrio da nossa sociedade repousa na família e na religião. Pois bem, este empobrecimento terrível das camadas mais pobres da Nação está acabando com as duas coisas. O que tem diminuído mais no País, por incrível que possa parecer, é a família e a religião. E na proporção em que vão diminuindo esses valores éticos e morais da nossa sociedade, vamos sendo arrastados, a cada dia, para o imprevisível e para o irreversível. O imprevisível e o irreversível, esta é, no momento, a realidade nacional.

Fala-se em reformas. Reformas de que, pelo amor de Deus? Vamos reformar o que, neste País? Trocar o AI-5 pelas salvaguardas? Trocar o direito de greve, pelo direito de fazer ou não a greve?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, já agora, à altura de toda essa realidade, nós precisamos de leis objetivas que possam dar ao povo, pelo menos, a tranquilidade de que estamos no caminho certo, que possa oferecer ao povo perspectiva, esperança. Confesso que, atualmente, não há nem perspectiva de esperança, nem esperança de perspectiva. Acabou tudo. E acabou por quê? Acabou porque, na realidade, é um salve-se quem puder neste País, é todo mundo correr para ver se escapa. Mas só irá escapar quem puder voar para muito longe, porque o barco é um só. Se ele socobrar, todos nós seremos naufragos.

Desejava, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fazer um pronunciamento debatendo com a ARENA; queria receber apartes da ARENA, a respeito do endividamento externo; do custo do dinheiro, desta inflação, mas, a ARENA não está aqui para conversar, para debater, para dialogar, para defender o Governo, que nesse caso, aqui, é indefensável. Sim, é indefensável. A dívida aumenta, o custo do dinheiro aumenta, o povo está sofrendo na carne e não há semântica que possa dizer o contrário. Mas, infelizmente, a ARENA não se encontra presente.

Possuo afirmar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Ministro da Fazenda confessou, há poucos dias, que não tem como diminuir o custo do dinheiro nem a inflação. Se o Ministro da Fazenda não tem condições, não tem imaginação criadora para diminuir o custo do di-

nheiro e a inflação, então é necessário e imperioso que apareça quem tenha, porque ou diminui o custo do dinheiro e a inflação, ou ninguém sabe, Sr. Presidente, para onde nos arrastaremos.

No meu Estado — vou repetir mais uma vez — o salário é de Cr\$ 1.111,20 e o operário recebe Cr\$ 1.022,00, o que dá uma diária de Cr\$ 34,00 por dia. Esse dinheiro é para o transporte, para a água, para a luz, para a moradia, para tudo. Porém, não está dando mais para nada. E o operário que carrega nas costas a produção deste País, perdeu o amor pelo labor, perdeu o interesse pela própria vida, perdeu a fé, perdeu a esperança, e está perdendo a família. Sim, está perdendo a família, porque no dia em que o homem não puder manter a casa, ele também não poderá manter a família. Isto é simples como dois e dois são quatro. Se o dono da casa não pode manter o lar, ele não pode, absolutamente, manter a família. É um caso natural, simples e normal.

Então pergunto: se o Ministro da Fazenda não pode conter a inflação; se o Ministro da Fazenda não pode conter o custo do dinheiro e se o operário tem que ficar nessa situação de não poder manter a família e, consequentemente perdendo a família, perdendo a fé e a esperança, ou seja, a perspectiva da esperança ou a esperança da perspectiva, onde vamos parar, Sr. Presidente? Com essas reformas que aí estão, eu esperava que alguma coisa fosse feita para que, nas lutas de 79 que vêm aí, a gente pudesse esperar alguma coisa. Mas não pode se esperar nada!

O próprio Governo que vai substituir, no próximo ano, o que vai sair, já está dizendo que o modelo vai ser este que está aí, o mesmo modelo.

Sr. Presidente, o homem é a meta, é a prioridade numero um. Ou ele é essa prioridade ou nada feito.

Tenho dito, desta tribuna, que conheço várias pessoas do mundo e tenho privado, nos poucos anos que aqui estou, com pessoas de várias nações. Mas não existe um povo melhor, mais crente e com melhores sentimentos do que o nosso. Por incrível que pareça, nosso povo está mudando porque ninguém é obrigado a gostar do que não presta, como ninguém é obrigado a ter esperança eternamente. Infelizmente, é o que acontece no Brasil. Posso confessar, da tribuna, sem pessimismo, com a realidade dos dados que apresentei aqui, através da crescente inflação, do custo do dinheiro e do endividamento externo, que na minha área do Nordeste a pequena e média empresa, quer seja rural, quer comercial ou industrial, está proletarizada.

Pergunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores: se a pequena e média empresa está proletarizada, onde está o proletário, onde está o empregado, onde está o trabalhador? Está na sarjeta! Sim, na sarjeta do sofrimento, na sarjeta do abandono, na sarjeta do desengano.

O que será dele, relegado à sua própria sorte, sem esperança, sem crédito, sem crença? Ele será o lúmpen dessa sociedade que está crescendo nas megalópoles de São Paulo e Rio de Janeiro. Os lúmpens que se criaram, antigamente, na Revolução Industrial na Inglaterra e na Alemanha hitlerista, também se estão criando aqui no Brasil.

Eles vêm de onde? Vêm da sarjeta do submundo do desemprego, do subemprego. Temos o exemplo claro nas páginas dos jornais *O Dia* e *A Notícia*, do Rio de Janeiro, que se se torcer um pouco sai sangue: é a Baixada Fluminense, com mais de 4 milhões de pessoas a se matarem a cada dia pelo bel-prazer de matar.

Concluo, Sr. Presidente. Uma vez mais tive oportunidade de vir à tribuna e desopilar, uma vez mais tive oportunidade de vir à tribuna para tentar acordar o Governo que dorme, destapar os seus ouvidos, que parecem estar obstruídos, e alertar não a Nação, que já está alertada, mas o Governo para essa realidade. É necessário que o Governo acorde e acorde logo, antes que se faça tarde, porque a situação atual é muito delicada. Na minha terra, quem está passando fome não é quem está desempregado, não, quem está passando fome é o empregado, o homem que trabalha. Daí a minha indignação: quem trabalha passa privações. É o sim, Sr. Presidente! Tiraram tanto a correia do couro do desgraçado que as costas estão que é

sangue puro, não tem mais couro para tirar a correia, está no sangue, e não há mais nada o que tirar.

Ao findar a tarde de hoje, lamentando a ausência da ARENA, que poderia, pelo menos por uma questão de ética, apoiar ou desapoiar o meu pronunciamento, quero deixar aqui a minha afirmação de que o povo que trabalha e passa fome perderá inexoravelmente o amor pelo labor. E na hora em que essa gente perder o amor pelo trabalho, quem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, irá trabalhar e produzir neste País? Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1978) que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.971.921,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 486, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 521, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 522, de 1978, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1978 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 528, de 1978) que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) para aplicação na 3ª ligação Vitória—Continente, tendo

PARECER, sob nº 529, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça; pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 537, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina (PR) a elevar em Cr\$ 5.830.400,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 538, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

ATA DA 148^a SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 1978

“Altera a redação do caput do art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 392. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de 6 (seis) semanas antes e 10 (dez) semanas depois do parto.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É extremamente difícil à mulher grávida trabalhar até o oitavo mês de gravidez, sendo inclusive penosa sua locomoção da residência para o local de trabalho.

Por outro lado, é desumano sujeitar-se a operária e a comerciária ao trabalho durante o referido período de gestação, eis que esta fica à mercê da sorte, podendo acidentar-se ou, devido ao esforço físico, ter um perigoso parto precoce ou mesmo abortar.

Por outro lado, não é justo obrigar-se a mãe trabalhadora a retornar ao trabalho apenas oito semanas após o parto, pois nesse período o recém-nascido ainda está a exigir constantes cuidados por parte da mãe.

A respeito da matéria, é muito mais razoável a legislação estatutária, que permite à funcionária gestante licença por quatro meses, consoante estabelece o art. 107, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Temos para nós que o mesmo direito deva ser assegurado à mulher trabalhadora, subordinada ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual preconizamos a necessária alteração no texto do *caput* do art. 392.

A medida proposta ensejará substancial benefício à mulher trabalhadora, estabelecendo a igualdade, sob esse aspecto, entre as legislações trabalhista e estatutária.

Ressalte-se que a providência alvitrada nos foi sugerida pela Federação de Trabalhadores Cristão do Estado do Rio de Janeiro,

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 392. É proibido o trabalho da mulher grávida no período de quatro (4) semanas antes e oito (8) semanas depois do parto.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 1978

"Acrecenta § 3º ao art. 401, da Consolidação das Leis do Trabalho."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 401.

§ 3º No caso de infração específica aos §§ 1º e 2º do art. 389, a multa aplicável será, no mínimo, correspondente a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com os reajustamentos anuais determinados na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A mulher trabalhadora que tem filhos enfrenta enormes dificuldades pois, via de regra, não tem com quem deixar os filhos durante o período de trabalho e, evidentemente, não dispõe de recursos financeiros para deixá-los em creches particulares.

Assim, seria de enorme importância social a efetiva execução do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389, da Consolidação das Leis do

Trabalho, que estabelecem a obrigatoriedade de as empresas onde trabalhem pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade manterem local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos em período de amamentação.

Reportados dispositivos ainda preconizam que a referida exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, do Sesc, da Lba ou de entidades sindicais.

Ocorre que, segundo temos conhecimento, a grande maioria das empresas não vem dando cumprimento aos referidos dispositivos da legislação trabalhista, preferindo arcar com o pagamento das multas que lhes são aplicáveis, que não excedem ao valor de dois salários mínimos regionais.

Em verdade, para um número apreciável de empresas, é preferível pagar a multa que manter creches, pois as despesas são muito menores, pouco importando os prejuízos causados às empregadas.

Por essa razão, estamos preconizando o acréscimo de § 3º ao art. 401, da CLT, estabelecendo que as empresas que infringirem a aludida obrigação legal ficarão sujeitas a multa de, no mínimo, cinqüenta mil cruzeiros, com os reajustamentos anuais promovidos na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Temos convicção de que a proposição, se convertida em lei, compelirá as empresas ao cumprimento do preceituado no art. 389, § 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, o que reverterá em benefício da mãe trabalhadora.

Por derradeiro, assinala-se que o projetado inspirou-se em sugestão que nos foi oferecida pela Federação de Trabalhadores Cristãos do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das leis do Trabalho.

Art. 389.

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

§ 2º A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, do Sesc, da Lba ou de entidade sindical.

Art. 401. Pela infração de qualquer dispositivo deste capítulo, será imposta ao empregador a multa de 1/5 (um quinto) do salário mínimo a 2 (dois) salários mínimos regionais, aplicada pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou por aquelas que exerçam funções delegadas.

§ 1º A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

- se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste capítulo;
- nos casos de reincidência.

§ 2º O processo na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título "Do Processo de Multas Administrativas", observadas as disposições deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 1978-Complementar

“Altera a redação do “caput” do art. 4º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 4º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente ao salário mínimo de maior valor no País e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

Art. 2º Os encargos decorrentes desta lei complementar correrão à conta de verbas próprias do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O quantum correspondente à aposentadoria por velhice do trabalhador rural é irrisório, pois corresponde a apenas à metade do salário mínimo de maior valor no País, em consonância com o preceituado no caput do art. 4º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Em verdade, o trabalhador rural com sessenta e cinco ou mais anos de idade absolutamente não tem condições de viver com os limitados proventos de sua aposentadoria.

Além disso, verifica-se uma inadmissível desigualdade entre o trabalhador do campo e o trabalhador urbano, eis que a esse último é assegurada uma aposentadoria por velhice sistematicamente superior ao valor do salário mínimo.

Ora, se o salário mínimo é correspondente à importância considerada a mínima indispensável para o atendimento das necessidades básicas do trabalhador, conceder-se aposentadoria equivalente à sua metade ao camponês é declaradamente condená-lo à miséria e indigência.

Assim, por uma questão de justiça social, preconizamos, nesta proposição, a alteração no texto de dispositivo da Lei Complementar nº 11/71, estabelecendo que a aposentadoria por velhice do trabalhador rural corresponderá ao salário mínimo de maior valor no País.

Em atendimento ao preceituado no parágrafo único do art. 165, da Lei Maior, é indicada a fonte de custeio total da benesse previdenciária, que deverá onerar verbas próprias do Instituto Nacional de Previdência Social que, nos termos da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, passou a responder pelos programas de previdência social rural.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1978. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 1971****Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.**

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício do respectivo chefe ou arrimo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Agricultura e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Os projetos lidos, após publicados, serão despachados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 271, DE 1978

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo General Euler Bentes Monteiro, candidato à Presidência da República pelo MDB, no auditório da Associação Comercial do Distrito Federal, em 13 de setembro de 1978.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1978) que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.971.921,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 486, de 1978, da Comissão:
— de Constituição e Justiça; pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 521, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 522, de 1978, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1978 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 528, de 1978) que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) para aplicação na 3ª ligação Vitória — Continente, tendo

PARECER, sob nº 529, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça: pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos votado, temos dado o nosso apoio e a nossa anuência a todos os projetos de empréstimos solicitados por Prefeituras e Governos de Estados.

Agora, Sr. Presidente, temos em mãos o Projeto de Resolução nº 65, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de trinta milhões de dólares.

Sr. Presidente, destina-se o dinheiro à terceira ligação de Vitória ao Continente.

O Governo do meu Estado ainda não terminou a segunda ponte. Com o Ministro do Planejamento presente em Vitória, na semana passada, foi estaqueada, foi lançada, batida a primeira estaca da terceira ponte, sem que se concluísse a segunda.

A primeira é do tempo de "D. João Charuto", é do tempo do Presidente Florentino Avidos, em 1928. A segunda atravessou dois Governos e o Governo atual não vai concluir-la. Pois bem, esse mesmo Governador apressurado, lança, bate a estaca da terceira ponte, cujo projeto ficou em alguns milhões de cruzeiros, mas que ele não vai nem iniciar, nem tentar iniciar a construção dessa terceira ponte, porque não concluiu a segunda ponte.

Mas, Sr. Presidente, isso não é nada, ainda. Trago aqui um documento que mostra o comprometimento moral do Governo do meu Estado. O Governador do meu Estado, num dia do mês passado, fez correr, com o atraso de dois dias, com a data de 15 de agosto, o *Diário Oficial do Estado* que bateu record de Imprensa em todo o País, com 192 páginas.

Sr. Presidente, o *Diário Oficial* normalmente tem 14 páginas. Mostro o *Diário Oficial* de 16 de agosto, do dia seguinte, que consta de 6 páginas. No entanto, o *Diário* datado de 15 de agosto foi editado com 192 páginas. Mas que matéria tinha o referido *Diário*? Era a plataforma de Governo, era um plano de desenvolvimento da pecuária, da agricultura ou da indústria, ou o projeto da quarta ponte?

Sr. Presidente, aqui estão 842 nomeações, num ano em que o meu trésigo Governador bateu o record de nomeações no País. Nomeou, neste ano, 6.400 funcionários. Mas em que situação? A seguinte, Sr. Presidente: o Estado do Espírito Santo recebe uma suplementação mensal, a fundo perdido, do Governo da União, no valor de 70 milhões de cruzeiros todo mês, para completar o pagamento ao funcionalismo. E este mesmo Governador, só em um dia, publicou este *Diário Oficial* com 842 nomeações. Sr. Presidente, há gente aqui nomeada duas vezes: de um cargo para outro.

Esta é uma "mensagem à Garcia".

Eu estava inscrito para falar na sessão de hoje, mas meus deveres me chamaram a uma reunião do meu Partido e perdi minha inscrição.

Pretendia remeter este *Diário Oficial* ao Sr. candidato a Presidência da República, que viajará amanhã para a Capital do meu Estado. S. Ex^a iria se deleitar, deletreando o *Diário Oficial* com 842 nomeações. Quando S. Ex^a pisar o solo sagrado do meu Estado, a primeira personalidade que virá ao seu encontro será o Governador, que, num regime revolucionário, numa Revolução que se fez no País para moralizar, para quebrar aquela cauda orçamentária e aqueles testamentos dos governos antigos, numa época desta, um Governo, que recebe 70 milhões de cruzeiros para pagar o funcionalismo, nomeia, em um dia — e que aqui está no *Diário Oficial* de 192 páginas — 842 funcionários!

O Sr. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — É de lembrar-se que, nos primeiros anos do Governo Castello Branco, foi promulgada uma emenda à Constituição de 1946 que visava, exatamente, a evitar os chamados "testamentos", proibindo as nomeações a partir de uma certa época em relação ao fim do mandato dos Governadores.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador e Líder do meu Partido. Devo dizer aos Srs. Senadores que estão me ouvindo, e repetindo o que disse há poucos dias, que estou perplexo com isso.

Então, queria que o futuro Senhor Presidente da República fosse lendo essas nomeações: há cidadãos que têm grau superior de qualificação intelectual, nomeados naquela faixa e nomeados em faixa de funcionário subalterno, ganhando dois vencimentos. Aqui tem tudo: tem tudo e o contrário de tudo. Está aqui.

Vou seguir um conselho de uma pessoa sábia: vou remeter através de um ofício, à Mesa do Senado um dos volumes do *Diário Oficial* do dia 15 de agosto de 1978, para que honre a Biblioteca do Senado — mandarei, inclusive, encadernar este volume, que é a radiografia moral de um Governo. Quero que lá fique, como um volume que marca um período que considero nefasto para a vida do meu Estado.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Um minuto, nobre Senador.

Sr. Presidente, recordo-me, era eu estudante de Direito no Rio de Janeiro e freqüentava a Câmara dos Deputados, onde ouvia os Deputados da época, da Aliança Liberal, dizerem para a Mesa, para seus colegas e para o Plenário: "A Aliança Liberal pretende sanear moralmente este País, não queremos mais que os governadores façam testamentos e que deixem, ao final do seu governo, uma lista imensa de nomeações; a Aliança Liberal vai se bater por um saneamento moral deste País".

Isso em 1930, eu era estudante de Direito. Cinquenta anos decorreram; não são cinco nem quinze, são cinquenta anos, meio século e, como Senador da República, tenho em mãos o *Diário Oficial* de 192 páginas, 842 nomeações de funcionários, em pleno regime revolucionário de uma Revolução a que dei também a minha participação como Deputado Federal, a minha cabeça em jogo, porque tive, nos últimos dias, o meu passaporte visado para o Paraguai, porque enfrentava a onda de nilismo em que queriam afogar o meu País.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Desculpe, nobre Senador. Concedo o aparte a V. Ex^a

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Quero ver se V. Ex^a retorna ao Projeto de Resolução que estamos apreciando. Evidentemente que a política do Estado do Espírito Santo, onde V. Ex^a é adversário ativo e ferrenho do Sr. Governador do Estado, não é o caso específico da proposição, pois ela é encaminhada pelo Senhor Presidente da República, em que se pede a autorização do Senado para um empréstimo de trinta milhões de dólares para o Estado do Espírito Santo. De maneira que esta é a matéria que estamos apreciando e a que vamos dar voto favorável. Não tenho procuração para defesa do Governador que V. Ex^a acusa, mas poderia apenas fazer uma lembrança — que, por determinação do Ministério da Fazenda, esses empréstimos externos terão agora um prazo de maturação de, se não estou equivocado, cento e cinquenta dias, o que quer dizer que, aprovada a Resolução do empréstimo externo, iniciadas as negociações para a sua concretização, só 150 dias depois elas se efetivarão. De maneira que V. Ex^a pode ficar tranquilo, porque esses recursos não serão utilizados pelo atual Governador do Espírito Santo e, sim, pelo futuro Governador.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador.

Mas, Sr. Presidente, não fui ao escantilhão da matéria. Diz a nossa pauta de hoje: empréstimo de 30 milhões de dólares; falei nos 30 milhões de dólares. Empréstimo a quem? Ao Governo do Espírito Santo; falei no Governo, do Espírito Santo. Para quê? Para a construção da terceira ponte; falei na terceira ponte e na segunda e em outras pontes que se construirão no Estado no decorrer do tempo. Falei também na primeira ponte, de 1928, do ilustre e saudoso ex-Governador Florentino Ávides. Mas eu quis apenas justificar. Votarei favoravelmente. Quero apenas mostrar ao Senado Federal que este é um Governador desatinado. Pena eu perder a minha hora hoje na sessão, porque iria remeter ao futuro Senhor Presidente da República, se eleito daqui a um mês, este *Diário* para que S. Ex^a o lesse. Mas o remeterei à Mesa do Senado, e o outro volume remetê-lo-ei — ouça bem o Senado e a Liderança da ARENA — em carta ao Sr. General Golbery do Couto e Silva, Chefe da Casa Civil do Senhor Presidente da República, a quem já entrei com documentos da corrupção que lavra no meu Estado. Vou fazer presente a S. Ex^a este volume, devidamente encadernado, para as meditações sul-americanas. Não são capixabas, mas meditações sul-americanas.

Vou votar porque é meu Estado. Os jornais do Espírito Santo, que são todos contra mim — e vou dizer mais, retribuo também com a mesma galanteria, sou contra eles — não me citam em página alguma, estão loucos para publicar o convite da minha missa de 7º dia; mas vão demorar muito a fazê-lo, tenho certeza disso também. Esses jornais cairiam sobre mim se votasse contra os interesses do Espírito Santo.

Eu desejava apenas que o Senado Federal visse que emprestar esses 30 milhões de dólares àquelas mãos tão benfazejas, tão abertas, é o mesmo — para comparar — que estar esbanjando o dinheiro da República.

Sr. Presidente, ouvi no interior a filosofia da rua: "Quando a pólvora é alheia o tiro é grande". Com 30 milhões de dólares não sairá nem a quarta, nem a quinta ponte. A ponte será tão monumental, a uma altura imensa que até o rochedo, o penedo que está na entrada de Vitória, será ultrapassado por ela. Será maior que a Torre Eiffel e talvez da altura do Pão de Açúcar. A quarta ponte, cuja pedra fundamental o Sr. Ministro do Planejamento, que lá esteve na semana passada, assistiu à inauguração. Ponte que outros Governadores, talvez nem o Sr. Eurico Rezende, terão oportunidade de construir. Mas, lançou a quarta ponte, e o projeto foi regiamente pago. Está num *poster* de metros de altura por metros de comprimento, colorido, com a administração do atual Governador assinalada.

São estas as minhas palavras. Quero que a ARENA não nos fute, ao menos, o direito de espernear, de contestar, de publicar essas mazelas, porque as providências eu as tomarei: remeterei à Mesa do Senado Federal, encadernado, um dos volumes para figurar nos seus *Anais* ou na sua Biblioteca e remeterei outro ao Sr. General Golbery do Couto e Silva, Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Sr. Presidente, vou votar favoravelmente ao empréstimo do meu Estado, mas com a alma amargurada. Esta é a minha posição em face do pedido de empréstimo que o Senado vota. (Muito bem!)

O Sr. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para discutir o projeto.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Bancada da ARENA tem alguma coisa a dizer em relação ao discurso feito pelo nobre Senador pelo Espírito Santo, Dirceu Cardoso, e em relação ao projeto que se discute, complementando informações que já foram antecipadas pelo nobre Senador Lenoir Vargas.

É evidente que todos nós, homens públicos, especialmente aqueles que têm a responsabilidade de Executivos, merecem ao menos o direito da dúvida. E nós aqui conhecemos o alto grau de compostura pessoal com que se conduz na Casa o nobre Senador Dirceu Cardoso. Mas, eu não chegaria, aprioristicamente, a me deixar sensibilizar ao ponto de fazer um julgamento definitivo em relação ao que S. Ex^a acaba de dizer, trazendo em mãos um pesado *Diário Oficial*. Porque me lembro do meu tempo, nobre Senador Dirceu Cardoso, de primeiro mandato de vida pública que tive como Governador do Estado do Pará, durante um ano e meio. É verdade que eu não tinha experiência parlamentar — e creio que ainda hoje pouco tenho — mas encontrei um Estado em que, na área da Educação, havia centenas e centenas de professoras nomeadas irregularmente; algumas, pela mais gostosa forma que eu já conheci até agora na minha vida pública: "portaria verbal". Estavam muitas tão bem preparadas que, como eram pagas por uma subvenção, chamavam-se, no seu linguajar, "professoras subrevisionadas".

Que fez o Governador do Estado? Submeteu-as, todas, a um concurso interno, que já era uma grande deferência e vantagem é, paralelamente, abriu um concurso para o magistério. Aquelas que, nomeadas pelo Governo deposto pela Revolução ao qual me coube suceder, não haviam conseguido aprovação no concurso interno, nós as demitimos. E admitimos, em decorrência, todas as que no concurso público universal haviam sido aprovadas, observando-se, escrupulosamente, o grau decrescente de mérito intelectual provado no concurso.

Como se vê, Sr. Presidente, foi uma medida altamente salutar, correta, do ponto de vista da Administração que apenas coincidiu com o que ainda há pouco o Líder da Minoría chamou a atenção, — a legislação do Presidente Castello Branco, que nos trouxe de surpresa em relação a esta proibição, que eu acho também muito justa, de os Governadores não poderem nomear pessoas a partir de seis meses, antes do fim do seu exercício de mandato. De maneira que, para um azar pessoal meu, houve, ainda, uma pane nas máquinas da Imprensa Oficial e essas centenas de nomeações que representavam concursadas que substituíram aquelas apadrinhadas por políticos, inclusive inescrupulosos, também foi apresentada contra o meu Governo, com um *Diário Oficial* maciço, como se fosse uma prova de corrupção quando era, exatamente, uma prova de defesa na exação do cumprimento do dever.

Então, Sr. Presidente, é preciso, ainda que não faça a defesa a priorística do Governador do Espírito Santo, saber por que razão este *Diário Oficial* é tão volumoso e se S. Ex^a nos der meios para explicar à Casa, tenho absoluta certeza de que essas também sensibilizaram o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite-me um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Abro, por acaso, uma das páginas do *Diário Oficial*. V. Ex^a vai ver que não se trata de concurso de professor, nem da regularização de situação. É o seguinte, por exemplo: Autoridade contratante: Secretaria de Educação. Contratada: Márcia Lopes Ferreira. Prazo de duração: 1-8-78 a 31-12-78. Quatro meses de duração. Lotação: Escola de 1º Grau, etc. Carga horária: 15 horas semanais. Salário: Cr\$ 2.760,00. Outro caso: Jussara Teresinha Rosalem. Prazo de duração: 1-8-78 a 31-12-78. Outra publicação. Contratante: Secretaria de Educação. Prazo de duração: 14-8-78. Quer dizer, na véspera até 31-12-78, contratada por 4 meses. Atente para esses quatro meses, nobre Senador Jarbas Passarinho que teve sobre os ombros a responsabilidade de dirigir a Educação no País. Na Secretaria de Educação está aqui, uma infinidade deles, quatro meses de contrato, Sr. Presidente, de primeiro de agosto a 31 de dezembro ou 14 de agosto a 31 de dezembro, na Secretaria de Educação. V. Ex^a que foi Ministro de Educação, com larga responsabilidade, que atravessou um período tumultuado da vida nacional, mas galhardamente, veja aqui esses contratos por qua-

tro meses, exatamente no período eleitoral, Sr. Presidente, esse pessoal não está sendo contratado para votar no MDB, está sendo contratado para votar nos candidatos do partido de que V. Ex^e é Líder eminente nesta Casa.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Obrigado. Nobre Senador Dirceu Cardoso, é evidente que V. Ex^e conhecerá, até pelo nome, muitas das pessoas que estão sendo nomeadas, o que seguramente não acontece comigo. Estou dando apenas uma palavra acautelatória em relação ao que pode justificar esse *Diário Oficial*.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Antes V. Ex^e permita-me concluir sobre o exemplo. Veja V. Ex^e que eu não queria discutir sobre cada exemplo, porque eu discuto no escuro e V. Ex^e, de algum modo, discute com conhecimento, ainda perfuntório, de causa.

Mas, eu diria: se o Governador inaugura, digamos, um estabelecimento de ensino — vamos prefigurar uma hipótese — e há necessidade, pela demanda escolar, de colocar este estabelecimento de ensino, desde já, em funcionamento. Desde o segundo semestre ele entrou em funcionamento. Admitamos que apareça a necessidade, relacionada pelo Secretário de Educação, em relação ao Governador, da nomeação de tantas serventes. O Governador não podendo, pelas restrições da Lei Castello Branco, nomear mais ninguém, utiliza o sistema das portarias de contratação por prazo fixo, para que aquele estabelecimento não fique inaugurado sem efetividade. É uma hipótese, estou prefigurando.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Está certo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Então veja que é possível e que o Governador, amanhã, análise cada caso desse e dê à Casa uma explicação cabal.

A minha palavra é exclusivamente, não de contestação à palavra do Senador Dirceu Cardoso, mas apenas para mostrar que temos que nos precatar, como membros da Maioria, em relação a aceitar, sem discussão, o mérito da acusação.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e, agora, o aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com muito prazer, V. Ex^e sabe que o ouço sempre com muita honra.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Estou discutindo com V. Ex^e e devo dizer até que V. Ex^e tem conduzido, ultimamente, a sua Bancada em um plano alto, elevado, e que não está fazendo muita falta o Líder, ausente...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não. Pelo amor de Deus, não me faça essa intriga.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Deus me livre de fazer, Senador, mas, o Líder pode ficar até muito tempo lá, no Espírito Santo, preparando as eleições dos seus correligionários. Por exemplo, veja o Senado; contratada: Vilma Figueira Bosque. Função: trabalhadora braçal — para mulher. Valor: Cr\$ 1.450,00.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — E daí? Tem tanta mulher trabalhadora braçal neste País.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Duração: 4 meses e 18 dias. Sr. Presidente, 4 meses e 18 dias.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É pelo prazo da lei, nobre Senador.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — De fato é isso mesmo. O pessoal contratado, lá, cansa cedo. Em quatro meses e dezoito dias já está cansado, não aguenta cinco meses.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^e está reagindo em relação ao prazo, ou em relação à mulher ser trabalhadora braçal? É uma proteção masculina, ou é uma preocupação com prazo?

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Tudo. A vigência do contrato é de 14 de agosto, que é a véspera, até 31 de dezembro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Senador Dirceu Cardoso, façamos um acordo.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nós estamos esclarecendo as nossas dúvidas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu só posso esclarecer as minhas quando o Governador que está sendo duramente atacado aqui possa falar. V. Ex^e, um cultor do Direito, há de permitir que ele estabeleça o contraditório. Ele tem as suas razões. Foi apenas isso que eu pedi ao Senado, não que descresse das palavras de V. Ex^e. É apenas para que se acautele em relação a conclusões prematuras.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador, eu não vou votar contra o empréstimo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Aliás, eu lastimo muito que haja o que V. Ex^e disse: de que todos os jornais de sua terra façam greve de silêncio em relação à atitude de V. Ex^e. Eu lastimo e protesto, porque um homem como V. Ex^e não merece este tipo de tratamento. Se o Senado pode ter algumas manifestações suprapartidária, tenho certeza que teria neste caso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador, às vezes V. Ex^e ouve eu reclamar da transmissão da nossa *Voz do Brasil*. É porque, lá, eles dizem que eu sou aqui silencioso, nunca tomei parte em discussão alguma. Eu não tenho jornal para desmentir, então a minha saída é que pelo menos a *Voz do Brasil* diga que eu fiz alguma coisa.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — É uma interferência para lembrar o seguinte: tenho a impressão de que os contratos estaduais — pelo menos quando eu fui Governador — serão extintos no fim do ano. Talvez essa data coincidente de todos os contratos seja condicionada, exatamente, a alguma lei que determine que todos os contratos sejam extintos naquele exercício. Posso estar enganado, no meu Estado era assim.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pagamento por verba específica. Por exemplo, a famosa verba 31.31 do passado, tinha que encerrar em cada exercício.

Não estou contestando V. Ex^e. Estou pedindo o direito de se dar a mercê de dúvida ao Governador do Estado, para que ele explique. Se V. Ex^e me permite, depois eu discutirei o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Na área que V. Ex^e pontificou neste País. Por exemplo: Contratada — D^r Zilma Cebato de Barros. Prazo de duração: de 1º de agosto de 1978 até 31 de dezembro de 1978. Secretaria de Educação. Essa professora foi contratada em 1º de agosto, para dar aula de 1º de agosto até 31 de dezembro. As aulas lá — não sei se nos outros Estados — duram até fins de novembro. Mas no meu Estado o Governador é um homem liberal, então deu mais um mês em que a professora não trabalha mas recebe. São quatro meses para preencher. Ela volta em 15 de novembro, mas fica um mês e meio ganhando.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É uma suposição. Eu peço a V. Ex^e que me permita que entenda apenas com uma suposição de nossa parte, o que é a afirmativa de V. Ex^e, porque nos contratos de educação não se paga apenas o mês tra-

lhado, paga-se também, como em qualquer contrato, o regime de férias. Não sei qual é esse contrato, daí a desvantagem para eu poder discutir, hoje, e até mesmo a de V. Ex^e, que conhece o seu Estado e o palmilha, não estar conhecendo cada nome.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Eu não conheço. Nobre Senador, isso aqui é tudo área de arenistas. É tudo desconhecido para mim.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É até bom que V. Ex^e não conheça, para que não faça proselitismo nessa área. É até bom!

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Mas, a coisa, não culminou nisso...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^e é um perigo solto nesses nossos arraiais. De modo que seria bom que ficasse desconhecendo.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Aqui, há vários casos de pessoas nomeadas duas vezes. Nobre Líder, reconheço que V. Ex^e, que fez o Curso Militar e que nele se saiu tão bem, que chegou às alturas do oficialato em que se encontra, demonstrou capacidade, inteligência e talento — isto fora de dúvida. E aqui tem comprovado, todos os dias, inteligência, capacidade e talento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Entretanto, V. Ex^e está defendendo o indefensável e lhe dou parabéns.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Apenas me comprometo com V. Ex^e a que, se eu me convencer de que é indefensável, vou nobremente dizer a V. Ex^e que a dúvida que abri não terá mais razão de ser. Mas, se houver explicação, eu gostaria que V. Ex^e ouvisse no plenário.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Mas, Sr. Presidente, votarei favoravelmente, ao projeto. Estou apenas respigando...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Peço a V. Ex^e que me considere como sendo orador que lhe deu o aparte, com muito prazer.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Desculpe-me, Excelência.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Relativamente ao projeto, passemos ao primeiro fato, nobre Senador, que será difícil, agora, V. Ex^e o contra-atacar. O projeto passou, como passa normalmente, pelas Comissões. Na Comissão de Finanças, o Relator foi o nobre colega de V. Ex^e não apenas do Senado, mas do Partido de V. Ex^e, chamado Evandro Carreira, conhecido pelos seus escrúulos. O Senador Evandro Carreira deu parecer inteiramente favorável ao projeto. E, na mesma Comissão, o Senador Cunha Lima, também do Partido de V. Ex^e, não foi voto vencido, pelo contrário. S. Ex^e participou da unanimidade da aprovação:

Disse V. Ex^e que esses trinta milhões de dólares não construirão a ponte. Estamos inteiramente de acordo em que não constróem. Porque basta ler o que aqui se contém, no acompanhamento do projeto, para se verificar que os trinta milhões de dólares são um empréstimo que se somará às providências tomadas pelo Governo para a alocação de verbas que, no seu conjunto, sejam suficientes para a construção da ponte.

O nobre Senador Lenoir Vargas já mostrou que esse dinheiro não será tocado pelo atual Governador.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Fora do microfone.) — Graças a Deus...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois é, do ponto de vista do MDB. Agora, o que se passa, com a experiência que se vai tendo aqui, de passar tardes tendo o prazer de ouvi-los, é que se termina o dia ouvindo isso, e quero fazer não por uma questão

tática de eliminar V. Ex^e deste conceito, faço-o por justiça, eliminando. Mas, passo o dia ouvindo a Bancada de V. Ex^e pintar um Brasil que, ao fim do dia, devo ir para a casa convencido de que estou no mais infame dos países que há na face da Terra, corrupto totalmente, um País como esta tarde o Líder da Bancada de V. Ex^e começa pedindo a transcrição de uma reportagem da revista *Time* que dá os nossos jovens como sendo dezesseis milhões, inteiramente entregues à desgraça, à fome, à prostituição e a serem emasculados nas prisões brasileiras.

E é pela voz do Partido de V. Ex^e que essa imagem se faz do meu País, do País de V. Ex^e, para que todo o Universo o reconheça como a ilha do mal.

Ao ouvir o que dizem os nobres representantes do Partido de V. Ex^e nesta Casa, insisto em que estamos num País fraudulento, dirigido pela corrupção, mantida uma dívida externa que nos leva à completa insolvença. No momento em que o País se prepara para fazer uma abertura democrática e acaba, num elenco de medidas, a conceder o *habeas corpus* na sua plenitude, a votar às garantias da Magistratura, a acabar com as cassações sumárias pelo Executivo, a terminar com a inelegibilidade perpétua dos cassados, e uma porção de outras condições, ontem, numa Comissão, pelo procedimento do Partido de V. Ex^e parecia que estávamos em plena vigência da Constituição de 1967 e que estávamos votando o AI-5. É precisamente o contrário, quando estámos derrubando o AI-5 e votando, numa liberalização, numa primeira fase, para, depois, buscarmos a plenitude de democrática, que eu duvido que tenha havido neste País, em algum momento na República brasileira.

Desculpe-me V. Ex^e a veemência, mas deste mesmo mal ou bem sofre V. Ex^e.

Passo o dia ouvindo isso. E nós somos acusados sistematicamente pela Bancada da Minoria de sermos um Partido amorfo, um Partido sem cerviz, sem postura ereta, inteiramente dominado por um Governo que mantém o País inclusive debaixo de um clima de intolerância, de absoluta tirania e de desbragada corrupção.

É isso que ouvimos a cada dia, Sr. Presidente, que as galerias ouvem, que a *Voz do Brasil* transmite para toda a Nação, para que, depois, a ARENA vá buscar votos nas urnas. Como?

Queixou-se V. Ex^e do cerco que sofre na imprensa o Partido de V. Ex^e, e pode perfeitamente compreender que, quando isso se faz em termos de ARENA, em caráter nacional, por exemplo — não que sofram a mesma coisa, mas que essas palavras do MDB sejam transmitidas com destaque sistematicamente — é o nosso Partido que recebe os ônus de ser o sustentáculo de uma Revolução apodrecida, com um Governo que é inepto, e mais do que inepto, é omissa ou comissaria na corrupção desta Nação.

Aqui está, Sr. Presidente, o que se discute numa Comissão. O que se verificou nessa Comissão é que esses recursos se destinam a complementar recursos estaduais. Segundo, é o próprio Senador Evandro Carreira que diz no seu parecer:

“...solucionando em definitivo o angustiante problema do tráfego da Capital,...”

Ou o Senador Evandro Carreira conhece mais a Cidade de Vitória do que o Senador Dirceu Cardoso — o que ponho em dúvida — ou, então, o Senador Dirceu Cardoso deveria não ter cochilado para acompanhar junto ao Senador Evandro Carreira o primeiro protesto na tramitação do projeto.

Mais ainda, houve uma lei estadual que concedeu. Significa que essa lei foi votada pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo, o que implica dizer com os votos do MDB daquele Estado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Af não, nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Vamos verificar se houve votos do MDB ou não.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Ah! Vamos verificar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não, V. Ex^e me permita expressar e completar o meu pensamento. Com os votos do MDB, vencidos ou não.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Ah, bem...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas, com votos do MDB. E não há nada que tenha contrariado a tramitação do projeto no Senado, que é a Casa responsável por isso, nada que nos tenha alertado para que estivéssemos, agora, praticando a convalidação de uma indecência.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com muito prazer.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador, V. Ex^e está sangrando na veia da saúde. V. Ex^e nunca me viu...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas, eu fiz a exceção.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Então, está certo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Acredito que todos os meus nobres pares ouviram que eu fiz a exceção a V. Ex^e.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Eu apenas tenho sido um acusador — isso tenho — do Governo do Estado pelos desmandos que lá são cometidos. Sou um acusador impenitente, não perdoô.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sem dúvida. Agora, veja V. Ex^e como tenho razão. Ainda há pouco, as galerias riem, quando o nobre Senador Franco Montoro dizia que nós, por não termos ido a uma determinada Comissão, — e V. Ex^e sabe que o Senado tem estado raroceito de presenças, e estávamos aqui até mais de 8 horas da noite ontem, noutra Comissão discutindo o que me parece era mais importante, era o elenco de medidas capazes de liberalizar o regime político brasileiro — estávamos fazendo greve, que a ARENA fazia greve. Quer dizer, éramos os mandriões, os que não queriam trabalhar....

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Os gazeteiros.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — ... os vadíos.

Nesta sessão, a esta hora, só estão V. Ex^e e o Senador Evelásio Vieira, pelo Partido de V. Ex^e nesta Casa.

Então, teríamos o direito de dizer que vadímos à tarde e V. Ex^es à noite? Será um rodízio de vadíagem?

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — E a proporção?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — A proporção não cabe. Permita-me o nobre Senador Evelásio Vieira, mas a proporção não cabe porque sabemos que, no momento, ela favorece a V. Ex^es. Estamos com o terço remanescente na Casa e, por um equívoco do eleitorado brasileiro entraram 16 Senadores contra seis do meu Partido. Em consequência, na proporção estamos perdendo, no momento em que temos aqui o remanescente de 1/3. Dois terços estão lutando pela sua reeleição, ou por outros motivos estão fora da Casa. Portanto, quem está sustentando a Bancada, no momento, tanto a de V. Ex^e como a nossa, é praticamente o terço residual e aqueles Senadores, como o nobre Senador Italívio Coelho, que vejo aqui neste momento, que não vai ser reconduzido, mas que, no entanto, na exação do cumprimento do seu dever, está presente nestas sessões para cumprir o seu dever. Aí vê V. Ex^e que a própria proporção, quando se fala 44 a 20, tem que ser reconsiderada na circunstância que estamos vivendo.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — V. Ex^e está sangrando na veia da saúde da seguinte maneira: V. Ex^e está lendo o parecer.

Estou de acordo com os pareceres. Vou votar o projeto favoravelmente. Não estou condenando numa vírgula o projeto, estou condenando a mão que vai aplicar e manusear esse dinheiro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Então, retribuo-lhe e nada mais tenho a discutir. Ouvi V. Ex^e, numa linguagem em que V. Ex^e consegue, como poucos, misturar o pitoresco com o erudito, dizer, por exemplo, que a primeira ponte era "Dom Miguel Charuto" — sei que também andou pelo Pará durante algum tempo. Pois bem, V. Ex^e deu a impressão que se estava estabelecendo a segunda e antes de completar a segunda já estava tentando empréstimo. Então, era uma crítica que V. Ex^e fazia ao mérito do projeto. Por isso é que, em homenagem a V. Ex^e, respeito que tenho por V. Ex^e, vim discutir o projeto. Porque quando V. Ex^e anunciou que votaria a favor, não precisaria mais discuti-lo. Mas quero discutir porque houve pontos que V. Ex^e percutiu, que me parecem importantes para que o próprio Senado Federal não se considere obrigado a aprovar aquilo que tem implícito uma sombra de dúvida.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador, para me recolher e deixar que V. Ex^e cumpra a sua missão difícil e árdua, não posso trazer, aqui, agora, o último desmando do Governador. S. Ex^e, que é candidato a uma pensão equiparada aos vencimentos dos desembargadores, não posso, por respeito ao Tribunal de Justiça do meu Estado, dizer o que se cometeu. Se dissesse, V. Ex^e se sentaria no seu lugar, arrasado. V. Ex^e não sabe com quem está lidando. Quem está defendendo, V. Ex^e não sabe.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em consequência, nada há mais a salientar, senão que o projeto passou não só pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, como foi relatado duas vezes por membros do MDB: o primeiro a que me referi, o Senador Evandro Carreira, e o segundo, o Senador Leite Chaves, na Comissão de Constituição e Justiça. O projeto tem ainda a chancela do Ministro-Secretário do Planejamento da Presidência da República, que reconhece a prioridade do projeto dentre as obras que devem ser empreendidas pelo Governo.

Em consequência, Sr. Presidente, para discutir a matéria, pedi a palavra para esses dois fatos que sintetizo. O primeiro dá o direito de dúvida, em relação à acusação feita quanto ao desmando do Governador nas nomeações que teria feito, ou que fez. Segundo, admitir que o projeto é prioritário e satisfaz a todos pré-requisitos legais para que o Senado possa votá-lo em sã consciência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Se nenhum dos Srs. Senadores desejar ainda fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Em declaração de voto.) — Sr. Presidente, voto com a consciência aflita, atormentada.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 537, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina (PR) a elevar em Cr\$ 5.830.400,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 538, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
 Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.
 Em votação.
 Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
 (Pausa.)
 Aprovado.
 O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 57, 63, 65 e 66, de 1978, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 565, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1978.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.971.921,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 565, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.971.921,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 25.971.921,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado à complementação de recursos a fundo perdido, originários do PNCSU, para implantação de Centros Sociais Urbanos em 9 (nove) municípios daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 566, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1978.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Jarbas Passarinho**.

ANEXO AO PARECER Nº 566, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a sua participação no projeto de implantação do Sistema Metoviário daquela cidade, durante o ano de 1978, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 567, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1978.

Relator: Senador Jarbas Passarinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na 3ª ligação Vitória — Continente.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 567, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação na 3ª ligação Vitória-Continente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a Standard Chartered Merchant Bank Limited, de Londres, Inglaterra, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na construção da 3ª ligação Vitória—Continente, naquele Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas

operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.056, de 9 de junho de 1976, publicada no *Diário Oficial* daquela Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 568, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1978.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina — PR — a elevar em Cr\$ 5.830.400,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Jarbas Passarinho**.

ANEXO AO PARECER Nº 568, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 5.830.400,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Londrina, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.830.400,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinado a financiar a construção de 1 (um) Centro Social Urbano no Vale do Bom Retiro, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As redações finais lidas vão à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1978.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — **Helvídio Nunes**.

REQUERIMENTO Nº 273, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1978.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — **Helvídio Nunes**.

REQUERIMENTO Nº 274, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1978.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — **Helvídio Nunes**.

REQUERIMENTO Nº 275, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1978.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1978. — **Helvídio Nunes**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1978. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1978, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Vamos passar, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1978, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se, agora, à apreciação da Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1978, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

“Dinah Silveira de Queiroz pertence a uma família na qual a vocação para as letras atinge praticamente todos os elementos masculinos ou femininos”, afirmou o crítico literário Edgard Cavaileiro.

Contista, romancista, cronista e tradutora, Dinah Silveira de Queiroz foi eleita, por unanimidade, presidente da Academia de Letras de Brasília, e já iniciou um movimento visando a construção da sede própria da instituição. E estamos certos de que conseguirá seu objetivo, tendo em vista sua extraordinária capacidade de trabalho.

Elá é uma das poucas escritoras que têm mantido uma crônica diária em nossa imprensa, e o faz há 20 anos. Sua estréia literária com o romance *Floradas na Serra*, constituiu uma agradável surpresa para a crítica como para os leitores, que desde então vêm esgotando as edições dos seus livros, conforme assinalou Magalhães Júnior.

Dinah Silveira de Queiroz é a primeira mulher a ocupar o cargo de presidente de uma Academia de Letras, no Brasil. O fato demonstra inquestionavelmente a ascensão da mulher brasileira aos postos mais expressivos e importantes da nossa sociedade.

É de justiça que se registre nos Anais do Senado o notável acontecimento, como homenagem à mulher brasileira.

A eleição de Dinah Silveira de Queiroz constitui um passo importante na história do movimento feminino brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"As decorrências da sindicalização, entre elas a direito de greve, são realmente incompatíveis com os interesses tipicamente estatais a que corresponde o funcionamento de empresas públicas como a dos Correios e Telégrafos, o Banco Nacional da Habitação, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e muitas outras, legalmente responsáveis pela realização de misteres essenciais do Estado."

Dessa forma o Presidente da República justifica veto que opôs ao Projeto de Lei nº 56/76, da Câmara, aprovado pelas duas Casas do Congresso, alterando a redação de parágrafo único do art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de estender o direito de sindicalização dos setenta mil empregados da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

Diz o parágrafo 2º do art. 170 da Emenda Constitucional nº 1, outorgada pela Junta Militar que destituiu, quando doente, o ex-Presidente Costa e Silva:

"Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações." (grifamos)

O texto constitucional é bastante claro e torna de todo impróprio a argumentação levantada pelo Chefe do Executivo para vetar projeto aprovado pelo Legislativo. Não pode o Presidente da República sobrepor-se à Constituição e necessário é que seu veto seja rejeitado, face à total improcedência das razões apresentadas. Cabe-nos manter deliberação adotada, com acerto, pela Câmara e pelo Senado, após cuidadoso exame, sobretudo de sua constitucionalidade.

Acresce que o veto implica em injustificada discriminação contra os empregados da ECT, negando a estes o que é, há muito, permitido aos empregados de outras empresas públicas, tais como a EMBRATEL, TELEBRÁS, a que se reconheceu o direito à sindicalização.

O problema não é novo e foi examinado, com acerto, pelo Consultor-Geral da República no Governo Costa e Silva, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, cujo parecer, publicado no *Diário Oficial* da União de 19 de março de 1968, teve aprovação do Presidente da República.

Sr. Presidente, a Constituição, em seu art. 170, garante o direito de sindicalização aos empregados de empresas públicas, de forma

taxativa. Deste direito desfrutam os empregados em diversas empresas públicas, conforme salientarmos, nada justificando que venha a ser recusado aos que trabalham na ECT.

É de se notar que aos empregados de empresas públicas sindicalizados é garantido o direito de greve, segundo os termos do Decreto-lei nº 1.000, de 29 de setembro de 1969 (Lei de Segurança Nacional), recentemente reafirmado por decreto-lei assinado pelo Presidente Ernesto Geisel.

Mais inaceitável, portanto, o argumento erguido para justificar o veto ao projeto de lei que estende o direito de sindicalização aos empregados na ECT. Isto porque os empregados sindicalizados das empresas públicas estão privados do direito de greve, pela Lei de Segurança Nacional, cujo desacerto, no caso, não nos interessa aqui declarar. Certo é que a razão declarada pelo Presidente da República, é inteiramente inaceitável, por sua absoluta improcedência.

Os empregados da ECT querem o direito à sindicalização, que a Constituição lhes assegura, a fim de que possam usufruir dos benefícios que o Sindicato proporciona aos trabalhadores, mesmo sem que possam ter a greve, nos termos da Lei de Segurança Nacional.

É perioso que rejeitemos o veto presidencial que, na verdade, só podemos atribuir a equívoco dos assessores do Presidente da República, tal o despropósito das alegações erguidas para justificá-lo.

Não pode o Congresso Nacional aceitar arrazoado tão sem fundamento, como que a submeter-se a capricho de algum assessor mal informado. Só resta ao Legislativo manter sua decisão, acertada e conforme a Constituição.

É, também, reivindicação dos empregados da ECT, que não podem ser vítimas de discriminação injusta e, esta sim, inconstitucional. A pretensão está exposta e fundamentada em ofício que nos foi enviado pelo Sr. Jorge Coelho Monteiro, Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (FENATEL), cujo teor tornamos parte integrante deste nosso pronunciamento, desde que aquela entidade comprova, exaustivamente, o erro do veto presidencial. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1978.

FENATEL-OF. 78.168

Exmo. Sr.
Senador Nelson Carneiro
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Senador:

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas — FENATEL, vem por seu Presidente abaixo assinado, expor e solicitar o seguinte:

1. O Congresso Nacional, atendendo os anseios de milhares de trabalhadores em telecomunicações do Brasil, aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1976 (nº 52/75, na Casa de origem) que alterou o parágrafo único do art. 566, da Consolidação das Leis do Trabalho e, assim, estatizando o direito de sindicalização aos empregados das empresas públicas.

2. Dessarte, com a nova redação, 70.000 empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública, ficaram equiparados aos demais empregados que já têm garantidos o direito de se associarem aos seus respectivos sindicatos, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 170, parágrafo único, da Emenda Constitucional de 1969, que dispõe *in verbis*:

"Art. 170. (omissis)
§ 2º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações." (grifamos.)

3. Ocorre, no entanto, que, apesar do dispositivo Constitucional ser bastante claro, ao mandar aplicar às empresas públicas as normas inerentes às empresas privadas, "inclusive, quanto ao direito do Trabalho", admitindo, assim, entre outros, o direito à sindicalização dos seus empregados, o referido Projeto, submetido à sanção Presidencial, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, vetado, sob os seguintes fundamentos, constantes das razões de voto (DOU de 5-7-78, fls. 10.305):

"As decorrências da sindicalização, entre elas o direito de greve, são realmente incompatíveis com os interesses tipicamente estatais a que corresponde o funcionamento de empresas públicas como a dos Correios e Telégrafos, o Banco Nacional da Habitação, a Caixa Econômica Federal, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e muitas outras, legalmente responsáveis pela realização de misteres essenciais do Estado."

4. Ora, *data maxima venia*, as razões apresentadas por Sua Excelência, o Presidente da República, não são de molde a justificar, por si só, o veto presidencial, eis que, como bem o sabe o nobre Senador, outras empresas também "legalmente responsáveis pela realização de misteres essenciais do Estado", tais como EMBRATEL, TELEBRÁS, e todas as empresas telefônicas do País, estão sujeitas às normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive, quanto à sindicalização dos seus empregados, que, no entanto, embora associados das agremiações sindicais, não detêm o direito de greve, em face da proibição do Decreto-lei nº 898, de 29-9-69 (Lei de Segurança Nacional), ao capitular, para estes, a greve como crime contra a segurança nacional, na forma do disposto nos arts. 38 e 39 do referido diploma legal, *verbis*:

"Art. 38. Promover greve ou *lock-out*, acarretando a paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais, com o fim de coagir qualquer dos Poderes da República:

Pena: reclusão, de 4 a 10 anos.

Art. 39. Incitar:

I — (omissis)
II — (omissis)
III — (omissis)
IV — (omissis)

V — a paralisação de serviços públicos, ou atividades essenciais.

VI — (omissis)
Pena: reclusão, de 10 a 20 anos."

5. Dessarte, embora seja assegurado aos trabalhadores nas atividades compreendidas nos serviços de energia, luz, comunicações, indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, etc., o direito à sindicalização, estes, em decorrência da Lei de Segurança Nacional, não detêm o direito de greve, pois esta ao ser considerada como crime contra a segurança do País, ficou expressamente proibida.

6. Vê-se, portanto, não ser "decorrência da sindicalização" o direito de greve, pois trabalhadores há que, embora possam se sindicalizar, estão impedidos de desflagarem qualquer movimento grevista, por mais legítima que seja a reivindicação, por trabalharem em atividades consideradas essenciais à vida da Nação.

7. Nada obsta, portanto, *concessa venia*, que entre os trabalhadores aludidos, (que não obstante podendo se sindicalizar, não detêm o direito de greve) sejam incluídos os empregados das empresas públicas, para que estes possam também, se beneficiar das inúmeras vantagens sociais, próprias dos associados dos sindicatos, tais como bolsa de estudos, serviços médicos e dentário, enfim, toda uma gama de atendimentos assistenciais que hoje amparam os trabalhadores sindicalizados.

8. Ademais, veja V. Ex^a, não ser pertinente, por exemplo, que aos empregados do Banco do Brasil e outros bancos dos Estados da Federação, seja permitida a sindicalização enquanto que os bancários do Banco Nacional da Habitação, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Caixa Econômica Federal (para citar os três

exemplos mencionados nas razões de voto do Exmº Sr. Presidente da República) se vejam impedidos de se associarem aos seus sindicatos de classe (bancários). Por outro lado, se a legislação trabalhista brasileira garante aos empregados da EMBRATEL, TELEBRÁS e das Empresas Telefônicas (telecomunicações) o direito à sindicalização, e sendo todas essas empresas também "legalmente responsáveis pela realização de misteres essenciais do Estado" (proibida, de conseguinte, a paralisação grevista), mister se faz, quando nada por uma simples questão de equidade, a outorga legal do mesmo direito aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, para que, também, venham a usufruir dos benefícios assegurados aos trabalhadores sindicalizados do Brasil.

9. Registre-se, outrossim, que a presente matéria já fora sábia emeticulosamente examinada em 1968 pelo então Consultor Geral da República, Dr. Adroaldo Mesquita, que em memorável parecer (publicado no DOU de 19-3-68), entendeu ser legítimo o direito de sindicalização dos empregados das empresas públicas, valendo transcrever a conclusão do v. parecer:

"8. O que se pode dizer, contudo, é que as empresas públicas e sociedades de economia mista não se equiparam aos entes paraestatais de que trata o art. 566. Mas não significa revogação do artigo de que se trata."

10. Concordo, plenamente, em que não se podem equiparar os empregados das empresas públicas ou sociedades de economia mista — empresas de direito privado — com os servidores públicos de que trata o artigo 566 da CLT. Mas, isso nunca ocorreu. É público e notório que os empregados das sociedades de economia mista (Banco do Brasil, PETROBRÁS, etc) sempre tiveram direito à sindicalização. Nunca lhe foi negado esse direito."

Oportuno, outrossim, acrescentar que quando o eminentíssimo ex-Consultor Geral da República subscreveu o Parecer em epígrafe o Decreto-lei nº 200/67 já estava com dois anos de vigência.

10. Lamentavelmente, entretanto, o parecer referido, que poderia ter solucionado a controversa, independentemente do Projeto ora vetado pelo Exmº Sr. Presidente da República, findou por ser reformado pelo seu sucessor que, em 1974, examinando consulta da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, surpreendentemente (sem que qualquer novo diploma legal houvesse introduzido modificação no Decreto-lei nº 200/67 ou sem que qualquer emenda constitucional tenha modificado a redação do art. 170, parágrafo 2º, da Carta Magna, que estatui estarem as empresas públicas e as sociedades de economia mista regidas pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive no que concerne ao direito de trabalho), deu novo entendimento a matéria, sob o seguinte fundamento:

"Com o advento da Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200/67), as dúvidas possíveis foram entretanto, superadas, pois as autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas passaram a integrar a Administração Federal indireta. Os servidores de todas elas são públicos e como tais foram tratadas pelas legislação superveniente."

(DOU de 22-2-74).

11. Ocorre, entretanto, que este Parecer, que serviu de base para se impedir a sindicalização dos empregados das empresas públicas, equiparou estes aos empregados das sociedades de economia mista. No entanto os empregados destas últimas continuam até hoje sindicalizadas, em face de posterior modificação no art. 566 da CLT, que lhe permitiu expressamente este direito. Mais uma vez se repete: não há razão para que se sindicalizem os empregados das empresas públicas.

Dante do exposto, Sr. Senador, espera esta Federação que V. Ex^a, examine com seus pares a viabilidade do Congresso Nacional derrubar o voto Presidencial, pois só assim, com a sindicalização dos empregados das empresas públicas, V. Ex^a estará fazendo justiça a esses trabalhadores que também querem desfrutar das mesmas vantagens de seus companheiros das empresas de economia mista. — Jorge Coelho Monteiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 204, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, na solenidade de comemoração do 25º aniversário do Ministério da Saúde.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da saudação feita pelo General Moraes Rego ao Senhor Presidente da República, e do agradecimento feito, na oportunidade, pelo Senhor Presidente Ernesto Geisel.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 249, de 1978, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando seja anexado aos Projetos de Leis do Senado nºs 84, de 1974 e 221, de 1975, que tramitem em conjunto, o de nº 30, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que fixa em 6 (seis) horas a jornada de trabalho dos motoristas de ônibus e dá outras providências.

— 4 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 536, de 1978), do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1977, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que obriga as emissoras de televisão e incluirem, nas suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme, pelo menos, com legenda em português.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1978 (nº 4.699-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar os imóveis que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 465 e 466, de 1978, das Comissões:

- de Agricultura, e
- de Finanças.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1978 (nº 4.882-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a cessão ao Estado do Rio de Janeiro do imóvel que menciona e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 468 e 469, de 1978, das Comissões:

- de Saúde, e
- de Finanças.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que disciplina a admissão de empregados por empresas que se encontrem em processo de falência ou concordata, tendo

PARECER, sob nº 196, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

MESA

Presidente: Petrônio Portello (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Otair Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)

UDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Jardas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho	3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraiso	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jardas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Querú	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

- MDB**
1. Itamar Franco
 2. Lázaro Barboza
 3. Adalberto Sena

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

- MDB**
1. Franco Montoro
 2. Marcos Freire
 3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jânio Quadros
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira

2. Itamar Franco

3. Adalberto Sena

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Hugo Ramos

2. Dirceu Cardoso

3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quércia

Titulares**ARENA**

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia
3. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Cattete Pinheiro

1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vilela de Magalhães
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Suplentes

1. José Guiomard
2. Murilo Paraiso
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares**ARENA**

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Paulo Brossard
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Hugo Ramos
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guiomard

2. Vasconcelos Torres

3. Virgílio Távora

4. Augusto Franco

5. Milton Cabral

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas

2. Accioly Filho

3. Augusto Franco

4. Heitor Dias

5. Saldanha Derzi

1. Benjamim Farah

2. Hugo Ramos

ARENA**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Caponema
3. Viléia de Magalhães

MDB

1. Adalberto Sano
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Louival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Louival Baptista
5. Viléia de Magalhães

ARENA**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Rmais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8305 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.F.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RAMALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SONIA
	C.B.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO
09:00	C.B.W.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LEDA	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA
					C.S.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEN
	C.M.B.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional.



**À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)**

**Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
BRASÍLIA — DF — CEP: 70.160**

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e **ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.**

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO CIRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00